

DIARIO OFFICIAL



za Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE AGOSTO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funccecionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funccecionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.702, que rectifica as clausulas 1 a 4 das que baixaram com o decreto n. 13.568, concedendo permissão a Francisco do Rego Barros Barreto Filho para, por si ou empresa que organizar, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, utilizar-se dosapparelhosaereos dos mais aperfeçoados no transporte de passageiros e mercadorias entre as principaes cidades do Brasil.

Decreto n. 13.724, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos especiaes de 2.800:000\$, para despesas urgentes com a construcção e prolongamento de linhas ferreas nos Estados do nordeste, e de 1.200:000\$, para acquisição de material fixo e rodante para as mesmas estradas.

Mensagens.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.702 — DE 21 DE JULHO DE 1919

Rectifica as clausulas de 1 a 4 das que baixaram com o decreto n. 13.568, de 26 de abril de 1919, concedendo permissão a Francisco do Rego Barros Barreto Filho, para, por si ou empresa que organizar, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, utilizar-se dos apparelhosaereos dos mais aperfeçoados, no transporte de passageiros e mercadorias, entre as principaes cidades do Brasil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos d. Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu Francisco do Rego Barros Barreto Filho, decreta:

Artigo unico. Ficam rectificadas as clausulas de 1 a 4, das que baixaram com o decreto n. 13.568, de 26 de abril de 1919, concedendo permissão a Francisco do Rego Barros Barreto Filho, para, por si ou empresa que organizar, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, utilizar-se dosapparelhosaereos dos mais aperfeçoados no transporte de passageiros e mercadorias, entre as principaes cidades do Brasil, de conformidade com as que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,
Afranto de Mello Franco.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.702, desta data

I

A concessão é para o transporte de volumes, correspondencia postal e passageiros, ficando, porém, estabelecido que nenhuma carta ou jornal poderá ser transportado sem que esteja franqueado com o sello devido ao Correio Nacional.

II

O prazo para ser effectuada a ligação entre duas ou mais capitales dos Estados será de dous annos, podendo, entretanto, em caso de força maior, a juizo do Governo, ser prorrogada por mais dous annos no maximo para o estabelecimento normal de todo o serviço de ligação aer.

III

O numero obrigatorio de viagens e o preço de transporte de volumes, correspondencia postal e passageiros serão fixados em tabellas previamente accordadas com o Governo Federal e revistas de tres em tres annos.

IV

O serviço regular de transporte de volumes, correspondência postal e passageiros não poderá ser iniciado sem prévia licença do Governo Federal que regulará as condições em que este serviço deverá ser executado, sob sua directa inspecção e fiscalização.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco*.

DECRETO N. 13.724 — DE 14 DE AGOSTO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos especiaes de 2.800:000\$, para despesas urgentes com a construcção e prolongamento de linhas ferreas nos Estados do nordeste e de 1.200:000\$, para a acquisição de material fixo e rodante para as mesmas estradas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos especiaes de 2.800:000\$, para occorrer a despesas urgentes com os serviços de construcção e prolongamento de linhas ferreas nos Estados do nordeste, administradas pela União, e de 1.200:000\$, para attender á acquisição de material fixo e rodante destinado ás mesmas estradas, bem como á reparação do material já existente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

L. Pires do Rio.

MENSAGENS

(*) Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 100:000\$, papel, suplementar á verba 34ª — Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — No intuito de activar a fiscalização, tornando-a mais proficua e continua, faz-se mister que este ministerio mantenha um serviço de inspeção completo na sua efficiencia e que, portanto, se estenda a todas as repartições federaes, por mais longinquo que sejam.

Incontestaveis serão os beneficios resultantes do melhor aperfeiçoamento de tal serviço, pois, levando-se uma inspeção constante e intensiva a todos os pontos do territorio da Republica onde haja aparelhos de arrecadação, muito terá esta de lucrar, por passar a ser feita a tempo e, o que é bem de estimar, na conformidade das prescrições regulamentares.

De facto, a maior actividade a que os agentes se verão obrigados a desenvolver, premidos pela assiduidade dos inspectores, a par do melhor conhecimento das disposições regulamentares e sua exacta applicação, será factor de decisiva influencia para a perfeição das arrecadação das rendas federaes.

Com o estabelecimento em larga escala do serviço de inspeção ás repartições virá necessariamente o augmento da renda da União, colhido, porém, por processos escoimados das imperfeições dos em uso e sem o caracter de odiosidade que sempre empresta á acção fiscal a falta de verdadeira comprehensão dos regulamentos em vigor por parte de innumeros representantes do fisco.

Além de tudo, o serviço de inspeção feito segundo os moldes expostos consulta de perto os reclamos da centralização da contabilidade publica que este ministerio tem em vista levar a effeito.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Assim e mais de prompto o Thesouro obterá todos os elementos de que carecer para a realização de tão opportuno quanto importante melhoramento.

A dotação orçamentaria deste anno não chega, porém, para attender ás despesas que a extensão dos serviços projectados vae occasionar, bastando, para isso, lembrar que os funcionarios que forem incumbidos da nova tarefa terão de despendir muito com seu transporte de uma para outra região onde se fizer sentir a necessidade de sua presença, ao que se devem accrescer os encargos, não menores, de sua estadia em cada um de taes pontos.

Torna-se, pois, precisa a supplementação, na importancia de 100:000\$, papel, da verba pela qual correrão as despesas.

E, como já esteja esgotado o limite até onde o Governo podia abrir creditos de tal natureza, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que o Congresso Nacional conceda a competente autorização.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 57 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 100:000\$, papel, suplementar á verba 34ª — Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios — do orçamento deste ministerio do corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 5:323\$232, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria de Almeida Martins Costa, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — D. Maria de Almeida Martins Costa propoz, na 2ª Vara Federal do Districto Federal, acção contra a Fazenda Nacional, para o fim de obter uma indemnização pelo facto de haver fallecido em consequencia de desastre occorrido na Estrada de Ferro Central do Brasil seu filho Manoel Gabriel da Costa, guarda-freio da mesma via-ferrea e que era o seu unico arrimo.

Em primeira instancia, a acção foi julgada procedente, mas para o fim de assegurar á autora uma pensão mensal correspondente a dous terços dos vencimentos do empregado.

Em gráo de appellação, essa sentença foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

O representante da Fazenda oppoz os embargos de que podia lançar mão em prol da defesa da União.

Apezar disso, a Fazenda foi condemnada, tendo, afinal, passado em julgado a sentença nesse sentido.

Foi, assim, expedida pelo juiz a quo carta precatória deprecando o pagamento de 5:323\$232, correspondente a pensões já vencidas.

Acontece, porém, que tal pagamento só poderá ser attendido por meio de um credito especial, pois o orçamento não consigna verba apropriada para custear essas despesas, oriundas de sentenças judiciais.

E, como dependo de autorização do Congresso Nacional a abertura do mesmo, peço a V. Ex. se digne de providenciar para seja concedida a dita autorização.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 58 — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins,

a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando a autorização para a abertura do credito especial de 0:323\$232, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria de Almeida Martins Costa, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., satisfazendo a solicitação de informações do Senado Federal, constante da mensagem de n. 64, de 12 do corrente mez, a inclusa relação dos magistrados e mais funcionarios da justiça do Territorio do Acre, os quaes se acham em disponibilidade.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — *Epitacio Pessoa.*

Relação dos magistrados e mais funcionarios da Justiça do Territorio do Acre, actualmente em disponibilidade

Cargos	Nomes	Data da nomeação	Decreto de disponibilidade	Vencimentos que percebem
Desembargador.....	Alberto Augusto Diniz.....	26 de março de 1908.....	14 de março de 1917.....	20:000\$000
Desembargador.....	João Alves de Castro.....	16 de novembro de 1911.....	28 de fevereiro de 1917.....	20:000\$000
Desembargador.....	João Rodrigues do Lago.....	11 de dezembro de 1912.....	14 de março de 1917.....	20:000\$000
Procurador geral.....	Carlos Gomes Rabello Horta.....	11 de dezembro de 1912.....	21 de março de 1917.....	12:000\$000
Secretario.....	José Bonifacio de Almeida Salles.....	21 de dezembro de 1912.....	14 de abril de 1917.....	12:000\$000
Juiz municipal.....	Ismael Olavo Soares de Souza.....	7 de março de 1917.....	9 de agosto de 1919.....	18:000\$000
	— Declarado em disponibilidade em vista do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 4.954, de 24 de maio deste anno, com todos os vencimentos, até que termine o quadriennio de sua nomeação.			
Adjuncto do promotor.....	Mario Barros Braga.....	21 de dezembro de 1912.....	5 de dezembro de 1917.....	6:000\$000
Official.....	Mario de Almeida Borges Barreto.....	8 de março de 1913.....	1 de agosto de 1917.....	3:000\$000
Escrivão.....	Arthur Franca.....	30 de outubro de 1913.....	11 de outubro de 1917.....	3:000\$000
Official de justiça.....	Antônio Dantas da Silva.....	As nomeações não são feitas pelo ministerio.....	10 de julho de 1918.....	1:500\$000
Official de justiça.....	Isaac Bezerra de Menezes.....		16 de agosto de 1918.....	1:500\$000
Juiz federal.....	Wortigem Luiz Ferreira.....	6 de maio de 1914.....	23 de julho de 1919.....	31:200\$000

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919 :

Exmo. Sr. 1.º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações solicitadas pelo Senado e que

concernem a magistrados e auxiliares de justiça que ficaram em disponibilidade no Territorio do Acre, qual a despesa a fazer com esses funcionarios, seus nomes e tempo de serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o chefe do districto da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro José Palbano de Jesus para exercer, em comissão, o cargo de inspector federal da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919, 93.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1919

Solicito-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem no sentido de serem despendidos, livres de quaesquer direitos, dois car-

dos contendo tecido de algodão, com a marca F. P & C. ns. 989/990, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Holbein*, destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Communiquem-se para os devidos fins:

Ao chefe do Policia do Districto Federal que o Sr. ministro, por despacho de hoje, resolveu:

Não attender á solicitação do director da Escola Premunitoria 15 de Novembro, de quo trata o officio n. 606, de 6 do fluente, por ser insufficiente o saldo da verba por onde deve correr a despesa;

Deferir o requerimento em que o bacharel Bento de Campos Mello, escripturario da Policia, pede pagamento da differença mensal entre os seus vencimentos e os de chefe de secção que está exercendo, em substituição ao bacharel Celso Vicira de Mello Pereira, devendo ser organizada a folha e remetida a esta directoria, para ser processada pela verba «Eventuaes»;

Ao commandante da Brigada Policial que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos:

Do major Alfredo Gomes de Jesus, pedindo averbação, nos respectivos assentamentos, da sua qualidade de bacharel diplomado pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, conforme prova o documento remettido;

Do sargento Alberto Gomes da Cunha, pedindo averbação do tempo de serviço constante dos documentos que lhe são restituídos;

Ao mesmo commandante, em additamento ao officio n. 1.215, de 26 de julho findo, que o deferimento do requerimento apresentado pela ex-praça Jayme Corrêa de Azevedo foi para o cancelamento da nota de sua exclusão e das que constam de seus assentamentos e deram lugar a essa exclusão;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 632, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do sargento Domingos Dias da Silva, pedindo cancelamento da nota da prisão, que lhe foi imposta em ordem do serviço n. 285, de 14 de dezembro de 1910.

— Remetteram-se para os fins convenientes:

Ao chefe do Policia do Districto Federal as portarias concedendo licença aos guardas civis Francisco Heitor José e Horacio Antonio da Rocha;

Ao commandante da Brigada Policial os decretos, acompanhados dos respectivos documentos, concedendo medallas e passadores ao major Sebastião de Almeida Cardal, capitão Odorico Teixeira Neves e 1.º sargento escripturarios Francisco Alves da Cunha, Franklin de Castro Lima e Gustavo S. Pinzel.

Requerimento despachado;

Dia 14 de agosto de 1919

Joaquim Mariano de Arayjo, 3.º sargento, 3.º machinista do Corpo de Bombeiros. — Sella os documentos.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 30 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. (*)

Tendo cessado os motivos que determinaram a circular n. 1, datada de 17 de dezembro de 1917, expedida para a fiel execução das letras e a do art. 3.º da lei n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio que fica revogada, para todos os effeitos, a referida circular.

— Por portaria da 14 do corrente, foi concedida a Ramos Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 11, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

— Por outras de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento da saúde:

De seis mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao primeiro escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco Francisco Antonio de Oliveira e Silva, com o prazo de 30 dias, para entrar no gozo da licença e ao 2.º escripturario do Thesouro Nacional Alberto de Campos Moura, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dois terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Gregorio de Sant'Anna Cardoso, com o prazo de oito dias, para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao operario da mesma repartição Alfredo dos Santos Rodrigues, com o prazo de oito dias, para entrar no gozo da licença.

Para tratar de interesses:

De seis mezes, nos termos do n. 2, do art. 1.º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao escriptão da Collectoria Federal na capital do Estado de S. Paulo Raul Lasserre Sobrinho, com o prazo de oito dias, para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 12 de agosto de 1919 (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Exteriores:

N. 71 — Em cumprimento ao disposto no art. 36 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que determina sejam as rendas arrecadadas por quaesquer repartições federacs recolhidas nas capitães dos Estados ás estações fiscaes e na Capital Federal ao Thesouro dentro do prazo de 24 horas rogo providencias de V. Ex. no sentido de serem pelas repartições subordinadas a esse ministerio recolhidas aos cofres do Thesouro Nacional quaesquer importancias que porventura arrecadarem, inclusive depositos, dentro do prazo estabelecido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e muito distincta consideração.

Atilamento ao do dia 14 de agosto de 1919.

Sr. Director da Despesa Publica:

N. 72. — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que expuzestes em vosso parecer de 12 do corrente mez, a respeito do processo relativo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ao requerimento, da mesma data, em que o Dr. Arthur Thompson pede que lhe sejam pagos os vencimentos de inactividade a que tinha direito sou fallecido pae Guilherme Thomaz Thompson, machinista, apresentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolvi autorizar essa directoria a mandar effectuar os pagamentos da natureza de que trata o alludido processo, independentemente de despacho deste ministerio.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 157 — Com a aviso n. 859, de 17 de fevereiro ultimo, remetteu o antecessor de V. Ex. os traslados das escripturas de compra, effectuada por esse ministerio, da fazenda agricola situada no lugar denominado «Friass», da freguezia de Sahy, municipio de S. Francisco, pela quantia de 14:000\$, e da ilha denominada «Vicente Pintos», na bahia de S. Francisco, pela importancia de 1:500\$000.

Convindo que taes escripturas sejam ratificadas pelo procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, visto como, na forma da legislação em vigor, as alienações ou aquisições de immoveis pela União devem ser realizadas por intermedio deste ministerio, que, para tal fim, tem como representantes o procurador geral da Fazenda Publica, nesta Capital, e os procuradores fiscaes, nos Estados, peço a V. Ex. se digne providenciar affirm de que os vendedores, compareçam áquella delegacia para o preenchimento dessa indispensavel formalidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 77 — Devolvendo o titulo de pensão de montepio de D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, filha do finado Barão do Rio Branco, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 1, de 2 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que, considerando que não existe lei autorizando o calculo da pensão de montepio pelo modo ordenado no despacho deste ministerio, de que teve conhecimento o ministerio a cargo de V. Ex., pelo aviso n. 62, de 8 de julho proximo findo; Considerando mais que para o calculo da aposentadoria dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular poder ser feito do modo analogo, se tornou necessaria a disposição expressa da lei (art. 121, § 2.º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915) — resolvi declarar insubsistente o referido despacho, para indeferir a petição em que fora pedido augmento de pensão para quantia equivalente a 3:333\$333, ouro, metade do ordenado annual do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores.

N. 138 — Havendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia feito sentir a conveniencia de ser o edificio da repartição a seu cargo guardada por força federal, peço a V. Ex. se digne de expedir ordens neste sentido ao commandante da respectiva região militar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, ministro de Estado, interino, dos Negocios da Guerra,

N. 158 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.830, de 1 de abril ultimo, e relativo ao requerimento em que Carlos Gonçalves de Assumpção, ex-professor, contractado, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina pede pagamento de vencimentos relativos aos mezes de outubro a dezembro de 1912, rogo a V. Ex. se digne informar qual o estado da verba 27.ª — Eventuaes por onde corria a despesa, na vigencia do exercicio de 1912.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Raul Soares da Moura, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 345 — Transmittindo o incluso processo relativo ao telegrama de 16 de junho findo, em que a Inspectoria da Alfandega de Corumbá, consulta si a isenção de taxas de que gosam os vapores do Lloyd Brasileiro e a Companhia de Minas e Viação Matto Grosso, abrangem tambem as demais embarcações que constituem a frota da referida companhia, entre as quaes se encontram algumas adquiridas de particulares e outras contractadas para os seus serviços, rogo a V. Ex. que se digne do emitir parecer a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 346 — Devolvendo o incluso processo, vindo com o aviso n. 1.171, de 10 de maio ultimo, desse ministerio, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Raphael Bianchi, da importancia de 1:150\$, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, de fls. do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 347 — Devolvendo o incluso processo, remittido com o aviso n. 1.189, de 12 de maio ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a D. Ermilcia Vieira Souza, viuva do auxiliar da Reparação Geral dos Telegraphos, Alfredo Fernandes de Souza, da quantia de 600\$, de diarias, no periodo de 4 de agosto a 31 de dezembro de 1916, em que o mesmo auxiliar esteve licenciado, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre a duvida levantada pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em parecer constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 11 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 1.509/3.º, de 7 do vigente, agradeço a communicação que me fizestes de haverdes, naquella data, tomado posse e assumido o exercicio do cargo de director dessa estrada.

Exmo Sr. coronel José Ferreira de Aguiar, 1.º secretario da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro:

N. 6 — Accusando o recebimento de vosso officio-circular, de 4 do corrente, agradeço a communicação, que vos dignastes fazer-me, de haver sido, naquella data, eleita a Mesa dessa assemblea.

depois de installados, a 1ª deste mez, os seus trabalhos dá 1ª sessão da 10ª legislatura.

Prevalecendo-me do ensejo, apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 214 V/1ª de 3 do mez vigente, resolveu, por acto do dia 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de 97 aros de aço para rodas de locomotivas, com o peso de 21.000 kilos o a marca M. C. C. — HS&C — Rio. material esse embarcado em Nova York, no vapor *Osage*, destinado á Rede de Viação Cearense.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 648 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.482, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia 11, conceder isenção de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para cerca de 400 toneladas de carvão de pedra belga, existentes nas carvoeiras de reserva do vapor nacional *Benevento*, entrado neste porto e procedente de Antuerpia.

N. 649 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 414-O, de 6 do vigente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 61 caixas, marca M. W. T., de ns. 181/227 e 229/242, pesando 5 811 kilos e contendo acido sulphurico, vindas da Inglaterra, pelo vapor *inglez Teviot* e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 79 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 12 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde ao fogueista do ex-aviso *Leopoldo de Bulhões*, servindo no aviso *Jovita Eloy*, Manoel Simplicio da Silva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu aprovar o acto de que destes conta no officio n. 61, de 11 de julho proximo findo, pelo qual nomeastes Floro Benigno Ferreira Penna, para exercer interinamente as funções de agente fiscal do imposto de consumo na 4ª circumscrição desse Estado, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Antonio Raymundo de Caldas Penna.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 104 — Em resposta ao assumpto constante de vosso telegramma de 5 do vigente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho do dia 7, resolveu aprovar o acto dessa delegacia nomeando Oliverio Souza Campos para exercer as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impe-

dimento do effectivo, Everaldo Gonçalves Mello, que se acha em gozo de licença.

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 42361, de 6 do vigente, resolveu, por acto do dia 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres collis postaux, ns. 3.791 a 3.793, contendo quatro bobinas para motor, destinadas ao districto telegraphico desse Estado, e pertencentes á Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1919

Costa Silva & Irmão, de 7 de maio deste anno, pedindo licença para venderem estampilhas do selo adhesivo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1919

Société des Suceries Bresiliennes, de 15 de julho ultimo, sobre isenção de direitos. — Satisfaga a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1919

Isaura Judith Figueiredo da Silva e outros, pedindo pagamento da quantia de 1:824\$516, relativa ao montepio que deixou de receber sua finada mãe. — Habilitem-se na forma da lei.

Dia 9 de agosto de 1919

Antonia da Silva Daltro Oliveira, pedindo exoneração de titulo. — Indeferido de accordo com o parecer.

Constancio José Ferreira, pedindo seja annexado ao seu vencimento de aposentadoria, o augmento de que trata o n. 6, do art. 118, da lei n. 406, de maio de 1890. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 389 — Recomendo-vos providencias, no sentido de serem recolhidas aos cofres publicos as importancias abaixo declaradas, provenientes de passagens fornecidas, em 1915, aos seguintes funcionarios:

José Benevenuto de Figueiredo.....	263\$200
Annobio de Barros Monteiro e esposa.....	747\$600
Misael Teixeira de Mello.....	79\$800
Randolpho Couto.....	257\$600
Jorze Waldemar Rodrigues dos Santos.....	257\$600

conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 31, de 28 de janeiro ultimo.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 125 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de março ultimo, incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo do pagamento pretendido por Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos feitos a

essa alfandega no anno de 1915, no sentido da respectiva conta ser substituida por outra, e que os artigos impugnados fiquem com os preços do contracto.

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez passado, exarado no processo de que trata o vosso officio n. 4, de 10 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Fabriciano Freire de An'rade Lima e outros, guardas aduaneiros dessa alfandega, pedem pagamento do acrescimo de 20 %, sobre seus vencimentos, relativo ao anno de 1917, resolveu indeferir o alludido requerimento.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 71 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 10ª «Classes inactivas—Soldo vitalicio», do orçamento vigente desse ministerio, o credito de 3:600\$, para occorrer ao pagamento do soldo vitalicio que compete ao 2º tenente reformado, voluntario da Patria, Zacharias Rodrigues Zica, no corrente anno, conforme consta do processo annexo aos avisos des e ministerio, ns. 604 e 636, respectivamente, de 21 e 31 de maio ultimo.

Dia 9

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 191 — Devolvendo vos, devidamente autoado, o processo remettido com o vosso officio n. 87 A, de 21 de junho ultimo, relativo a uma conta na importancia de 1:724\$700, de que se julga credor Antonio Alves dos Santos, peça-vos providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas em officio n. 1.087, de 30 de julho findo.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 192 — Devolvendo-vos, devidamente autoada, a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de junho, ultimo, rogo-vos providencias no sentido de ser esclarecida a duvida levantada pela 3ª Sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 272 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 338\$707, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de gratificação adicional de 33 % para 40 %, a que, da qualidade de professor cathedratico da Faculdade de Medicina desse Estado, fez jus o Dr. Augusto Cesar Vianna, no periodo de 7 de julho a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 73, de 5 de junho ultimo e que ora vos restituo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 433 — Remetto-vos, para os devidos fins, 10 inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que compotem a D. Albertina Branco da Costa Villar e aos menores Alberto, Nair, Rony, Hylton, Gelta, Jeronymo, Rutt, Nyssia e Jo-é Maria na qualidade de viuva e filhos do ex-2º escriptorario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Jeronymo da Costa Villar, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 54, de 27 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 630\$637, para attender não só ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 3 de março a 31 de dezembro do anno proximo findo, mais ainda do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito destinado á despesa relativa ao corrente anno.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 436 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os dois inclusos títulos declaratórios das pensões de montepio que competem a D. Eugénia Le Masson Chagas Rosa e à menor Maria, na qualidade de viúva e filha do 3º escripturário do Thesouro Nacional João das Chagas Rosa Junior, conforme consta do processo anexo ao requerimento, de 9 de julho do proximo passado, da dita senhora.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inativos, pensionistas etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.125\$, para attender, por intermedio da Alfandega de Santos, ao pagamento não só das alludidas pensões relativas ao periodo de 26 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, mas tambem do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas de funeral ou luto.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 138 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da pensão que compete a D. Cordolina Novis de Figueiredo, relativa ao anno de 1918, de accordo com o titulo transmitido com a ordem dessa directoria n. 36, de 28 de fevereiro ultimo, dovendo o pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha de pagamento.

Dia 11

Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 193 — Em resposta ao vosso officio n. 634, de 6 do corrente, cabe-me communicar-vos que esta directoria tomou as providencias solicitadas no mesmo, no sentido de não mais ser pago ao Dr. José Basilio da Gama o montepio dos menores Margarida, Benedicta, Ady e Claudio Manoel, filhos do finado coronel José Basilio da Gama Villas-Boas.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 103 — Pego-vos providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria o material seguinte:

Folhas ns. 100 A e 100 B — Supplementar da Viação — Exercícios de 1919, letras A-I e J-Z — Assentamento de pensionistas, letra N (224). Indice de contribuintes n. 6.

N. 104 — Solicito providencias no sentido de ser esta directoria, com a possivel brevidade, supprida do material de expediente abaixo relacionado, de conformidade com os modelos que incluso vos remetto.

Modelo n. 1, 5.000 exemplares.
Modelo n. 2, 5.000 exemplares.
Modelo n. 3, 5.000 exemplares.
Modelo n. 4, 5.000 exemplares.
Modelo n. 5, 5.000 exemplares.
Modelo n. 6, 5.000 exemplares.
Modelo n. 7, 5.000 exemplares.
Modelo n. 8, 1.000 exemplares.
Modelo n. 9, 5.000 exemplares.
Modelo n. 10, 5.000 exemplares.
Modelo n. 11, 50 blócos.
Modelo n. 12, 50 blócos.

Sendo 40 com os dizeres do modelo e 10 em branco.

24 livros (protocollos, de mesa) n. 174.

Modelo n. 13, 5.000 exemplares.

Modelo n. 14, 500 exemplares.

N. 105 — Pego-vos providencias no sentido de serem fornecidos a Primeira Sub-directoria desta directoria os objectos constantes do incluso pedido.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 127 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a porcentagem dos agentes fiscaes no Estado do Amazonas, relativa ao mez de julho ultimo, foi de 176\$327, segundo communicou a Delegacia Fiscal no referido Estado, em telegramma de 10 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 437 — Remetto-vos para os devidos fins, os seis inclusos títulos declaratórios das pensões de montepio civil que competem a DD. Maria Leonor de Lima Ribeiro e Consuelo Ribeiro de Souza e menores Aracy, Rubens, Esther e Inah, na qualidade de viúva e filhos do ex-inspector veterinario do Ministerio da Agricultura, nesse Estado, Dr. Luiz Ribeiro de Souza, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, n. 69, de 8 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.729\$93, para attender não só ao pagamento das referidas pensões relativas ao periodo de 17 de março, a 31 de dezembro do anno proximo passado mais ainda do quantitativo de 2018, destinados ás despesas de funeral ou luto, dovendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Dia 12

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 50 — Attendendo ao que solicitou o ministerio das Relações Exteriores em aviso numero 154, de 6 do junho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta verba 11ª — Ajudas de custo — Para ajudas de custo e nomeações, remoções, etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 17.510\$, ouro, para attender ao pagamento da ajuda de custo a que fez jus o embaixador extraordinario e plenipotenciario Sr. Gastão da Cunha, pela sua remoção da Embaixada de Lisboa para a em Roma.

— Sr. director da Recobadoria do Districto Federal:

N. 107 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 40, passada pela Delegacia Fiscal no Amazonas, em 29 de maio deste anno, a favor do agente fiscal do imposto do consumo, Almir Guimarães, que se acha em exercicio nessa repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 128 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 188, de 7 deste mez, e relativo ao pagamento da importancia de 21.463\$100, proveniente de fornecimentos feitos em julho ultimo a essa repartição por Julio Miguel de Freitas & Comp. e outros, pego-vos providencias no sentido de ser destacada a conta de H. Rosa & Filhos, na importancia de réis 607\$000.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 58 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 376, de 25 de junho ultimo, relativo á habilitação de D. Alzira Lontra Machado e outros, á percepção das pensões de montepio, na qualidade de viúva e filhos do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Colbert Faria Machado, pego-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 21 v. do mesmo processo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 194 — Reiterando o officio desta directoria n. 276, de 19 de julho do anno passado, pego-vos informes em quanto importaram duas passagens, em 1ª classe, concedidas em 4 de junho do referido anno, entre a estação inicial dessa estrada e a de Barra do Pirahy, ao 4º escripturário do Thesouro Carlos Botto Guimarães e bem assim o transporte da respectiva bagagem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1919

Bicardo Pinto Cesar, ex-escrivão da Collectoria de Rendas Federaes, em Piracicaba, Estado de S. Paulo, pedindo autorização para continuar a contribuir para montepio. — Dirija-se á Delegacia Fiscal de S. Paulo.

Alcina de Almeida e Souza, pedindo reversão de montepio. — Completo o sello do documento de fl. 1.

Luiz Van Erven, pedindo certificar si está quites com o pagamento do excesso de joia, á vista do vencimento aprovado pelo decreto n. 1.515, de 4 de março de 1915. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo. Fica sem effecto o despacho lançado no requerimento.

Amelia de Almeida Baptista, por si e seus filhos menores, pedindo a não instituição por seu finado marido. — Completo os sellos dos inclusos documentos.

Dia 12

Thereza Maria de Lacerda, por ser procurador, pedindo pagamento do que deixou de receber o seu finado marido Antonio Joaquin de Lacerda. — Satisfaga a exigencia.

Manoel Valente Cai poque, pedindo pagamento a que tem direito das quotas da multa imposta á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança. — Prove em que quidade requer o pagamento.

Estella Alvares de Azevedo, pedindo lhe sejam enregue o seu titulo e certidão de idade que se acham juntos ao processo de pagamento de montepio. — Dirija-se ao cartorio do Thesouro.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1919

Sr. collector federal em Capivary:

N. 679 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal Carlos José de Almeida, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 27 de julho de 1916, autorizo-vos a entregar ao requerente a importancia de 30\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 60\$, imposta por essa collectoria, em 31 de dezembro de 1915, a Herculano Francisco Vieira, por infracção do regulamento do imposto de consumo e ali recolhida em 22 de junho do citado anno de 1916, conforme consta do processo remittido áquella directoria com o vosso officio n. 53, de 21 de agosto do mesmo anno, dovendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

— Sr. collector federal em Bom Jardim:

N. 680 — Attendendo ao que solicitou o ex-agente fiscal do imposto de consumo Luiz Lopes da Silva, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 27 de abril do anno transacto, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 25 de julho proximo findo, a entregar ao requerente a importancia de 300\$, relativa á quota parte que lhe compete da multa de 600\$, imposta por essa collectoria, em 5 de outubro de 1916, a Antonio Braga & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo, e ali recolhida em 24 daquelle mez, conforme consta do processo que acompanhou o vosso supra citado officio, de-

vendo a despesa ser escripturada sob o titulo «Depositos».

— Sr. collector federal em Barra Mansa:

N. 681 — Attendendo ao que solici-tastes no requerimento encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 156, de 10 de outubro de 1917, declaro-vos, de accordo com o despocho do Sr. ministro da Fazenda de 5 do corrente mez, que ficas au-to-rizado a tirar da renda dessa collecto-ria a importancia de 378500, relativa á pa-e que vos compete da multa de 3008, imposta pela Recebedoria do Dis-tricto Federal, em 7 de agosto do citado anno, á Viuva Frederico, por infracção do regulamento do imposto de consumo, em virtude dos autos de infracção ns. 6, 7, 8 e 9, lavrados pelos agentes fiscaes Carlos Garcia Lev. Mario Enezenaz Sal-danha da Gama e Eugenio Agostini e ali recolhida em 27 daquelle mez, confor-me consta do processo que me foi en-viado pela me na Recebedoria, com of-ficio n. 41, de 15 de outubro ultimo, le-vendo a despesa ser ali levada ao titulo «Depositos».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 15 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.922 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 59, de 1 de abril de 1919, relativo á fiança de Manoel Lope, de Bar-ros, agente do Correio de S. Francisco, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Con-tas, segundo communicou o seu presi-dente em officio n. 832, de 29 de junho ultimo, resolveu em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.923 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso of-ficio n. 73, de 2 de abril de 1919, rela-tivo ao reforço da fiança de Bernardo de Souza Carvalho Cruz, e-ri-vão da Collectoria Federal em Victoria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins con-venientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 832, de 29 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mes-mo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.924 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso of-ficio n. 47, de 21 de fevereiro de 1918, relativo á fiança de Christovam Bar-boza Guerra, collector federal de Ala-goas de Baixo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communi-cou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.925 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso of-ficio n. 55, de 4 de março de 1918, rela-tivo á fiança de Tacilo Alti-vo Corrêa de Araujo, almoxarife do hospital mi-litar nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.926 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso of-ficio n. 14, de 4 de fevereiro ultimo, rela-tivo á fiança de D. Luiza Costa, agente do correio de Arraijal, nesse Estado, de-claro-vos, para os fins convenientes, que

o Tribunal de Contas, segundo communi-cou o seu presidente em officio n. 616 de 20 de junho ultimo, resolveu, em ses-são de 14 do mesmo mez, approvar a mes-ma fiança.

N. 1.927 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso of-ficio n. 101, de 18 de junho ultimo, rela-tivo ao reforço da fiança de Luiz Perei-ra de Mello, collector federal em Japoatão, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 31.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.928 — Restituindo-vos o in-cluso processo que acompanhou o vosso officio n. 215, de 16 de setembro de 1918, relativo á fiança de Maria Celina Soares, agente do correio do Canto da Cruz, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presi-dente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.929 — Restituindo-vos o inclu-so processo que acompanhou o vosso officio n. 69, de 26 de fevereiro de 1918, relativo á fiança de Antonio de Castro Pina, collector federal em Vila Bella das Palmeiras, nesse Estado, de-claro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo com-municou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, appro-var a mesma fiança.

N. 1.930 — Restituindo-vos o inclu-so processo que acompanhou o vosso officio n. 30, de 10 de abril ultimo, rela-tivo á fiança de Pedro Ferreira Pei-xinho, agente do correio de Uruá, nesse Estado, peço-vos providencieis no sen-tido de ser satisfeito o despacho de fo-lhas 13 v.

N. 1.931 — Restituindo-vos o in-cluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 27 de março de 1918, relativo á fiança de Antonio Martins Brasileiro, collector federal em Amar-gosa, nesse Estado, — declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presi-dente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.932 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso of-ficio n. 227, de 8 de outubro de 1918, relativo á fiança de D. Maria Julia da Costa Reis, agente do Correio na Baixa dos Sapateiros, na cidade de S. Salva-dor, nesse Estado, — declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presi-dente em officio n. 616, de 20 de ju-nho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.933 — Restituindo-vos o in-cluso processo que acompanhou o vosso officio n. 104, de 23 de março de 1918, relativo á fiança de D. Edith Maria de Freitas, agente do Correio de Mapelle, nesse Estado, — declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presi-dente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.934 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso of-ficio n. 17, de 19 de março de 1919, rela-tivo á fiança de D. Julieta Maria d'El-Rei, agente do Correio de Castello Novo, nesse Estado, — declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu pre-

sidente em officio n. 832, de 29 de ju-nho ultimo, resolveu em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.935 — Restituindo-vos o in-cluso processo que acompanhou o vosso officio n. 68, de 26 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Manoel Alves da Souza, e-ri-vão da Collectoria Federal em Jacobina, nesse Estado, — declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communi-cou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em ses-são de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. ministro presidente do Tribu-nal de Contas:

N. 1.936 — Tenho a honra de re-metter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesou-ro no Estado da Bahia, n. 49, de 21 de ju-nho ultimo, relativo á fiança de José An-tonio de Freitas, e-ri-vão da Collectoria Federal em Boni Jardim, no mesmo Es-tado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.937 — Restituindo-vos o inclu-so processo que acompanhou o vosso officio n. 398, de 3 de outubro de 1918, rela-tivo á fiança de Abreu Arnabio, agente postal em S. Miguel do Banho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins con-venientes, que o Tribunal de Contas, se-gundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.938 — Restituindo-vos o inclu-so processo que acompanhou o vosso officio n. 234, de 17 de junho de 1918, rela-tivo á fiança de Aristides de Souza Lima, e-ri-vão da Collectoria de Bebe-douro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presi-dente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.939 — Restituindo-vos o inclu-so processo que acompanhou o vosso officio n. 212, de 30 de maio de 1918, rela-tivo á fiança de Carmelina da Luz Ba-reto, agente postal em Pary, nesse Es-tado, declaro-vos, para os fins con-venientes, que o Tribunal de Contas, se-gundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.940 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 311, de 29 de julho de 1918, rela-tivo á fiança de Luiz Pimentel Nunes, e-ri-vão da Collectoria Federal, em Pi-rajuhy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presi-dente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.941 — Restituindo-vos o inclu-so processo que acompanhou o vosso of-ficio n. 202, de 30 de maio de 1918, relativo ao reforço da fiança de João Clardes de Oliveira, e-ri-vão da Collectoria em São Feliz, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presi-dente em officio n. 616, de 20 de ju-nho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.942 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 340, de 13 de agosto de 1918, relativo á fiança de Laurindo de Camargo Ortiz, agente postal em Juquery, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.943 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 37, de 1 de outubro de 1918, relativo ao reforço de fiança de José Firmino de Oliveira, collector federal em Natividade, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.944 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 220, de 7 de junho de 1918, relativo á fiança de U. Josephina Devollo, agente postal em Anhemby, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.945 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 382, de 19 de setembro de 1918, relativo á fiança de Francisco de Paula Rocco, agente postal em Annapolis, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.946 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 233, de 17 de junho de 1918, relativo á fiança de Jandyr de Carmargo Pereira, agente postal em Aurora, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.947 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 294, de 20 de julho de 1918, relativo á fiança de José de Seixas de Queiroz, agente postal em José Paulino, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.948 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 199, de 25 de maio de 1918, relativo á fiança de D. Maria Ronsagli, agente postal em Otia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.949 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 196, de 25 de maio de 1918, relativo á fiança de Bratulina do Carmo Guanaes, agente postal em Presidente Alves, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10

do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.950 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 222, de 8 de junho de 1918, relativo á fiança de Benedicta Machado Ribeiro, agente postal em N. Sennora, do O', nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.951 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 198, de 25 de maio de 1918, relativo ao reforço de fiança de José Ferreira Sampaio Nobias, collector federal em Villa Bella, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.952 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 206, de 30 de maio de 1918, relativo á fiança de José Benedicto do Paula Barros, escrivão da Collectoria em Ubatuba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 832, de 29 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.953 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 114, de 15 de março de 1918, relativo á fiança de Armando Barbosa Xavier, escrivão da 3ª Collectoria Federal da cidade de S. Paulo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.954 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 180, de 6 de maio de 1918, relativo á fiança de Maria Dina Mathey, em Guayú, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.955 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 215, de 3 de junho de 1918, relativo á fiança de Rita Angelica de Godoy, agente postal em Butantan, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.956 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 210, de 30 de maio de 1918, relativo á fiança de Maria José Fernandes, agente em Barra Grande, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.957 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 161, de 23 de abril de 1918, relativo á fiança de Thomaz Lopes Fils, agente postal em Itaberá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

nientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.958 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 30, de 9 de julho de 1918, relativo á fiança de Leonardo Francia, collector federal em Rezende Costa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.959 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 200, de 14 de julho de 1918, relativo á fiança de Manoel Bibiano de Souza, escrivão da Collectoria Federal de Itabira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.960 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 56, de 4 de outubro de 1918, relativo á fiança de Leonidas Leal, agente postal de Dôres da Boa Esperança, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.961 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 197, de 14 de junho de 1918, relativo á fiança de Leopoldo Pinto Ferreira Coelho, collector federal em Passos, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.962 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 20 de junho de 1918, relativo á fiança de Alfredo Gomes Moreira, agente do Correio de Rennó, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.963 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 95, de 8 de abril ultimo, relativo á fiança de Agenor Albino de Souza, collector das rendas federaes no municipio de Ubá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12 v.

N. 1.964 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 307, de 24 de setembro de 1918, relativo á fiança de Carlos de Mello, agente do Correio de Rio Branco, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.965 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 42, de 23 de julho de 1918, relativo á fiança de João Caldas, collector federal de Caratinga, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que

o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.966 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 199, de 14 de junho de 1918, relativo á fiança de José Nonato de Oliveira Gomes, agente postal de 3ª classe em Coimbra, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.967 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 1 de junho de 1918, relativo á fiança de Virgilio Mourão, escriptão da Collectoria Federal em Claudio, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.968 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 138, de 7 de maio de 1918, relativo á fiança de Violeta França, agente do correio de quarta classe em Inhama, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.969 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 3 de julho de 1918, relativo á fiança de Manoel Alves Teixeira, agente do correio de Rio do Peixe, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.970 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 249, de 25 de outubro de 1917, relativo á fiança de Normando Machado de Moraes, escriptão da Collectoria Federal de Santa Rita de Cassia, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.971 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 90, de 18 de abril de 1918, relativo á fiança de D. Maria José do Mello, agente postal em Marzagão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.972 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 23 de julho de 1918, relativo á fiança de Pedro Nolasco de Pina, escriptão da Collectoria Federal em Januaria, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.973 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 109, de 19 de abril de 1918, re-

lativo á fiança de José Caridade, collector federal em Jacutinga, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Exmo. Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.974 — Attendendo ao pedido de informações que V. Ex. se dignou dirigir-me em officio n. 395, de 22 de julho findo, as quaes se tornam necessarias á solução do pedido feito ao Exmo. Sr. juiz da 2ª Vara Federal por João Fernandes Vieira que pretende depositar no Thesouro a importância correspondente ao laudêmio devido pela transferência do dominio util do terreno le accrescidos de marinha á rua Coronel Pedro Alves n. 62, sob o fundamento de não haver o Thesouro expedido a licença para a venda do terreno no prazo indicado no art. 683 do Codigo Civil, cabo-me sciencificar a V. Ex. que a alludida licença, requerida pelo autor a 17 de maio ultimo, foi-lhe por este ministerio concedida em 30 de julho, mediante o pagamento do laudêmio de 2 1/2 % do preço de 8:000\$, estipulado para a venda.

Ora, tratando-se de terreno de accrescidos de marinha, especie a que não é applicavel o artigo do Codigo, invocado, segundo a disposição do seu art. 694, e não havendo, outrossim, lei alguma especial que fixe prazo para concessão de taes licenças pelo Thesouro, parece a esta procuradoria ser improcedente a acção intentada.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 14 de agosto de 1919:

Officios expedidos:

N. 1.596 A — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser cancelladas as certidões de dividas da taxa de sancamento, em nome de Maria J. Catharina de Azevedo.

N. 1.597 — Idem, ser cancellada a certidão de divida de taxa de penna d'agua, em nome de Alberto de Oliveira Coelho.

N. 1.598 — Idem, idem de imposto de industrias e profissões, em nome do Carlos Rodrigues C. Alves.

N. 1.599 — Idem, idem em nome de Amelio G. de Vizenzi.

N. 1.600 — Idem, idem em nome de Joaquim Pereira Sandim.

N. 1.601 — Idem, serem extrahidas certidões de taxa de penna d'agua, em nome de Antonio de Azevedo Santos Moreira.

N. 1.602 — Communicando que annullou a divida da taxa de penna d'agua, em nome de João José do Araujo, Albino Nunes e Alvaro Augusto Alves Costa.

N. 1.603 — Idem, idem em nome de Felisberto S. Bussati Varella.

N. 1.604 — Idem, idem em nome de Agostinho Antonali.

N. 1.605 — Idem, idem em nome de André Francisco da Costa.

N. 1.606 — Idem, idem em nome de Floriano F. de Oliveira Santos.

N. 1.607 — Idem, idem em nome de Victorino dos Santos Rocha.

N. 1.608 — Idem, idem em nome de Augusto José de Souza Lima Junior.

N. 1.609 — Restituindo o requerimento de Ladislau A. Leivas.

N. 1.610 — Idem o processo relativo a falencia de João Bastos de Oliveira.

N. 609 — A' 1ª Collectoria Federal da Capital de S. Paulo, remettendo o processo de infracção originado do auto n. 185, de 12 de julho proximo passado, afim de ser intimada a firma Zanotta Lorenzo & Comp.

N. 270 — A' Directoria de Obras Publicas, pedindo informar si os immoveis ns. 552 e 562, á estrada da Freguezia, em Jacarépaguá, são abastecidos d'agua ou si tem registro em suas testadas.

N. 271 — Idem, idem si o predio n. 46 da rua João Pinheiro, antiga rua D. Maria, na estação da Piedade, é abastecido d'agua.

N. 272 — Idem, idem o modo pelo qual é abastecido d'agua o immoveil n. 96 da rua Marquez de Olinda.

N. 273 — Idem, idem a data em que o immoveil n. 235 da rua Marangá (Jacarépaguá) entrou em gozo d'agua.

N. 70 — A' Inspectoria de Esgotos, pedindo informar o que houver a respeito do predio n. 34 da rua Eugenia.

Requerimentos despachados

Francisco Damião de Carvalho. — Proceda-se nos termos propostos, officando-se quanto ao exercicio de 1918 á Procuradoria. Pagos os debitos, vá o processo á 2ª Sub-directoria.

Companhia Hanseatica. — Completo o sello do documento de fls. 2 e recolha, sem multa, no prazo de oito dias, a quantia de 6975171, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos em 1918. Outrossim, deve evitar o requerente escripturar em seus balanços, enclosamente, com importancias de outras proveniências, as correspondentes do imposto referido.

Companhia Souza Cruz. — De accordo com o parecer. Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3 e declare o modo por que foi attendido o imposto, si effectivamente pago pelos accionistas ou si lavrado á conta de alguma das verbas de despeza e qual dellas.

Banco de Credito Rural e Internacional. — Idem, idem, do documento de fls. 5 e declare si o imposto foi effectivamente cobrado dos accionistas ou si foi levado á conta de alguma das verbas de despeza e qual dellas.

S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena. — Sello o documento de fls. 2 e recolha, sem multa, no prazo de oito dias, a importância de 210\$, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos referentes ao 2º semestre de 1918.

Companhia Tecidos Carcovado. — Sello o documento de fls. 2 e recolha, sem multa, no prazo de oito dias a quantia de 600\$, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918.

Companhia Mercado Municipal. — Complete o sello de documento de fls. 2 e recolha, sem multa, a quantia de 250\$, no prazo de oito dias, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos em 1918.

Companhia de Seguros Garantia. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 e 3 e recolha, sem multa, no prazo de oito dias, a quantia de 10 \$, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos referentes a 1918.

Companhia Brasil Industrial. — Complete o sello do documento junte. Intime-se a Companhia Brasil Industrial a recolher, sem multa, no prazo de oito dias, a importância de 450\$, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos, distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes.

J. Carqueira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinia. — Idem.

Joaquim Francisco Vargas. — Satisfaca as exigencias.

C. Ramos. — Idem.

Manoel Figueiredo Ramos. — Nada ha que providenciar, em face do parecer.

Companhia do Fiação e Tecelagem Carioca. — Declare o requerente si o imposto foi effectivamente arrecadado dos accionistas ou si foi levado á conta de alguma das verbas de despeza e qual dellas.

Sociedade Cooperativa Banco Popular do Brasil. — De accordo. Declare a requerente como foi attendido o imposto respectivo, si cobrado effectivamente dos accionistas ou si levado á conta de alguma das verbas de despeza o qual dellas.

Mario José Campos Seabra. — Pague a taxa de penna d'agua do corrente exercicio.

José Maria Peres y Peres. — Idem.

Silveira & Irmão. — Cumpram o despacho de 5 de junho, a fl. 8.

Albuquerque & Neves. — Transfira-se.

Alexandrina Ferreira da Costa Lima. — Idem.

The London and River Plate Bank Limited. — Idem.

Clara Torre Vinde. — Idem.

J. Mendes & Irmão. — Idem.

José da Silva Minas. — Idem.

Manoel Pereira Junior. — Idem.

Maria Celina de Castro Novaes. — Idem.

Souza & Brandão. — Satisfacem as exigencias.

Dr. Arnaldo Fraga. — Satisfaca a exigencia.

Isaac Costa Mesquita. — Idem.

Carmen Bosco Pereira. — Satisfaca as exigencias.

Leitão & Bastos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Angelo Rico & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Luiz Rodrigues Martins de Ninos. — Requeira por certidão, querendo.

G. Pires & Comp. — De-se baixa de accordo com o parecer retro, da 2ª sub-directoria.

Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Luiz Louzada. — Indeferido, em face do parecer.

Guilhermina Adelia da Silva. — Apresente procuração.

Dr. Emygdio Manoel Victorio da Costa. — Complete o lançamento pela forma proposta, imponho a multa de 20%, minimo do regulamento em vigor.

João Elias & Irmão. — Averbe-se a mudança.

João Augusto Meira e Sá. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 7 e sello a de fls. 8.

Companhia Federal de Fundição. — Intime-se a Companhia Federal de Fundição a recolher, sem multa no prazo de oito dias a importancia de 100% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos em 1918 e a sellar o documento junto.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

Companhia de Seguros Confiança. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia de Seguros Confiança a recolher sem multa no prazo de oito dias a importancia de 123% de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918, de accordo com as disposições vigentes e a sellar o documento de fls. 2.

IMPONTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Manoel Requena. — Restitua-se de accordo com o parecer a quantia de 20%, classificada a despeza em «Receita a annullar».

A. Rebello Valente & Comp. — Indeferido, em face do parecer. Mantenho, portanto, o despacho de 26 de julho ultimo, exarado na representação n. 746, deste anno.

A. Afonso Filho. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

Julio Barbosa. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

C. V. Martinez & Hermano. — Entregue-se a mercadoria, de accordo com o parecer, mediante as formalidades regulamentares, e officie-se á alfandega sobre a aquisição das cintas referidas.

Terota & Okumura. — Indeferidos, em face do parecer. Mantenho, portanto, o despacho de 2 do iluente, bem como a representação n. 863, deste anno, que motivou dito despacho.

Rizot, Vianna & Comp. — Sim, por oito dias, em prorrogação, a contar do dia 9 ultimo.

Bastos Torres & Comp. — Sim, por oito dias, em prorrogação.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Idem.

Heitor Leite. — Indeferido, em face do parecer. Mantenho, portanto, o despacho de 1 de julho ultimo, exarado na representação n. 447, deste anno.

Corrêa Mello & Comp. — A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 3 de julho de 1919, bem como a representação n. 332, desse mesmo anno, que modificou dito despacho. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Manoel Dias Vieira. — Complete, com revallidação, o sello do documento de fls. 4.

José Dias da Rocha. — Autorizo a entrega, mediante as formalidades regulamentares.

Carlos Gonzalez Martinez. — Pague o debito e o imposto em cobrança.

Representação n. 575, de 3 de julho de 1919, contra Joseph Helena Teixeira

A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 5 de julho ultimo, bem como a representação n. 573, deste anno, que motivou o dito despacho.

Representação n. 467, de 30 de junho de 1919, contra Rosenblat Kephinsstein

A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 1 de julho ultimo, bem como a representação n. 467, deste anno, que motivou o dito despacho.

Representação n. 654, de 9 de julho de 1919, contra Manoel Gonçalves de Souza

A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 17 de julho ultimo, bem como a representação n. 654, deste anno, que motivou o dito despacho.

Auto n. 174, de 27 de junho de 1919, contra a Companhia de Fiação e Tecidos São Felix

Segundo o auto de fls. 10, lavrado contra a Companhia Fiação e Tecidos São Felix, com escriptorio e deposito á rua S. Pedro n. 27, desta cidade, e com fabrica á rua Marquez de S. Vicente n. 83, também desta cidade, e pelos quadros de fls. 5 a 9, que acompanhavam o mesmo auto, ficou apurado, por uma comissão de agentes fiscaes do imposto de consumo, que, confrontada a escripta commercial com o fiscal, no periodo de 1 de janeiro de 1913 a 31 de maio do corrente anno, a citada companhia sonegou, ao pagamento do respectivo imposto; 95.962 metros de tecidos de algodão tinto da taxa \$020; 306.379 metros de identico tecido da taxa de \$030;

266.773 camisas de tecido de meia de algodão da taxa de \$100 e 60.444 pares de meias de algodão, da taxa de \$020, o que importa tudo em 38.966\$590 de imposto sonegado.

O quadro de fls. 9, que é um resumo dos fls. 5 a 8, discrimina claramente as vendas effectuadas pela companhia em questão, durante os exercicios de 1915 a 1918, bem como nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, destacando, com precisão, os productos tributados, pelas suas especies e respectivas taxas e nello é feito o confronto entre a escripta commercial e o fiscal, de onde se vê que, durante aquelle periodo, foram vendidas mercadorias sujeitas a 355.238\$710 de imposto, pagando, entretanto, a autuada sómente 316.272\$120. Por conseguinte, ficou averiguado ter havido a sonegação apontada no alludido auto de fls. 10, importando em 38.966\$590. A autuada, embora intimada para defender-se e, por seu director, Dr. Manoel Marques Perdigão tivesse ficado sciente dessa intimação, deixou correr o processo á sua revelia, como consignou o termo de fls. 110. Seu silencio para o caso implica na confissão tacita da falta que lhe é attribuida, o na concorrencia com tudo que consta do processo, inclusivo os trabalhos de comissão que examinou as suas escriptas, dos quaes dão conta os documentos de fls. 2 a 9 e o auto de fls. 10, por isso que todos elles foram também firmados pelo supracitado director da companhia autuada. Demais a comissão forneceu a autuada todos os dados do exame procedido, para que dentro de 15 dias, verificasse sua exactidão e, terminado esse prazo, a autuada, por seu representante, declarou conformar-se com os calculos resultantes do mesmo exame, allegando apenas que, si a companhia deixou de sellar os tecidos de malha de algodão, de 1 de janeiro a 30 de abril de 1915 e cujo imposto corresponde á quantia de réis 6.725\$110, foi sómente por não existir regulamentação até 30 de mez de abril de referido anno de 1915, o que é, consignado no termo de fls. 2 e 4 v.o no auto de fls. 10. Quanto a essa allegação, nenhum valor pôde ter para eximir a da obrigação que lhe assistia, já naquella época, de sellar o questionado producto, visto como este já estava tributado desde 31 de dezembro de 1914, pela lei orçamentaria para 1915.

Assim, pois, estando plenamente provada a infracção e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Consumo, julgo procedente o auto de fls. 10, para incurrir a autuada Companhia do Fiação e Tecidos S. Felix a multa de 38.966\$590, que deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com igual importancia, relativa ao imposto sonegado, tudo de accordo com o art. 179, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebatoria do Districto Federal, 13 de agosto de 1919. — Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.462 — Ao Sr. Director da Despeza Publica, remetendo a folha de ferias do pessoal amovivel do mez de julho ultimo.

N. 1.463 — Aos Srs. Villas-Boas & Comp., solicitando a restituição das 50 bobinas que lhes foram cedidas.

Requerimentos despachados

Athanazio Thiago da Costa. — Sim, em termos.

Augusto Mendes. — Idem.

André Victor Correa. — Idem.

Americo Cruz. — Sim, sem vencimentos.

Antonio da Fonseca Monteiro. — Encaminhado-se.
 Affonso Catrafe. — Indeferido.
 Manoel Antonio de Figueiredo. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de agosto de 1919 :

Foram nomeados :

O capitão-tenente Mario Pereira da Silva Torres para exercer o cargo de auxiliar da 2ª secção da Inspectoria de Marinha :

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.345, de 23 de janeiro de 1918, os mestres do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Manoel Gomes da Silva e João Machado de Mazalhões para exercerem o cargo de segundo tenente patrio-mór do Corpo de Patries-Mores da Armada.

Foram concedidos :

De accôrdo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Silvino José Pitanga do Almeida, para tratar de sua saúde onde lhe convier :

60 dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Rodrigo da Costa Loureiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier :

30 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe Julio do Paula Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi prorrogada de accôrdo com o parecer da junta medica, por 30 dias, na forma da lei, a licença concedida em 20 de junho ultimo ao 2º tenente commissario Octavio Verissimo de Mattos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1919

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 2:432\$700, sendo: á conta da verba 6ª — «Marinheiros, fuzilistas e taifa — Material — Instrumentos de musica e concertos dos mesmos», 269\$, á da quota «Instrumentos de musica e concerto dos mesmos» para a Escola de Aprendizes de Marinheiros, 85\$; 1:223\$700 pela quota «Para a Escola de Grumetes» e 20\$ á conta da quota — «Lavagem de roupa da Escola de Grumetes», todas da verba 13ª — «Ensino Naval» — «Material», do orçamento de 1919, da que são creditados J. Santos & Comp., num total de 2:182\$700 e pelos serviços de lavagem de roupa prestados por Mario Siqueira no de 23/50 (aviso n. 3.803).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.796 — Tenho a honra de solicitar vossa providencia, no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a adiantar á conta do credito na importancia de 100:000\$ aberto pelo decreto n. 13:614, de 21 de maio ultimo, as quantias que forem requisitadas pelo capitão do porto daquelle Estado, mediante apresentação dos documentos comprobatórios, para pagamento de vencimentos, de accôrdo com as necessidades.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.802 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento, no Thesouro Nacional, os titulos da pensão do montepio civil sob ns. 320, 321 e 322, nas importancias annuaes de 720\$, o primeiro, o 3º0\$, os demais, pertencentes á D. Cecilia Rosa de Siqueira, Antonio Joaquim

de Siqueira e D. Cecilia Augusta de Siqueira, respectivamente, viuva, filho maior invalido e filha maior solteira, do machinista da Patro-moria do Arsenal de Marinha desta Capital, Diniz Antonio de Siqueira, acompanhados da folha para pagamento de quantitativo para funeral ou luto sob n. 3, na importancia de 200\$, bem como de todos os papeis relativos ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.815 — Satisfazendo ao que vos dignastes de solicitar em aviso n. 147, de 8 de março ultimo, relativamente ao aparelho denominado «Escova-lanada lubrificadora», inventado pelo operario do Arsenal de Guerra desta Capital, João Theophilo Cardoso, destinado á artilharia de médio e grosso calibre, da Armada, tenho a honra de transmitir-vos as informações, em cópia, prestadas pela Directoria do Armamento, a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.806 — A Capitania do Porto do Estado do Paraná não dispõe presentemente de embarcação alguma em condições convenientes para o serviço de conservação do balizamento a seu cargo, e por isso rogo vos digneis de, caso seja possível, mandar ficar á disposição daquelle capitania a lancha a gazolina *Graciosa*, pertencente a esse ministerio e ora no porto de Paranaguá.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.812 — Tendo em vista que a manutenção por este ministerio da estação radiographica, recentemente inaugurada no Estado do Maranhão nenhuma vantagem de caracter militar lhe offerece, e que entretanto melhores serviços poderá prestar ao commercio marítimo, tenho a honra de consultar-vos si accedeis á sua transferencia para o ministerio a vosso cargo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.813 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o requerimento em que Virgilio Della Cella reclama do Lloyd Brasileiro a entrega do espolio do seu filho Alvaro Della Cella, 3º piloto do paquete *São Paulo*, fallecido em 27 de setembro do anno passado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.817 — Tendo o armeiro de 3ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, Alberto Carlos Sacramento, inventado e posto em execução uma machina de fabricar molas em espiral cylindricas, utilizada ha annos na Directoria do Armamento deste ministerio, sem que até hoje houvesse requerido a respectiva carta patente, visto não poder custear a sua obtenção, tenho a honra de consultar-vos sobre a possibilidade do ministerio á vosso cargo expellir a independientemente de despesas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.814 — Em solução a vosso officio numero 754 — Gabinete, de 6 do corrente, declaro-vos que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional de 3ª classe n. 8.634, M. G. Waldemar Baptista do Nascimento, que deverá ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado da inspecção de saúde a

que foi submettido a julgado incapaz, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.815 — Tendo resolvido aprovar os programas que a este acompanharam para o ensino da Escola de Marinha Marante do Estado do Pará, durante o anno lectivo de 1919 a 1920, assim vos declaro, para os fins convenientes.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.816 — Em solução a vosso officio numero 1.482, de 19 de julho proximo passado, em que propozestes afim de facilitar as matriculas nas Capitancias de Portos, a dispensa da apresentação da certidão de idade ou documento que a substitua, sendo, então, a idade do matriculante avaliada pelo capitão do porto, assistido por duas testemunhas, declaro-vos, para os devidos fins, que, a respeito deve ser observado o contido no parecer anexo em cópia do consultor juridico deste ministerio sob n. 1.411, de 26 também de julho ultimo.

N. 3.816 — Transmittindo-vos os papeis referentes á proposta de extinção da Administração da Barra do Rio Grande do Sul, os quaes devolverei opportunamente a este ministerio, recomendo-vos que seja elaborada por essa inspectorio um regulamento parcial para o serviço do praticagem da referida barra, tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado emitido, a respeito, na consulta n. 245, de 8 do corrente, que capoa os papeis sobre o assumpto.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.818 — Tenho presente vosso officio n. 1.109, de 18 de julho ultimo, consultando se no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, as promoções em resarcimento de preferença, ou motivo semelhante, deverão ser feitas dentro das quotas, absorvendo-as, ou fóra dellas, afim de resolver-se sobre o preenchimento pelo capitão-tenente engenheiro machinista José Emilianio do Carmo, actualmente aggregado ao quadro da vaga decorrente da reforma compulsoria do official de igual patente José Antonio Lopes.

Em solução, declaro-vos, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.919, de 1 do corrente, que a promoção a que vos referis no supracitado officio não absorve a quota: ficando, assim, resolvido que as promoções em resarcimento de preferença, ou outros motivos, tal como ne cao em questão, serão sempre considerados extra quota.

— Sr. inspector de Sando Naval:

N. 3.817 — De accôrdo com o que informastes em officio n. 3. 85, de 11 do corrente, relativamente á dispensa de alguns internos gratuitos do Hospital Central da Marinha, proposta pelo respectivo director, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo exonerar dos serviços naquelle estabelecimento os academicos do 2º anno medico Jorge Farriá e Pedro Alexandria Moscoso, e do 1º anno do pharmacia Eudoxio Barbosa.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.798 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 149, de 5 do corrente, á vista da representação da Directoria da Despesa Publica, no processo relativo á habilitação de D. Moema Cunha do Araujo Frazao ao montepio deixada por seu marido João Nazareno da Araujo Frazao, mestre da Armada, recomendo-vos que nas certidões de pagamento das quotas de contribuição dos sub-officiaes sejam mencionadas não só as importancias das mesmas quotas, como o soldo sobre que foram ellas pagas.

Requerimentos despachados

Almirante reformado José Candido Guilhermino — Mantenho a decisão anterior, de 3 de fevereiro de 1914 (135/919-C. Almirantado).

Capitão-tenente medico Dr. João Manoel Dias. — Restitua-se, mediante recibo (3.085-I. Saúde).

Primeiro tenente Raul Lobato Ayres. — Indeferido, à vista da informação da Contabilidade (1.652-2ª-Cont.).

Ernesto Victorio Deriquehen. — Apresente justificação procedida em Juízo competente (1.264-I. Machinas).

Antonio Malaquias. — Dirija-se ao Sr. commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais que, pelo respectivo regulamento, tem competência para resolver sobre o assentamento de praça dos voluntarios (Req. 12 de agosto).

Deodoro Leonidas de Araujo Silva. — Indeferido, visto contrariar o aviso n. 3.422, de 22 de julho de 1919. (Req. 11 de agosto).

Rabello & Comp. — Compareçam na Directoria do Expediente (1.506-2ª-Cont.).

Vicente Pessoa da Silva. — Dirija-se ao commando do batalhão naval. (Req. 11 de agosto).

Manoel Alves da Fonseca. — Indeferido, à vista das informações (215-Ars. Rio).

Augusto Arantes—Sim, mediante recibo. (Req. 14 de agosto).

Augusto Carlos Guimarães. — Indeferido, à vista das informações. (1.634-2ª-Cont.).

Ministerio da Guerra

Por despacho do 12 do corrente, foram mandados servir os capitães medicos Dr. João da Costa Maia, no Hospital Militar de Curitiba, e Dr. Arnulpho Lins da Nobrega, como auxiliar do chefe do Serviço de Saude da 6ª Região Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo, para os fins convenientes, o processo de divida de exorcício findo de que é credor o 2º sargento reformado José Propheta de Menezes (aviso n. 1.041);

—Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 13:154\$328 a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 1.042);

Na Delegacia Fiscal no Ceará, de 132\$ ao cabo do esquadra Raul Ferreira de Menezes (aviso n. 1.043).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando que o 1º tenente de infantaria Benjamin da Costa Ribeiro é posto à disposição do Ministerio a seu cargo, afim de prestar serviços na Inspectoria Federal das Estradas, conforme pediu em aviso de 6 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, accusando o recebimento do seu aviso de 27 de fevereiro ultimo, em que pede esclarecimentos acerca do criterio adoptado pelo Ministerio da Guerra relativamente à contagem de estudos nos collegios militares, para os efeitos da aposentadoria e e outros que interessam à carreira dos funcionarios civis, e communicando que não ha regra administrativa uniforme applicavel à especie, dependendo o direito dos ex-alunos dos mesmos collegios dos regulamentos vigentes durante o respectivo curso, regulamentos cuja interpretação se faz em cada caso particular; sendo que unicamente o aviso 26 de dezembro de 1917, decidiu que o art. 9º, n. 8 de regulamento agravado por decreto n. 775 A, de 20 de agosto de 1891, só comprehende aquelles que abraçarem a carreira das armas.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração papeis em que o sargento ajudante reformado João Pedro de Moraes pede se apostille em sua provisão ter

direito ao accrescimento de 15 % sobre seus vencimentos.

—Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que o scrvente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Sebastião João Bello é considerado em tratamento de saude, durante o prazo de 15 dias, arbitrado pela junta medica que o inspecionou.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é indeferido o pedido que fez o 1º tenente Raul Mello Muller de Campos de pagamento da gratificação do seu posto por exercer cumulativamente as funções de instructor de esgrima e as de commandante da 4ª companhia de alumnos do mesmo collegio, porquanto as funções de instructor são proprias do official e não tem vantagens especiaes, sendo a accumulção de remunerações vedada por lei; como, porém, o requerente exerce as de commandante de companhia de alumnos, tem percebido a gratificação de capitão, o que deve cessar em face de resolução recente sobre o assumpto.

Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que é extensiva aos funcionarios da secretaria de Estado da Guerra a concessão de que gozam os officiaes e aspirantes a official de preparo de fardamento pela intendencia da Guerra.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da guerra declarando:

Que é desincorporada da Directoria Geral do Tiro de Guerra a sociedade n. 210 do Silvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, por não satisfazer os fins a que são obrigadas associações congêneres;

Que são exonerados dos logares de ajudante e secretario da escola de Aviação Militar, respectivamente, o capitão José Alberto de Mello Portella e 1º tenente Zeno Estillac Leal, conforme pediram;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo declarados os seguintes officiaes:

Fs'ndo do Amazonas

Manoás e Tefé — o capitão Godofredo de Castro e o major Francisco Antonio de Lima, respectivamente, sendo dispensados desses logares o coronel Sergio Rodrigues Pessoa e o tenente-coronel João Dionisio Valle Rodrigues.

Estado do Pará

S. Miguel Gnamá—2º tenente Raymundo Nonato da Cunha em substituição do que ahi ervia e que é nesta data dispensado.

Ministerio da Guerra—Circular—Rio, de Janeiro, 9 de agosto de 1919.

Sr. chefe do departamento do Pessoal da Guerra—Tendo o 1º secretario da Camara dos Deputados, em officio n. 133, de 29 de maio findo, me transmittido, para informar sobre o assumpto, em virtude de requisição da Comissão de Finanças, um avulso do projecto n. 341, de 1818, que confere regalias de funcionarios publicos civis da União aos empregados diaristas da Assistencia de Alienados, no Districto Federal, os quaes contarem mais de dez annos de serviço, sem nota que os desabone, e devendo esses esclarecimentos comprehendendo o pessoal subalterno deste ministerio, nas mesmas condições, disse vos dou conhecimento, para que presteis informações exactas acerca deste pessoal, tempo do serviço e mais vantagens que lhe digam respeito.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

(Expediu-se a mesma circular aos demais estabelecimentos e repartições militares).

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919.

Sr. commandante da 1ª região militar—Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o chefe de Policia do Districto Federal em officio n. 558, de 22 de julho findo, participa haver recommendado ao director do Gabinete de Identificação e Estatística que aos secretarios das juntas permanentes de alistamento militar desta Capital permitta colher no mesmo gabinete os dados de que necessitarem, desde que os secretarios ou membros dessas juntas provem sua identidade pessoal e functional.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Guerra — N. 1.017 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 2ª bateria do 1º grupo do 1º districto de artilharia de costa, tendo em vista não estar fixado o limite do numero de diarias para os sorteados que concluem o tempo de serviço, no respectivo boletim de 18 de março ultimo, e o facto de alguns delles por qualquer motivo demorem-se, por tempo indeterminado com direito ao pagamento, consulta ao commandante do referido grupo como proceder com os onze sorteados que foram excluidos a 29 do mesmo mez, isto é, si as respectivas quantias deverão ser tiradas em folha especial.

Em solução a esta consulta, cuja cópia acompanhou o officio n. 172 que o commandante do citado grupo dirigiu ao do sector de leste do referido districto a 11 de abril deste anno, vos declaro, para os devidos fins, que a diaria de 2\$ prevista na circular publicada no alludido boletim só vigorará até a primeira oportunidade que se offerecer às autoridades, logo depois da exclusão, para ordem de embarque e concessão das passagens aos sorteados, ficando della privados os que não se aproveitarem da mesma por conveniencia propria, sendo que em pret especial deverão ser tiradas as diarias a que fizerem jus.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Guerra—N. 1.018—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919. Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—O commandante da antiga 8ª, actual 13ª companhia de metralhadoras consulta, em officio n. 313 de 30 de dezembro ultimo que o commando da antiga 2ª região militar, actual 6ª, submetteu à vossa consideração, si ao conselho administrativo de uma unidade cabe responsabilidade quando se der a fallencia do banco onde tiver sido depositado o numerario da mesma unidade.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que, em vista do § 1º do art. 48 do regulamento dos serviços administrativos, não ha, na hypothese figurada, responsabilidade para o mesmo conselho, por não se poder deixar de lhe capitalizar nos casos de força maior uma fallencia bancaria.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1919

Chrispim Sant'Anna, soldado asylado, pedindo pagamento de vencimentos por exercicios findos.—Passe-se o titulo.

Carlos Alberto Fonseca, propondo fornecer um producto de sua invenção.—Em face do resultado obtido nas experiencias mandadas realizar com a forragem Confiança, não contém sua adopção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação
Primeira secção

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o art. 107, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, de accordo com o art. 41 das instrucções approvadas por portaria de 1 de outubro de 1917, promover por merecimento a chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas o de 2ª classe Joaquim Barreto, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. —
J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Esclarecendo o aviso deste ministerio numero 21 V/1, de 8 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o regimen de cobrança de taxas, a que se faz ali referencia, é o mesmo a que se achava sujeito o Lloyd Brasileiro, quando sociedade anonyma, nos termos dos tractos transmittidos a esse ministerio, por cópia, com o aviso numero 189 V/1, de 1 do mez findo (aviso n. 224 V/1).

— Sr. ministro da Fazenda:

Satisfazendo a solicitação do aviso desse ministerio n. 93, de 6 de março ultimo, com o qual me foi transmittido o processo, que ora vos devolvo, relativo a isenção de direitos pretendida por Coutinho & Comp., contrattantes do serviço de navegação entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre, paro o material constante da relação annexa, tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em officio n. 614, de 30 de julho proximo findo, juntamente com o certificado a que se refere o art. 7º § 11, do seu regulamento (aviso n. 220 V/1).

Em resposta ao vosso officio n. 157, de 2 de abril ultimo, com o qual me enviastes o processo, que ora vos devolvo, relativo a isenção de direitos pretendida por The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, paro o material constante da relação annexa, tenho a honra de transmittir-vos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em officio n. 604, de 23 de julho proximo findo, bem como o certificado profissional a que allude o § 11, do art. 7º, do seu regulamento (aviso n. 221 V/1).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 1.486, de 14 de março ultimo, transmittido a este ministerio pelo da Fazenda, com o de n. 180, de 23 de abril immediato, tenho a honra de declarar-vos que a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, arrendataria do material fluctuante do Lloyd, no mesmo Estado, está sujeita ao pagamento das taxas devidas ás capitancias de portos, uma vez que do pagamento dessas taxas não a isenta expressamente o contracto de arrendamento de 17 de agosto do anno findo (aviso n. 223 V/1).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 27, de 7 deste mez, com o qual me transmittistes, por cópia, um requerimento de M. de Lara & Comp., tenho a honra de declarar-vos que, sobre pe-

tição analogá, endereçada a este ministerio pelos requerentes, depois de ouvir o Lloyd Brasileiro, que informou não lhe ser possível conceder a redução de fretes solicitada, foi por este ministerio proferido o de pacho de 1 do corrente, incerto no *Diario Official* do dia immediato (aviso n. 222 V/1).

— Sr. procurador da Republica na Secção do Estado de Santa Catharina:

Tendo esse ministerio requisitado, por decreto n. 13.539, de 9 de abril ultimo, todo o material e edificios pertencentes a ex-companhia fluvial de navegação a vapor Itajahy-Blumenau e convindo que a avaliação e estado de conservação dos mesmos fiquem constatados por uma vistoria judicial, afim de salvaguardar a responsabilidade do Governo Federal, cumpre providenciar, com a maior urgencia, no sentido de ser iniciado o respectivo processo, dovendo essa procuradoria se dirigir ao director da Estrada de Ferro Santa Catharina para a obtenção dos elementos que forem necessarios para o andamento do referido processo (aviso n. 152 V/1).

— Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente do Club de Engenharia:

Em resposta ao vosso officio n. 385, de 5 de corrente mez, cabe-me declarar que, nesta data, expeço as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de continuar á disposição do Dr. Francisco Bhering, relator da Comissão Constructora da Carta Geographica do Brasil, sem prejuizo de seus vencimentos, o desenhista de 1ª classe da mesma Estrada, Arthur Duarte Ribeiro (aviso n. 153 V/1).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao aviso n. 133, de 16 de maio ultimo, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que o desenhista de 1ª classe dessa Estrada Arthur Duarte Ribeiro deverá continuar, até ulterior resolução o sem prejuizo de seus vencimentos, á disposição do Dr. Francisco Bhering, relator da Comissão Constructora da Carta Geographica do Brasil (aviso n. 207 V/1).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em resposta ao vosso telegramma de 7 do corrente, sobre o adiamento para 11 de setembro da concorrência para a construção da Estação de Toledo Piza, declaro-vos, que por insufficiencia de tempo, deixa essa providencia de ser determinada, conforme propuzestes no referido telegramma (aviso numero 38 V/1).

— Sr. director da Estrada de Ferro do Santa Catharina:

Declaro-vos que nesta data vos expedi o seguinte telegramma: «Em solução vosso telegramma 18 corrente, relativamente nomeação peritos para avaliação e vistoria materiaes e edificios ex-Companhia Navegação Fluvial Itajahy-Blumenau, declaro que procurador seccional Republica nesse Estado promoverá avaliação e vistoria judiciaes referidos materiaes e edificios. Para iniciação processo deveis fornecer ao procurador seccional os elementos pelo mesmo requisitados» (aviso n. 9 V/1).

Requerimentos despachados

Antonio Alves Castilho Guerra, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação de tempo que serviu na Repartição Geral dos Correios. — Requeira opportunamente ao Ministerio da Fazenda.

Antonio Brandão de Negreiro Lobato, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leonetto Affonso Campanario, pedindo restituição de suas cadernotas de reservista. — Requeira á 15ª Circumscripção de Recrutamento, para onde foi enviada pela Directoria da Central do Brasil.

Sociedade Brasileira de Educação, pedindo pagamento de uma quantia adiantada. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Adhomar Preludiano da Rocha, 3º official da Contabilidade da Guerra, pedindo averbação de um titulo. — Averbese.

Arno Jaguaribe de Oliveira, aspirante a official, pedindo contagem de tempo. — Deferido nos termos da informação da Escola Militar.

Manoel José Mendes, pedindo prorrogação de licença. — Seja inspecionado de saude.

Ascendino Affonso Ramos. — Junte certidão de assentamentos.

Sebastião Tobias de Oliveira, soldado, pedindo transferencia. — Indeferido.

Dr. Francisco Eduardo Rangel, capitão medico, pedindo truncamento de nota. — Indeferido, á vista do aviso n. 3.295, de 30 de dezembro de 1910 e informações prestadas.

José Simião, corneteiro reformado, pedindo asylo. — Indeferido, visto a sua pretensão carecer de fundamento legal.

Wallemar Vianna, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Olon Antonio da Cunha Braga, 1º sargento, pedindo permissão para ir a cidade de Natal. — Deferido, após os exames do 2º periodo de instrucção.

Honorio Domingues do Menezes Doria, 1º tenente, pedindo licença. — Como requer, de accordo com as informações.

Joaquim Ferreira da Silveira, ex-2º sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, á vista da informação do commando da região.

Aurelio Chaves Ferreira Campos, pedindo entrega de uma certidão de idade. — Como requer.

Jorge Luff, capitão reformado, pedindo medalha de bronze. — Não tem lugar o que requer, á vista do art. 3º das instrucções que baixaram com o decreto 4.238 de 15 de novembro de 1911.

José Hermenegildo do Nascimento, cabo reformado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instrucções em vigor.

Celso de Freitas, ex-inferior do Exercito, pedindo entrega de sua baixa de assentamentos. — Sim, med ante recibo.

José Antonio de Figueredo Filho, pharmaceutico civil, pedindo dispensa da cadernota de reservista para inscripção em um concurso. — Deferido, uma vez que apresente cadernota de reservista ou certidão de alistamento.

Filipe Abrahão, aspeçada reformado, pedindo 2ª via de provisão de reforma. — Indeferido. Não se passam segundas vias de provisão de reforma, ex-vi do aviso de 8 de abril de 1870. Requeira certidão, querendo.

Daniel Pereira da Silva, pedindo o registro de tres animaes no deposito da Coudelaria Nacional de Saycan. — Indeferido em face da informação do director da coudelaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença aos asylados musico Manoel Simões Dias de Assumpção, cabo de esquadra José Bandeira de Mello o soldado Nicoláo Alves de Paiva, ao primeiro para residir em Pernambuco, ao segundo para recolher-se ao asylo e ao ultimo para continuar a residir em S. Paulo;

Mandar incluir no asylo de invalidos da Patria o forriel voluntario da patria tenente honorario Jesuino de Souza Campello, com permissão para residir na Capital Federal, o 3º sargento reformado Chrispim Caetano do Moraes e o soldado do 5º corpo de trem addido á 4ª companhia de metralhadoras Basileu Antonio da Trindade.

Antonio Pereira de Carvalho, escrevente da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação do tempo em que serviu na Estrada de Ferro Rio do Ouro, para todos os efeitos.—Indeferido.

Dia 15

Sr. ministro da Marinha:

Passando ás vossas mãos, por cópia, o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.493, do 11 do corrente, tenho a honra de solicitar-vos a expedição das precisas providencias, com a possível urgencia, para que á mesma empresa, ameaçada de ver interrompido o seu trafego, seja permitido utilizar-se, por um mez ao menos, de algum dos diques pertencentes a esse ministerio (aviso n. 225 v/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.478/2ª, de 6 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe Americo dos Santos a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 208 v/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.477/2ª, de 6 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª Divisão dessa estrada, João Antonio, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 209 v/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.447/2ª, de 22 do julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª Divisão dessa estrada, João Quirino Cardoso, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 210 v/1ª).

Havendo a Prefeitura do Districto Federal communicado a este Ministerio não serem mais necessarios os serviços do engenheiro Mario de Faria Bello, inspector de districto da 2ª Divisão dessa estrada, e portanto dispensado da commissão em que se achava na Prefeitura, assim vos declaro para os fins convinentes (aviso n. 211 v/1ª).

Requerimento despachado

Custodio Tavares, manobreiro do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono de gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria.—Cumpra o despacho publicado no *Diário Official* de 3 de janeiro de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1919

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Communico-vos, par os fins convenientes, que o Sr. ministro ficou sciante das quatro multas a que se refere o vosso officio n. 640, de 6 do corrente, impostas á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, de conformidade com o aviso n. 33 v/1ª, de 3 de julho proximo findo, e nos termos da clausula XX, n. 1., do seu contracto, pela falta de realização de outras tantas viagens, sendo

uma em março, na linha do centro, e tres em abril, nas linhas do norte, centro e sul (officio n. 56 v/1ª).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1919

Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Accusando o recebimento do vosso officio n. S/1.257, de 27 de maio do corrente anno, cabe-me vos declarar, em resposta, e para que o faças constar ao Sr. Presidente desse Estado, que, pelo decreto n. 13.717, de 8 deste mez, foi a Sorocabana Railway Company autorizada a construir, dentro de seis mezes, contados daquel data, um novo armazem na estação de Ourinhos, do ramal federal da Tibagy (aviso n. 10/V2).

— Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias:

Confirmo o telegramma que, em data de 13 do corrente, vos dirigi nos seguintes termos: «Attendendo insuficiencia engenheiros Inspectoria Estradas, resolvo incumbir-vos fiscalização Estrada Ferro Caxias a Cajazeiros, devendo respectivas todas as contas ser por vós presidiadas, ou pelo engenheiro que designardes, o qual funcionará como fiscal *ad hoc*. Ficareis subordinado Inspectoria no que respeita alludida fiscalização (aviso n. 20/V2).

— Sr. secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Respondendo ao vosso officio n. 1.512, de 25 de junho ultimo, em o qual consultaes a este ministerio a respeito do arrendamento da Estrada de Ferro Fozilense, á vista do contracto firmado entre o governo do Estado de S. Paulo e o da União, tenho a honra de informar-vos que nada terá a oppor este ministerio uma vez que seja feito pr. iminamente um accordo no intuito de ser alterada a clausula VI do decreto n. 7.939, com o fim de ficar o Estado de S. Paulo e não o futuro arrendatario da estrada em questio, obrigado a indemnizar a União dos 630.000 \$ adeantados para a construção da mesma estrada, o que poderá ser feito em seis prestações annuaes de 105.000 \$ cada uma (aviso n. 11/V2).

— Sr. ministro da Fazenda:

Respondendo ao vosso officio n. 220, de 13 de maio do corrente anno, em o qual solicitae as necessarias providencias no sentido da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil construir linhas, armazens e depositos para a Alfândega de Sant'Anna do Livramento no Estado do Rio Grande do Sul em proveito dos interesses do fisco e em cumprimento do contracto da mesma companhia, tenho a honra de remetter-vos inclusa a cópia das informaes que sobre o assumpto me foram prestadas pela Inspectoria das Estradas em officio n. 434/S, de 3 do corrente mez (aviso n. 18/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao assumpto de que foi objecto o requerimento da «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil», autorizo a demolição dos galpões existentes na estação de São Leopoldo, da rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, fazendo-se, sob a fiscalização do 9º districto, o inventario dos materiaes remanescentes, e podendo, ainda de accordo com aquella fiscalização, ser aproveitados esses materiaes nas obras que a companhia tenha de executar, descontando-se o seu valor dos orçamentos respectivos.

Outrosim, autorizo-vos a mandar dar baixa desse material nos assentamentos do inventario geral do arrendamento, nos termos da clausula XVI do contracto de 19 de junho de 1905, tendo de accordo com as informaes prestadas pelo officio dessa inspectoria numero 433/S, de 4 do corrente (aviso n. 153/v 2).

— Com referencia ao vosso officio n. 440/S, de 7 do corrente mez, em o qual mo daes conta das condições em que a Companhia Viação e Construções vae dando execução ao determinado no aviso n. 90/v2, de 15 de maio do corrente anno, pelo qual fôra intimado a reencetar, dentro do dez dias, a construção das obras do muro do arrimo sobre o rio Potengy, sob pena de serem ellas executadas administrativamente nos termos do art. 15 dos annexos ao contracto autoriza-to pelo decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911; declaro-vos, para os devidos efeitos, que fica aprovado o vosso acto, mandando que o chefe da 4ª fiscalização, em Natal, de accordo com o art. 28 do annexo n. 2, do contracto vigente, intimasse a referida companhia a augmentar o material de transporte das pedras do muro do arrimo do rio Potengy, do sorte a, dentro de trinta dias, ser construída uma media minima mensal de trezentos metros cubicos de muro, devendo dentro de outro prazo suplementar, também de trinta dias, ser elevada aquella media mensal a seiscentos metros cubicos, sob pena de passarem as obras a ser feitas administrativamente, na forma do art. 15 dos referidos annexos (aviso n. 154/v 2).

Nos termos de vossa informação prestada em officio n. 434/S, de 4 do corrente, autorizo a construção de uma linha morta no kilometro 287k. 035 sul e outra no kilometro 303k. 889 sul, ambas no trecho do Itararé-Uruguay, da Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, de accordo com os orçamentos apresentados pela respectiva companhia, nas importancias de 5.993.501 \$ e 5.193.566 \$, devendo a despesa resultar-se ser levada á «conta de custeio» do sobredito trecho e ficando a alludida companhia obrigada a construir aquellas linhas mortas, dentro do prazo de um mez, a contar da data em que fôr sciencificada pelo chefe do 7º districto do despacho favoravel, ora preferido.

Junto vos devolvo, para os devidos fins, as plantas e orçamentos que acompanharam o vosso officio acima citado (aviso n. 153/V2).

Requerimentos despatchados

Joaquim Alves da Rocha e outros, pedindo que seja mudado o nome da para a «Melancia» para o nome de «Desembargador Ferreira Chaves».—Indeferido. á vista do aviso n. 73, que prohibe dar nome de pessoas vivas ás estações.

Corpanhia, Estrada de Ferro Maranhé, pedindo rescisão do contracto, mediante compensações que, diminuindo os encargos da União, attenda, também, aos seus interesses.—Indeferido, de accordo com as informaes da Inspectoria Federal das Estradas.

Itabapoana Railway Company, dizendo-se suc.essora da Companhia Viação Ferrea de Itabapoana, propondo normalizar a situação daquella companhia em relação ao contracto com a mesma celebrado em virtude do decreto n. 8.402, de 21 de julho de 1906, e revisto pelo de n. 11.980, de 4 de março de 1916.—Indeferido.

Dia 15

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, attendendo ao que requeru a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e á vista das informaes constantes do vosso officio n. 430/S, de 2 do corrente mez, resolvo autorizar a adquirir pela importancia de 45.000 \$, um britador mecanico com pertences, para facilitar o serviço de lastreamento com pedra britada na linha de Itararé-Uruguay, correndo aquella despesa á conta do titulo de custeio «Obras novas» desta linha, de accordo com os documentos que junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral de Viação.

Declaro-vos, outrossim, que fica marcado o prazo de um mez, dentro do qual deve vigorar a autorização impetrada, a contar desta data (aviso n. 156/V2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1919

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, acompanhado da planta do projecto do prolongamento do caes do porto desta Capital até a Ponta do Cajú, cópia do officio n. 416, de 2 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações acerca das ponderações da Directoria do Material Bellico no officio do director do Arsenal de Guerra, suggerindo providencias no sentido de acatolar os interesses do mesmo arsenal (aviso n. 303/0).

— Transmittiu-se ao presidente do Lloyd Brasileiro, cópia do officio n. 425, de 5 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes acompanhado das informações prestadas pela Fiscalização do Porto do Santos e pela agencia do Lloyd Brasileiro no mesmo porto, relativamente á morosidade da Companhia Docas de Santos, nos serviços de carga e descarga do vapor *Sargento Albuquerque* (officio n. 109/0).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1919

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados enviando o requerimento e demais documentos, apresentados pelo engenheiro Conrado Alvaro de Campos Penafiel, inspector de esgotos desta Capital, pedindo contagem de tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria (aviso n. 45).

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados enviando, por cópia, as informações solicitadas em officio n. 184, de 19 de julho último daquella Camara (aviso n. 46).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1919

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão do aposentadoria de Manoel Galvão Vieira Pires, encarregado de cabine Saxby da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a informação de lhe não assistir direito á percepção de gratificação adicional de 40 %, em razão de se tratar de tempo completo depois de 31 de dezembro de 1912 (aviso n. 438, de 12 do corrente).

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro da agencia de Mogy-Mirim, Alfredo Basilio de Alvarenga, a gratificação adicional de 20 %, a partir de 29 de novembro de 1911 (aviso n. 439, de 12).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Primeira secção

Dia 13 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Paulino Luiz de Oliveira, 38\$880; de Borildo Maia & Comp., 146\$; de Alberto de Almeida & Comp., 62\$; de Fontes Garcia & Comp., 45\$ e de Vilias Boas & Comp., 42\$200, provenientes de material adquirido, de accordo com a

excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, devendo a despesa, na importância total de 691\$080, correr pela consignação «Material» — Estrada de Ferro filo d'Ouro — Escriptorio Central — Expediente, etc., da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.976).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias de réis 1:350\$, 1:890\$, 1:575\$, 1:012\$500, 400\$ e 1:575\$ a Alfredo José dos Santos, de 750\$ a Fred. Fignor, de 610\$ e 260\$ a E. M. Rocha & Comp., de 1:431\$ a A. Pinto & Comp., de 1:980\$, 1:980\$, 1:980\$, 1:980\$ e 440\$ a Passos & Comp., de 835\$ a Clarindo José Dias, de 1:410\$000 e 1:920\$ a Manoel Nicoláo Junior e de 487\$800 a Fortunato Nordelli, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno.

A despesa, no total de 23:936\$300, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, revigorado pelo art. 110 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.977).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Afonso Cardoso, na importância de 130\$, proveniente de aluguel de parte de uma pedreira á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de junho do corrente anno, devendo a despesa correr por conta do credito de 702:064\$, aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março deste anno (aviso n. 1.978).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 18\$, proveniente de material adquirido no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa correr pela consignação «Material» — Almoxarifado Geral e Oficinas — da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.979).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas sendo: quatro de «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.ª», no total de 690\$500 e duas da «Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», no total de 237\$980, provenientes de fornecimento de energia electrica e de serviços executados, durante este anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, devendo a despesa, na importância total de 948\$480, correr pela consignação «Material—Revisão da rede—Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.980).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 148\$ proveniente de material adquirido, durante o corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas de conformidade com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; a despesa deverá correr pela consignação «Material—Serviço de hydrometros—Conservação e aquisição de aparelhos e sobressalentes, etc.», da verba 8ª, do art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.981).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, á vista dos inclusos documentos, seja lavrada escriptura de compra e venda do terreno e predio sitos na Fazenda Bella Vista, Estado de Minas Geaes, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com o respectivo proprietario, Dr. Agenor Ribeiro de Paiva e filhos, representado por seu procurador, pela quantia de 72:000\$.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1932).

Havendo revertido ao quadro effectivo da Inspectoria Federal das Estradas em 12 de julho ultimo, o engenheiro fiscal de 1ª classe, addido, Irineu Barreto Pinto e em 7 de fevereiro tambem deste anno, o amanuense, addido, Raif Costa da Cunha Lima, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, na distribuição feita ao Thesouro Nacional por conta da verba 15ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, do credito global de 248:999\$999 para os addidos da dita repartição, no corrente exercicio, seja annullada a importância de 9:821\$731, sendo 6:586\$917, na dotação de 27:999\$999 destinada a tres engenheiros fiscaes de 1ª classe em disponibilidade e 3:235\$714 na dotação de 7:200\$, destinada a dous amanuenses, afim de, uma vez effectuada essa annullação, fazer-se, por conta da sobredita quantia de 9:821\$731, a distribuição ao mesmo Thesouro, da de 9:613\$007, sendo 4:309\$677, para occorrer ao pagamento, no periodo de 20 de julho a 31 de dezembro deste anno, dos vencimentos do secretario addido da alludida inspectorias, Armando de Aguiar Cardoso, declarado tal, a partir daquela data, por portaria de 2 de agosto fluente; 4:333\$330 para occorrer ao pagamento do chefe do Escriptorio Technico e Construção addido da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, engenheiro Raymundo Pereira da Silva, sendo 1:000\$ relativos ao mez de julho e 3:333\$330, relativos ao periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro, visto ter sido posto em disponibilidade naquella data; e 1:000\$ para occorrer ao pagamento, no mez de outubro proximo vindouro, do sub-inspector addido da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, engenheiro Julio Delamare Koeler (aviso n. 1.983).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport, Irmao & Comp., na importância de \$10.103.33.5, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Esta despesa que ao cambio de 3\$987 por dollar, importa em 40:282\$076, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.997).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de \$15.510.00, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1918.

Esta despesa que, ao cambio de 3\$987, por dollar, importa em 61:957\$980, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.998).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de \$ 241-18-4, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

Esta despesa que, ao cambio de 14,3/64, importa em 4:133\$303, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.999).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importância de \$ 16.786.00, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1918.

Esta despesa que, ao cambio de 3\$987 por dollar, importa em 66:925\$782, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material para as seis divisões», verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 2.000).

—Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos ordenar as necessarias providencias afim de que o credito extraordinario de 200.000\$, cuja distribução á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á disposição do engenheiro, Jayme Leal Costa, vos foi solicitada em aviso deste ministerio n. 1.708, de 22 de julho ultimo, seja entregue por adelantamento, na forma da lei, áquelle engenheiro, afim de applical-o nos servicos contra as secas no referido Estado (aviso n. 2.001).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Borges Leal, na importancia de 303\$, proveniente de serviço executado durante o mez de julho ultimo, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Conservação dos encanamentos conductores, etc.»—Material, da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.002).

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1919

Arnaldo Braga & Comp. e J. L. Costa & Comp. — Compareçam á 1ª Seção do Contabilidade deste ministerio.

Segunda secção

Expediente de 13 de agosto de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 497—Remettendo o titulo de pensão de montepio de D. Maria Paulina Cartier da Silva Pinto, apostillado em virtude do precatório do Juizo da 2ª Vara do Districto Federal.

N. 199 — Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de pensão conferidos a D. Epimina Gradil Barlier e outros, viuva e filhos de Urbano Barlier.

N. 499—Remettendo, com o respectivo processo, os titulos de montepio conferidos a D. Adalgisa Faria dos Santos e outros, filhos de Joaquim Libeiro dos Santos.

—Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 500 — Solicitando informações sobre a data de inscrição como contribuinte do montepio e ordenado simples annual do conductor de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande, Guilherme Pereira.

N. 501 — Solicitando informações sobre o ordenado simples annual e exercicio do engenheiro Manoel Maria de Carvalho.

—Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 502 — Solicitando a remessa de uma certidão ex-officio do pagamento de joias e mensalidades, effectuado para o montepio pelo inspector de 4ª classe, Manoel Rodrigues Marques Junior.

N. 503 — Solicitando a remessa de uma certidão ex-officio do pagamento de joias e mensalidades, effectuado para o montepio pelo fido inspector de 4ª classe, Pedro Celestino Bispo.

Requerimento despachado

D. Alzira Cardoso Pereira e outros, viuva e filhos de Guilherme Pereira, solicitando os favores do montepio.—Provem a inexistencia de Edla Pereira, apresentando a respectiva certidão de obito.

Dia 14

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 504 — Solicitando a remessa a esta directoria geral de uma certidão ex-officio, do pagamento de joias e mensalidades effectuadas para o montepio pelo telegraphista

de 4ª classe Lothar Mario da Silva Schieffler.

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 505 — Remettendo novamente o processo de habilitação á pensão de montepio de D. Alzira Loutra Machado e outros, viuva e filhos de Colbert Faria Machado.

Requerimentos despachados

D. Maria Albertina Ritter Bolato, viuva de Pedro Bolato, solicitando os favores do montepio, para si e um filho menor.—Deferido.

D. Maria de Araujo Ferraz, viuva de Emiliano Ferraz, fazendo identico pedido, para si e seus filhos.—Reconheça por notario desta Capital a firma do Tabellião de S. Paulo, que legalizou as certidões apresentadas.

D. Maria Amelia Coelho de Lemos, viuva de Palmerio Mariano de Lemos, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

D. Idalina Dias de Magalhães, viuva de Alexandre Magalhães, solicitando os favores do art. 81 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.610 de 15 de março de 1911.—Prove qual a diaria do operario, sem o adicional de 20 %.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o carteiro da agencia do Correio de Rio Branco, no Territorio do Acre, Manoel do Oliveira Pinto, para o cargo de ajudante da mesma agencia.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, com abono de dois terços da respectiva diaria, na forma da lei, a José Pacheco do Souza, estafeta da linha de Cravinhos á Estação de São Paulo.

—Por portaria de 15 do corrente foi exonerrada, a pedido, do cargo de 1º do thesoureiro da Sub-Administração dos Correios de Campanha o cidadão Fabio da Veiga Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 13 do agosto de 1919

Paulino Vieira da Silva, sorvento de 2ª classe, pedindo para consignar, durante 14 meses, 105 a favor de A. P. L. Barradas, para pagamento de uniforme.—Sim, mediante a exhibição oportuna.

Dia 13

Arlindo Salino e Alexandre Pinto Magalhães, auxiliares de elevador, pedindo pagamento de differença do diarias.—Em vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir.

João Alves da Rocha Loures, praticante de 2ª classe, pedindo restituição de descontos feitos em sua folha de vencimentos a favor do Banco de Curitiba.—De accordo com o parecer da Sub-Directoria de Contabilidade, não ha o que deferir.

Dia 14

Annibal Ferreira de Mattos, 3º official desta directoria, pedindo para consignar 170\$400 a favor do Banco Prodial do Estado do Rio de Janeiro, e bem assim certidão desta averbação.—Deferido.

José Vasconcellos de Albuquerque Mollo, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo restituição de desconto a mais feito em folha de vencimentos.—Como pede.

Joaquim de Macedo Costa, 2º official desta directoria, pedindo para ser averbada em sua folha a consignação de 71\$ a favor do Banco Prodial do Estado do Rio de Janeiro, e bem assim a certidão desta averbação.—Como pede.

Agostinho de Jesus Oliveira, carteiro de 2ª classe, pedindo averbação de igual quantia a favor do referido banco, idem, idem.—Como pede.

Erothides Martins de Carvalho, praticante de 2ª classe do Correio do Paraná, pedindo para gozar no corrente exercicio férias que deixou de gozar nos annos de 1917 e 1918.—Deferido, nos termos do informado.

Carlos Coelho Muniz, praticante de 2ª classe, desta directoria, pedindo as vantagens do art. 474 do Regulamento.—Deferido, de accordo com as informações.

Dia 15

Anna Kiefer Cascaes, agente do Correio de Navegantes, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando auxilio para pagamento de aluguel de casa.—Concedo o auxilio de 20\$ mensaes.

Francisco de Souza Masello, auxiliar de agencia, nesta capital, pedindo mais 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Submetta-se á inspecção de saude.

Arlindo Olyntho do Figueiredo Torres, carteiro da agencia do Correio de Cambuquira, solicitando sua remoção para igual cargo na de Caxambú.—Dirija-se ao Sr. administrador.

Eduardo Corrêa de Azevedo, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Submetta-se á inspecção de saude.

Almir Pires de Castro Rebello, fiel do thesoureiro da administração do Planhy, pedindo pagamento, como licenciado, do ordenado de 18 do dezembro de 1918 a 30 de abril do corrente anno.—Indefirido.

João Rollemberg Junior, ex-contador dos Correios de Sergipe, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de uma multa que foi imposta em 1914.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1919

Antonio Agostinho da Silva, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

Anesio Guedes Nogueira, pedindo restituição de documentos.—Aguarde a terminação do concurso.

José Moreira dos Santos, pedindo um lugar.—O requerente já foi attendido, archive-se.

José Augusto de Abreu, propondo fornecer lenha.—Não convem a proposta.

Raymunda Maria da Conceição.—Indefirido.

Erothides Lelles, propondo fiador.—Aceito a fiadora.

Joaquim do Souza, propondo fornecer lenha.—Não convem a proposta.

Zulmira Monteiro, pedindo permissão para manter um varão.—Indefirido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Waldemiro Alves da Silva, pedindo restituição de documentos.—Restitua-se, mediante recibo.

Companhia de Tecidos de Malha Filinha.—Certifique-se.

Alfredo Lemos Junior, pedindo readmissão de lugar.—Indefirido.

Eurico de Castro Magalhães, pedindo restituição de documento.—Restitua-se, mediante recibo.

Cicero de Figueiredo.—Não convem a proposta.

Adhemar Estrella.—Archive-se.

Maria Francisca de Andrade, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa de fiança.

Brasilina de Almeida Suzano.—A vista da informação de Tráfego, indefirido.

Dionogenes Cesar Sampaio, pedindo restituição de documentos.—Os documentos só poderão ser restituídos depois de terminado o concurso.

José Ferreira Alves, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

José Nogueira Alves.—Não convem a proposta.

Antonio Baptista Viçosa Junior.—Não convem a proposta.

Arthur de Carvalho, pedindo restituição de documento.—Restitua-se, mediante recibo.

Octavio Guilherme Pereira Junior e Luiz de Siqueira Barbosa.—Aceito as condições.

Samuel Cunha Fernandes, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Januario Araujo Silva.—Indeferido.

João Teixeira, pedindo readmissão de logar.—Indeferido.

Jayme Vianna, pedindo licença.—Indeferido, de accordo com a informação da 5ª divisão.

Sinval de Sá e Silva.—Certifique-se.

Cemil de Avila de Moraes.—Indeferido.

Salem A. Lasmari & Irmão, pedindo indenização.—De accordo com o parecer do trafego pague-se a importancia de 35\$330, por conta do praticante de conferente Antonio Cunha.

Martins de Carvalho & Jorge Junior, pedindo indenização.—Deferido, por conta do empregado indicado no parecer.

Aurelio Monteiro & Comp., pedindo indenização.—Pague-se a importancia de 18\$ por conta do bagageiro José Mendes da Motta Guimarães.

Beli & Comp., pedindo indenização.—Indeferido, por não ter sido observado o que prescreve o art. 3º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Gabriel Ribeiro da Silva, pedindo indenização.—Pague-se a importancia de 62\$100 por conta dos guardas Vicente Ribeiro, João de Souza Costa, Oliverio da Rocha Lem s, Benedicto Rocha da Silva e Alcino Ferreira Barboza.

Camilo Bulhões, pedindo indenização.—Deferido a presente reclamação, reduzindo-a, porém, a 5\$00, na forma do parecer do Trafego, correndo a indenização por conta do conductor enviando Pinto do Lago.

Phonaz Ribeiro, pedindo indenização.—Pague-se a importancia de 20\$, a quanto reduzida a reclamação, de accordo com a letra g do art. 170 do Regulamento de Transportes, por conta do bagageiro Antonio Pereira de Andrade.

Galdino de Souza Rangel, pedindo indenização.—De accordo com o parecer do Trafego, a presente reclamação reduzida a 14\$81, cujo pagamento auferido por conta do praticante e conferente Antonio Cunha.

João Zlatopolsky, pedindo indenização.—Deferido, na forma do parecer.

Rocha Faria & Comp., pedindo indenização.—Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1919

Arthur A. Davis, solicitando redução de armazenagem para 2.673 anarralos de barras de ferro descarregados dos vapores *Glennfric, Santa Clara e Helvidense*.—Concedo o abatimento de 25 % sobre a armazenagem devida.

Dia 15

Antonio da Motta Lima, pedindo o transpasse do aluguel do prédio da ladeira do Seminario n. 38, contractado com seu pae Ignacio da Motta Lima.—Deferido, a titulo precario, mediante o aluguel mensal de 60\$ com caução de dous mezes de aluguel e prohibição de sublocar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infracção despachados em 15 de agosto de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 300\$000.

N. 1.143 — J. E. Conceição, rua Voluntarios da Patria.

N. 1.144 — Domingos Ferreira & Comp., rua Curvello n. 1, Santa Thereza.

Multados em 200\$000:

N. 1.115 — José Gonçalves de Mello, rua S. Christovão n. 317.

N. 1.142, F. Dias Morgado, Estrada da Penha n. 775 A.

N. 1.145, Nunes & Ribeiro, ladeira do Faria n. 34.

Reduzida de 200\$ para 100\$000:

N. 610 — Felippo Antonio, rua S. Francisco Xavier n. 268.

Vindos da Junta do Estado de S. Paulo, em grão de recurso

Multados em 10:000\$000:

N. 9 — Grandes Moinhos Gamba, rua Vinto o Cinco de Março n. 109/111.

Multados em 500\$000:

N. 15 — Pierre & Bella, rua Vinte e Cinco de Março n. 93.

Multados em 300\$000:

16, Arthur Baptista Horta, rua de S. José n. 30;

19, Francisco Caporal Netto, rua Brigadeiro Luiz Antonio n. 244.

Multados em 200\$000:

14, Nicola & Léo, rua Brigadeiro Luiz Antonio n. 4;

17, Irmãos Peres, rua Santa Rosa n. 30;

18, A. J. Souza Alves Brandão, rua da Gloria n. 7;

35, Armando L. Passos, rua Consolação n. 148;

36, Zenobe Peters, Alameda Notheman n. 82;

37, Oswaldo Rossi, Alameda Notheman n. 51;

40, Domingos Brochini, rua Voluntarios da Patria n. 378;

41, Duilio Bute, rua Voluntarios da Patria n. 503;

43, João Robetela, rua Treze de Maio numero 260.

Fiscalização do dia 15 de agosto de 1919

Ante-aos:

Aniceto Marques & Irmão, rua Conde do Bomfim n. 265.

Oliveira & Sá, rua Eulina n. 67.

José Gavino Gomes da Cruz, rua do Lavradio n. 77.

Burcellos & Comp., avenida Mem de Sá n. 41.

Asconção Santos & Comp., travessa do Rosario n. 22.

Estabelecimentos fiscalizados, 63.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 9 de agosto de 1919

Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Euclides Ber-

nardino de Moura, continúa na commissão para a qual foi designado pelo aviso n. 70 A, de 16 de abril do corrente anno (officio n. 2.144).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi reduzida para oito dias a pena de suspensão por 30 dias, applicada pela portaria de 17 de julho de 1919, ao zelador da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alvaro da Silva Magalhães (officio n. 2.145).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi reduzida para oito dias a pena de suspensão por 30 dias applicada pela portaria de 17 de julho de 1919, ao zelador dessa directoria, Alvaro da Silva Magalhães (officio n. 2.146).

Dia 11

Sr. agente da estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á Parada Arcozello, (Linha Auxiliar) 10 toneladas de sementes de forragens, assim discriminadas:

Cinco toneladas de capim catigueiro roxo;

Duas diças de capim cabelo de negro;

Tres diças de capim jagua.

Destinadas ao Sr. Gerardo Rocha, agricultor no municipio de Vassouras (officio n. 2.147).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder nove passagens de 1ª classe ao Sr. Christvam Dantas e mais oito pessoas que o acompanham, todos alumnos da Escola Agricola de Lavras, em excursão scientifica, de sa escola á de Barra Mansa, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.148).

— Sr. agente da estação de Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder nove passagens de 1ª classe ao Sr. Christovani Dantas e mais oito pessoas que o acompanham, todos alumnos da Escola Agricola de Lavras, em excursão scientifica, dessa estação á de Lavras, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.149).

Dia 12

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Parahyba do Sul, 25 caixas de formicida destinadas á Prefeitura Municipal daquella localidade, e que serão apresentadas a despacho por Paschoal Vaz Otéro (officio n. 2.150).

— Sr. agente da estação de Hargroaves, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Andrade Costa (Linha Auxiliar) 250 saccos de sementes de capim, destinados ao Sr. João Dale (officio n. 2.151).

Dia 13

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser concedida a franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, ao assente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca no Estado do Ceará, Gabriel Castello Branco.

Aproveito o ensejo para vos reterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 228).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitastes em vosso ofi-

ficio 1.254, de 2 do corrente, resolvi dispensar dos encargos e commissões em que se encontram nesta Capital os seguintes funcionarios dessa commissão:

Clovis Mario Lisboa de Oliveira, assistente no Estado da Bahia; Juvena Pinheiro Marques Cana, delegado no Estado do Piahy; Jayme Cesar Leite, auxiliar no Estado da Parahyba do Norte; Pedro José da Silva, servente dessa directoria (aviso n. 239).

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em additamento ao meu aviso n. 189, de 24 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento acompanhado do laudo da inspecção de saude no qual o conservador preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Eduino de Souza Pereira ped ao Congresso Nacional um anno de licença, com ordenação, em prorrogação, e que por inadvertencia deixou de acompanhar o referido aviso.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 230).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 24 de julho ultimo, determinou que a dactylographa desta directoria geral, D. Isabel Olegaria Cildas sirva durante 30 dias, sem prejuizo de seus vencimentos integraes, no Patronato Agrícola de Caxambu.

Durante o desempenho dessa commissão vencerá a diaria de G\$, tendo-lhe sido, outrossim, arbitrada uma ajuda do custo de 600\$000 (officio n. 2.152).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em solução ao vosso officio n. 1.446, de 17 de junho ultimo, o Sr. ministro approvou a designação do assistente desse serviço no Estado de Pernambuco, agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva para substituir interinamente, nas suas funções, o delegado desse mesmo serviço no referido Estado (officio n. 2.153).

Em solução ao vosso officio n. 1.015, de 22 de abril do corrente anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou a designação do assistente desse serviço no Estado de Sergipe, Fabio Quadros Palhano, para substituir no exercicio do cargo o delegado desse mesmo serviço Alcides de Oliveira Franco (officio n. 2.154).

Em solução ao vosso officio n. 1.129, de 6 de junho do corrente anno, consultando sobre a possibilidade de ser chamado a esta Capital o delegado desse serviço no Estado do Maranhão, Sr. William Wilson Coelho de Souza, afim de ventillar assumptos de interesse dessa repartição, communico-vos que o Sr. ministro concordou com a vinda do alludido funcionario (officio n. 2.155).

— Sr. director da Rele Ceará-Piahy:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser autorizado o assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Ceará, Gabriel Castello Branco, a requisitar passagens, transporte de bagagens o material nessa empreza, em objecto de serviço publico e durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.156).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos a remessa, com a possivel urgencia, de uma relação de todos os funcionarios dessa repartição e das que lhe são subordinadas, declarando os titulos scientificos daquelles que os possuirem (circular n. 2.157).

Identicos: Agricultura Pratica, Industria Pastoreil, Povoamento, Museu Nacional, Jardim Botânico, Escola Superior de Agricultura, Directoria do Meteorologia.

Aprendizados Agrícolas: Barbacena, Satuba, S. Luiz de Missões, Joazeiro, Bahia, Estação Sericicola do Barbacena e Instituto de Chimica.

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Incluso vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de nomeação do alludido professor do Patronato Agrícola Monção, Oscar Rangel de França (officio n. 2.159).

— Sr. director da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 409, de 2 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a admitir, pelo tempo que for preciso, um photographo com a diaria de 12\$000 (officio numero 2.160).

— Sr. commissario da Alimentação Publica: Em solução ao vosso officio n. 1.169, de 28 de abril do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deixa de ser attendido o vosso pedido no sentido de ser posto á disposição desse commissariado o inspector agrícola Rogerio do Camargo, por acarretar tal providencia prejuizo ao serviço a cargo do alludido funcionario.

Outrossim, communico-vos que S. Ex. deixa ao vosso alvitre a possibilidade da apresentação de pessoa idonea, livre das obrigações que tem o inspector agrícola, referentes ao Serviço do Agricultura Pratica, para ser aproveitada no exercicio daquellas funções (officio n. 2.161).

— Sr. Arnaldo Braga:

Para os devidos effeitos, communico-vos que o prazo para apresentação de preços relativos ao fornecimento de dous protocolos para ser virem no exercicio de 1920, a que se refere o officio desta directoria geral, sob o n. 2.012, de 24 de julho ultimo, encerrar-se-ha sabbado proximo, 16 de agosto corrente, ás 16 horas.

As propostas até esta data recebidas serão abertas na 1ª secção desta directoria geral, segunda-feira, 12 do corrente, ás 15 horas (officios ns. 2.162 a 2.167).

Identicos: Luiz Maciel, A. Placido Marques, Oscar Soares de Niemeyer, J. L. Costa e Gomes Pereira.

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de voltar a ter exercicio neste ministerio, cudo são necessarios os seus serviços na Inspectoria Agrícola do Estado do Piahy, o auxiliar, addido, Lino de Moraes Mello, actualmente servindo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado.

Aproveito a oportunidade para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 231).

— Sr. director del Banco de la Nacion Argentina:

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio de 11 de junho ultimo relativo a remessa dos relatorios deste estabelecimento solicitados por telegramma desta directoria geral.

Aproveitando o ensejo agradeço-vos a solicitude e presteza com que foi satisfeito tal pedido (officio n. 2.168).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido do Sr. prefeito municipal do Cambaquirá no sentido de serem remettidas para a mesma localidade 500 mudas de eucalyptus das diversas variedades, 300 de grovillia, 300 de ficus benjamina, 300 de oitis, 300 de lygustrum japonex e 300 de cedro do Libano, destinadas á arborização daquella estancia hydro-mineral (officio n. 2.169).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Arthur Cardoso Ayres ill-

landa solicita matricula gratuita nessa escola (officio n. 2.170).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu de erir o requerimento em que Augusto de Oliveira Lopes pede matricula gratuita nessa escola (officio n. 2.171).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que João Henrique Vieira da Silva solicita matricula gratuita nessa escola (officio n. 2.172).

— Sr. director da Escola do Engenharia de Porto Alegre:

Communico-vos, para os devidos effeitos o em solução ao vosso officio n. 65, de 21 de junho do corrente anno que o Sr. ministro approvou a relação dos alumnos dessa escola, aos quaes se estenderão os favores estabelecidos pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 2.173).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Em solução ao vosso officio n. 143, de 17 de junho ultimo, e communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou a designação do economo desse estabelecimento Francisco Salles para substituir o inspector de alumnos Ignacio Fonseca, durante o seu impedimento (officio n. 2.174).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1919

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 28, de 14 de fevereiro do corrente anno, que a Paraná Paper Company, Incorporated, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 12.642, de 12 de setembro de 1917, é cessionaria das patentes ns. 6.087 e 10.033, concedidas, respectivamente, para as invenções de «aplicação da planta vulgarmente denominada jasmim bravo, da familia das zingiberaceas, genero *hidgelium*, na fabricação de papel, papelão, collrloso, cor'olha e congeneres» e de «um processo de tratamento de certos materiais fibrosos, para o fabrico do papelão, tendo, portanto, a propriedade e uso exclusivo do fabrico do papel pelos processos privilegiados pelas citadas patentes.

— Remetteu-se ao consultor geral da Republica, para emitir parecer a respeito, o processo, acompanhado de todos os documentos, em que M. Lopes da Silva e P. Siqueira Campos solicitam concessão para o aproveitamento da força hydraulica da cachoeira da Fumaça, no Rio Prato, entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas, de accordo com o decreto n. 5.646, de 1905.

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1919

David Coutinho, pedindo garantia, provisoria para «um apparelio denominado Gerador de assucar Quissaman, para produzir assucar refinado». — Deferido.

Arno Boerner, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em e relavos a balões dirigiveis». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em e relativos a um systema ou methodo de alimentar motores de combustão interna de aeronaves». — Deferido.

Arthur Budd Low, pedindo privilegio para «um novo apparelio vulgarizador para applicar remendos em camaras de ar, tubos pneumáticos e em artigos semelhantes, composto de uma combinação de dispositivos para vulcanizar e fixar o remendo». — Deferido.

U. S. Industrial Alcohol Co. pedindo privilegio para «uma nova mistura combustivel especialmente adaptada para motores de avião e para outros motores de combustão interna e composta de um producto distillado do petroleo, de um alcool e de um hydrocarbureto aromatico». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «uma nova mistura combustivel para qualquer uso e especialmente para motores, contendo um hydrocarbureto derivado do petroleo, bem como alcool e um ingrediente para ligal-os ou dissolver-os, sendo estes productos misturados em diferentes porções». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «uma nova mistura combustivel para qualquer uso, especialmente para uso em motores e composta de um producto distillado do petroleo, de alcool e de um composto organico de chloro». — Deferido.

The Haynes Stellite Company pedindo privilegio para aperfeiçoamento no processo de fazer frezas e outros cortadores rotatorios». — Deferido.

Henry Ford and Son, Inc. pedindo privilegio para «uma roda aperfeiçoada para vehiculos, guarnecida de um cubo que permite a facil montagem e desmontagem da roda sobre um veio». — Deferido.

Fulton Iron Works Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em engenhos de canna». — Deferido.

Franks International Patents Syndicate Inc. e Franks Universal Patents Co. Inc., pedindo privilegio para «um novo processo de conservar bebidas organicas taes como cerveja, summo de fructas e semelhantes, e de bebidas organicas conservadas por esse processo». Submetta-se a invenção exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1919

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 16 do mez corrente, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o memorial da invenção de «um prendedor e fraldas de criança», para que pediu privilegio Alvaro Henrique de Carvalho, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com o que dispõe a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôdo ser objecto de patente.

Remettem-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, conforme solicitou, o formulario preenchido com os dados para a estatística geral da propriedade industrial relativa ao anno de 1917, os quaes, aliás, já haviam sido enviados com officio dos a directoria geral n. 117, de 15 de maio do corrente anno.

Requerimento despachado

Luiz A. Pinto, pedindo seja declarada caduca a patente de invenção n. 8.609. — Apresente nova procuração.

Dia 9

Solicitaram-se providencias ao director do Museu Nacional no sentido do ser designado um dos funcionarios daquela Repartição para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 16 do mez corrente, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o memorial da invenção de «um processo de fabricação de farinha de inhame, denominada «Inhamina» para que pediu privilegio Luiz Antonio da Cruz e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com o que dispõe a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôdo ser objecto de patente.

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral, no dia 16 do mez corrente, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o memorial da invenção de «um novo systema de acondicionamento, em baldes, de presunto e semelhantes», para que pediram privilegio Carlos H. Oderich & Comp., e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com o que dispõe a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôdo ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1919

Rosalino de Amorim Macedo pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.666. — Deferido.

M. L. Bohnaeds, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente n. 6.914. — Deferido.

Pietro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.322. — Deferido.

Companhia de Electricidade e Machinas, pedindo guias para pagamento de annuidades em atraso das patentes ns. 7.753, 7.754, 8.234 e 8.387. — Deferido.

Laclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.205, 5.662, 8.138, 8.375, 8.697, 9.119, 9.229, 9.625 e 9.717. — Deferido.

Companhia Linha Circular de Carris da Bahia e Lethos Centraes, pedindo, para seu nome, transferencia dos circuitos de propriedade da patente de invenção n. 6.391. — Deferido.

Dia 12

Francisco Corrêa Fuste, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente numero 9.571. — Deferido.

Raul Berrozain, pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor das patentes de invenção ns. 9.294 e 9.473. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 13 de agosto de 1919

«Nova roda para produzir força motriz», de Mario Lopes de Alencar (deposito numero 15.914);

«Um torrador aperfeiçoado para café, denominado Torrador Rapido», de Zezar Longhi (deposito n. 15.935);

«Um novo meio de matar gafanhotos durante o vôo», de Frederico Bayer & Comp. (deposito n. 15.936);

«Um caixão desmontavel, com divisões desmontaveis, para transporte de ovos, fructas e semelhantes», de Eduardo Vaz (deposito n. 15.937).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1919

Accusou-se ao director da Escola de Engenharia de Bello Horizonte a remessa que fez de uma relação, contendo os nomes dos alumnos matriculados, no corrente anno lectivo, nos diferentes cursos daquela escola e do instituto profissional annexo á mesma.

— Comunicou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que, por portaria de 25 do mez de julho do corrente anno, foi elevado de 25 para 26 e de 15 para 16, respectivamente, o numero dos corretores de mercadorias e de navios no Districto Federal.

Dia 31

Remetteu-se ao director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, afim de que informe a respeito, o requerimento em que Manoel Gomes da Silva solicita matricula gratuita naquella estabelecimento de ensino.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Minas Geraes que foram approvados os horarios dos cursos diurnos e nocturnos daquela escola.

Dia 4 de agosto de 1919

Remetteu-se ao director do Serviço de Informações, para os devidos fins, um retalho do jornal *La Libre Belgique*, de Bruxellas, contendo um artigo sobre os danos causados á saude pela torrealina, o succedaneo do café, de que o povo belga foi obrigado a fazer grande consumo, durante os annos da guerra, como substituto do café.

— Remetteram-se ao mesmo os retalhos do jornal *Times Picayune* contendo artigos sobre a diminuição do plantio de algodão na America do Norte, bem como os retalhos de um annuncio publicado no *Literary Digest*, enviado ao Ministerio das Relações Exteriores pelo nosso consul em S. Francisco da California, mostrando o novo systema de propaganda commercial que o jornal *La Nation*, de Buenos Aires, iniciou a favor da Republica Argentina, Uruguay e Paraguay, nos Estados Unidos.

— Comunicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, que, attendendo á solicitação constante de seu officio n. 1.350, de 22 de julho ultimo, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, fiquem á disposição daquela directoria geral os funcionarios Edmundo Vidal, ajudante, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, e Aurelio de Moraes Brito, escripturario, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, afim de serem os mesmos aproveitados, na conformidade do art. 91, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Foram feitas as devidas communicações ao director do Serviço de Protecção aos Indios e ao syndico da Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal.

Dia 6

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de São Paulo e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portarias de 2 de julho ultimo, foi exonerado Joaquim Candido da Silva do cargo, que exercia interinamente, de professor do curso primario daquela escola, e nomeado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e em vista do resultado do concurso realizado na referida escola, o adjunto do professor do referido curso, Glycerio Rodrigues Filho, para exercer o alludido cargo de professor do curso primario.

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística, que, por portaria de 2 do mez corrente, foi exonerado Paulo Mendonça do cargo de auxiliar, addido, daquela repartição, visto haver acceitado outro cargo.

Dia 8

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas, em solução á consulta feita em officio n. 157, de 4 de junho ultimo, que os funcionarios das escolas de aprendizes artifices que servem nos cursos nocturnos não tem direito, quando afastados de seus cargos, á gratificação que lhes é abonada como remuneração pelos serviços prestados nos referidos cursos.

Dia 9

Communicou-se:

Ao director da Uspeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 26 de julho ultimo, foi decretado em disponibilidade, de accordo com o disposto no art. 177, § 4º, da lei n. 3.74, de 6 de janeiro de 1918, e artigo 88, n. 19, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o director, addido, do extracto Ecripto de Informações do Brasil em Paris, bacharel Del. Carlos Bernard no Silva;

Ao director da Directoria Geral de Estatica que, segun o informo o Ministerio da Fazenda, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo já foi autorizada a dispensar, conforme solicito aquella directoria geral, os serviços do 2º official, addido, da referida directoria geral Antonio Firmino de Carvalho e Silva.

— Remetteram-se:

Ao director do Serviço de Informações, para os de idos, a synopse das proposições approvadas pelo Congresso Pan-Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, realizado na cidade de Montevideo nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

Ao mesmo, retalhos dos jornaes *El Sol*, de Madrid, e *Diario de Cadiz*, de Cadiz, contendo artigos relativos ao incremento das relações commerciaes entre o Brasil e a Hespanha pelo porto de Cadiz.

TRIBUNAL DE CONTAS

68ª sessão ordinaria em 15 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TANQUINO; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores e Bueno Brandão Filho, em substituição aos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.491, de 20 de junho ultimo, o 295 de 29 de julho seguinte, relativos ao adiantamento da quantia de 12:500\$, ao engenheiro Tobias Mascoso, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio deste anno, e para attender a despesas com conservação do material sequestrado á «Gebroeder Goodhart A. Co.», e com o pessoal empregado desse serviço.—Foi convertido em diligencia o julgamento affirm de que a directoria informe qual a resolução sobre o aviso n. 1.732, do 24 de julho e si o pagamentoahi requisitado e exactamente para o mesmo fim a que se destinaria o presente pedido de adiantamento.

—Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 95, de 29 de mez passado, da Recebedoria do Districto Federal, sobre o adiantamento de 960\$ ao porteiro João Lydio Barboza, para despesas de prompto pagamento, no 2º semestre deste anno.—Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministra Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 166, de 5 do corrente solicitando a transferencia para o corrente exercicio e distribuição ao Thesouro Nacional, do saldo de 4:669\$, do credito de 10:000\$, aberto pelo decreto numero 13.214, de 2 de outubro de 1918, para

despesas com a modificação da inscrição das moedas divisionarias de prata e nickel e cunhagem de novas moedas de 50 e 2 réis.—Foi convertido em diligencia o julgamento affirm de que sejam solicitadas do Ministerio e pareceres sobre a divergencia da escripturação, a que se refere o parecer.

Officio n. 1.328, de 16 do mez passado, da Casa da Moeda, adiantamento de 90\$ ao porteiro Gracilino de Menezes para despesas mudas durante o 2º semestre deste anno.—Mandou-se registrar.

Relatado pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.905, de 11 do corrente, adiantamento de 1:230\$, ao porteiro do Ministerio José Alves da Silva, para despesas mudas e de prompto pagamento, durante o 3º trimestre deste anno.—Mandou-se registrar.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação da quantia de 18:000\$, feita pelo Lyceu de Artes e Officinas, por conta da quota relativa ao 1º semestre deste anno, da subvenção que lhe foi concedida e conforme processo relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sua sessão de 15 do corrente em Camaras Reunidas, julgou quatro processos, sendo tres adiantamentos e uma comprovação; convertendo em diligencia o julgamento de dois processos apresentados.

Requerimentos despachados

De Alfredo Lima, pedindo baixa de fiança.—Sellado, volto querendo.

De Duciana Pereira de Souza, idem.—Sollado volte.

De Manoel Mendes Cavalcante, por seu procurador Guilherme Tell Coelho Cintra, pedindo certidão.—Junte procuração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Do orden do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz federal na secção do Matto Grosso, pela remoção do bacharel João de Moraes Mattos para identico lugar na secção do Territorio do Acre, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos, pelo menos, quer como advogados, quer de judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, de 30 de setembro de 1894, 7º, parágrafo unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1893, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1919.—O secretario Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de propositura de acção com o prazo de 90 dias

O Dr. Octavio Kelly juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de propositura de acção virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que por o de julho e cartorio do escriptorio que este subscreeve, se processam uns autos de acção ordinaria e a quo Manoel Antonio Gomes de Campos é autor e Alves, Guimarães & Comp. e outra são réos, os quaes tiveram inicio pela petição seguinte: «Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Manoel Antonio Gomes de Campos, residente na cidade do Porto da Republica de Portugal, quer fazer dar a firma commercial Alves, Guimarães & Comp., na pessoa de seus socios Manoel Pereira Alves da Silva, morador á rua do Espirito n. 44, 2º andar, Adelino Salgado de Oliveira Guimarães e Francisco Salgado de Oliveira Guimarães, moradores á rua Mariz de Farias n. 205, José Moutinho de Assumpção Moreira, morador no Hotel Fluminense á praça da Republica n. 17, e bem assim a firma commercial Mendes, Moutinho & Guimarães, na pessoa de seus socios Joaquim de Souza Mendes, morador á avenida Gomes Freire n. 50, José Moutinho de Assumpção Moreira e Francisco Salgado de Oliveira Guimarães, para, sob as penas legais, fallarem aos termos da presente acção ordinaria, em que se provará: 1º, que sendo o autor legitimo senhor e possuidor do predio á rua Visconde de Inhaúma n. 99, antigo 71, deu de arrendamento por prazo determinado o referido immovel a Nogueira & Comp., com a responsabilidade solidaria do fiador e principal pagador José Manoel de Mello, como faz certo a escriptura publica de 26 de fevereiro de 1912, lavrada em notas do tabellião interino Major Guimarães, sob as seguintes condições: a) ser o prazo do arrendamento de sete annos, a contar de 1 de março de 1912 e a terminar em igual dia e mez de 1919; b) obrigação dos arrendatarios pagarem o aluguel de quatro contos annuaes, em prestações mensaes de trescentos e trinta e tres mil trescentos e trinta e tres réis, no fim de cada mez vencido ou, mais tardar, nos dez dias após; c) obrigação dos arrendatarios pagarem os impostos predial, cons mo de agua e quaesquer outros actuaes e que do futuro forem creados e lançados sobre o predio arrendado; d) obrigação dos arrendatarios manterem o predio arrendado em perfeito estado de conservação e asseio, devendo entregal-o, findo o arrendamento, com o necessario «habite-se» da Saude Publica, sem ter direito a qualquer indemnização pelas befeitorias ou obras que houverem feito; e) liberdade dos arrendatarios sublocarem o predio no todo ou em parte, sob sua exclusiva responsabilidade, ficando investidos dos necessarios poderes para agir contra os sublocatarios todas as despesas e consequencia das acções propostas, sendo que para o caso de transferencia do contracto de arrendamento indispensavel se torna a prévia audiencia do proprietario, que não se oporá, desde que se trate de pessoa idonea, prestando fiança a contento; f) que José Manoel de Mello, como fiador e principal pagador, assumiu responsabilidade solidaria pelo fiel cumprimento de todas as condições do contracto de arrendamento; 2º, que no curso do pra-

ze do arrendamento os arrendatarios Nogueira & Comp. fizeram cessação e transferência do referido contrato a Alves Guimarães & Comp., os quaes ficaram subrogados nos respectivos direitos e acções e responsáveis exclusivos com os seus fiadores solidarios pelo fiel cumprimento das obrigações do arrendamento, assumindo essa qualidade de fiador solidario a firma Mendes, Moutinho & Guimarães, ficando por sua vez exonerada a responsabilidade de José Manoel de Mello, tendo ainda o autor, proprietario, dado o necessario consentimento e accção a cessação e transferencia, como tudo se evidencia da escriptura publica de 27 de março de 1916, lavrada em notas do tabelião Evaristo Valle do Barros; 3ª, que não tendo os cessionarios arrendatarios Alves, Guimarães & Comp. pago os alugueis mensaes desde o primeiro de dezembro do anno passado, além dos impostos devidos, o autor teve necessidade de requerer ao Juizo da Segunda Pretoria Civil o necessario despejo, que, processado regularmente, foi decretado por sentença de 3 de maio findo; 4ª, que tendo os subinquilinos dos cessionarios arrendatarios feito a entrega das chaves e predio no dia 7 de maio findo, conforme termo lavrado nos respectivos autos, inconteúdo é o direito que assiste ao autor de receber dos referidos cessionarios Alves, Guimarães & Comp. o seus fiadores solidarios Mendes, Moutinho & Guimarães os alugueis e impostos devidos desde 1 de dezembro de 1918 a 7 de maio findo; 5ª, que, assim, o autor tornou-se credor dos réos na importância de um conto novecentos e noventa e dois mil cento e quarenta e um réis (1:9928141), sendo: a) cinco meses e sete dias de aluguel, isto é, de primeiro de dezembro do anno findo a sete de maio passado, á razão de 333*333 mensaes, réis 1:7448142 b) quatro mezes e sete dias c) imposto predial do primeiro semestre do corrente anno, isto é, de primeiro de janeiro a sete de maio passado, á razão de réis 2738120 por semestre, 1928699; e) quatro mezes e sete dias de imposto do consumo de agua, isto é, de primeiro de janeiro a sete de maio passado á razão de 728 por anno, 273500; d) quatro mezes e sete dias do imposto de saneamento, isto é, de primeiro de janeiro a sete de maio passado, á razão de 368 por semestre, 273500; somma: 1:9928141; 6ª, consequentemente, devem os réos cessionarios - arrendatarios e seus fiadores solidarios ser compellidos judicialmente ao pagamento da referida importância, na conformidade com as obrigações solidarias e contractuales, especificadas na citada escriptura publica de 27 de março de 1916. Nestes termos provará que os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de ser julgada procedente a acção e condemnados Alves, Guimarães & Comp. e Mendes, Moutinho & Guimarães, respectivamente representados por seus socios Manoel Pereira Alves da Silva, Adelino Salgado de Oliveira Guimarães, Francisco Salgado de Oliveira Guimarães, José Moutinho de Assumpção Moreira e Joaquim de Souza Mendes, ao pagamento da referida importância de um conto novecentos e noventa e dois mil cento e quarenta e um réis (1:9928141), além dos juros da mora e custas, ficando outrosim citados para todos os termos da causa até final. P. P. N. N. Protege-se por todo o genero de provas admissiveis em direito,

sob as penas legais, inclusive depoimento pessoal dos citados, sob pena de confesso e conferencia de documentos. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — Manoel João de Segas Vianna, advogado. (Estavam devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no total do novecentos réis.). Distribuição: D. 4 Segunda Vara. Em 2 de junho de 1919. — Azevedo. Despacho: Como requer. Rio, 2 de junho de 1919. — O. Kelly. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal. Manoel Antonio Gomes de Campos, tendo requerido a propositura de uma acção ordinaria contra as firmas commerciaes Alves, Guimarães & Comp., representada pelos seus socios Manoel Pereira Alves da Silva, Adelino Salgado de Oliveira Guimarães, Francisco Salgado de Oliveira Guimarães e José Moutinho de Assumpção Moreira, e Mendes, Moutinho & Guimarães, representada pelos socios Joaquim de Souza Mendes, Francisco Salgado de Oliveira Guimarães e José Moutinho de Assumpção Moreira, perpetuou em audiencia do dia 23 do corrente as citações feitas a Manoel Pereira Alves da Silva, Adelino Salgado de Oliveira Guimarães e Joaquim de Souza Mendes, até que se effectuassem os demais, que seguiram para a Europa, afim de assignar o prazo legal para a contestação. Estes termos quer o peticionario justificar a ausencia em lugar incerto e não sabido na Europa de Francisco Salgado de Oliveira Guimarães e José Moutinho de Assumpção Moreira, afim de se effectivar a citação para todos os termos da acção, sob as penas legais, e requer que, inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, se dignem V. Ex. julgar a justificação, ordenando a citação edital, com o prazo legal. Testemunhas: Coronel José Teixeira Sampaio e Raymundo dos Reis Netto. E. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — Manoel João de Segadas Vianna, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: — Sim, em termos. Rio, 25 — 6 — 19. — O. Kelly. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal. — Manoel Antonio Gomes de Campos, na acção ordinaria contra a firma Alves, Guimarães & Comp., representada pelos seus socios Manoel Pereira Alves da Silva, Adelino Salgado de Oliveira Guimarães, Francisco Salgado de Oliveira Guimarães, José Moutinho de Assumpção Moreira e a firma Mendes, Moutinho & Guimarães, representada pelos seus socios Joaquim de Souza Mendes, Francisco Salgado de Oliveira Guimarães e José Moutinho de Assumpção Moreira, tendo produzido hoje a prova testemunhal da ausencia em lugar incerto e não sabido na Europa de Francisco Salgado de Oliveira Guimarães e José Moutinho de Assumpção Moreira, afim de serem citados por edital, requer a V. Ex. a juntada das inclusas certidões aos respectivos autos e a os devidos fins de direito. Assim, espera deferimento. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e dezanove. — Manoel João de Segadas Vianna Junior, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. Rio, 27-6-19. — O. Kelly. Tendo sido justificada a ausencia foi a mesma julgada como se vê da sentença seguinte: — Sentença — Vistos, etc. Procede a justificação de fls. 35-38 v. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de noventa dias. D. Federal, 9 de agosto de 1919. — Octavio Kelly. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital vi-

ram ou delle noticia tiverem e interessar por a, mandou o juiz se lavrasse o presente, pelo qual ficam citados Francisco Salgado de Oliveira Guimarães e José Moutinho de Assumpção Moreira, para na primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo de 90 dias, virem ver-se-lhes assignar o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, tido nos termos da petição retro transcripta. Outrosim, ficam os mesmos sciencificados de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras uteis de cada semana, ás 13 horas, e quando impedidos estes nos immediatos á mesma hora, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funcioa este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de agosto de 1919. Eu, Cyro de Salles Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly. (

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto, na forma abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia de protesto virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de protesto, os quaes tiverem principio pela petição seguinte: — Petição: Excellentissimo senhor Dr. Juiz da 2ª Vara Federal. José Borjas Leal, proprietario da lancha a vapor denominada *Etelina*, matriculada na Capitania do Porto sob n. 57, requer a V. Ex. se dignem mandar tomar por termo o seguinte protesto: No dia 5 do corrente mes de agosto, ás 16 horas e 30 minutos navegava a dita lancha do Cães Rbar para a Ponta do Cajá e quando entrava no canal da Ilha das Cobras e Arsenal de Marinha, a meia forpa, viu o patrão Elydio Antonio de Mattos que nessa occasião sabia do Arsenal e rebocador da Defesa Minada *Goycaty*, navegar a toda a forpa. O patrão da sua lancha apitou pedindo bombordo, respondendo o rebocador com dous apitos, mas continuando o mesmo rumo, pelo que o dito patrão reafirmou no bordo como novo apito, mas vendo que o rebocador não parava e vinha chocar-se na lancha, retirou-a, continuando o rebocador na mesma marcha vindo abalroar-se com a lancha pelo bombordo, bordo que havia sido pedido. Do abalroamento resultaram grandes avarias na referida lancha, conforme consta da communicação feita á Capitania do Porto. O suplicante já requereu do senhor capitão do Porto victoria para constatar as avarias e o seu valor e agora vem tornar publico o protesto que faz de haver judicialmente da União o valor das mesmas avarias bem assim os prejuizos, danos e lucros cessantes, pois o referido rebocador pertence ao Ministerio da Marinha. Requer, pois, a V. Ex. se dignem mandar tomar por termo o seu protestando ratificando a communicação já feita á Capitania, sendo do mesmo intimado a União na pessoa do Dr. Procurador que for designado e publicado pela imprensa, tudo para resalva de seus direitos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. — José Borjas Leal. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. 4 2ª Vara. Em 7 de agosto de 1919, —

Azevedo. Despacho: D. 2º Proo. A. Como requer. Rio, 7 de agosto de 1919. — **O Kelly. Sciencie,** 8 de agosto de 1919. **A. Pereira, 2º P.** — Termo de protesto: Aos sete de agosto de mil novecentos e dezanove, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu José Borges Leal e por elle foi dito que reduzia termo, como effectivamente reduziu, o protesto que faz constante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse, assigna este termo depois de lido e achado conforme. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — **José Borges Leal.** Fé de citação: Certificado que intimou o Dr. Alvaro Pereira, 2º procurador da Republica, por todo o conteudo da petição, despacho e termo, ficou sciencie e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 8 de agosto de 1919. — O official do juizo, **Oldemar P. F. Morado.** E, para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital para sciencia de protesto virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse este, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1919. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. — **Octavio Kelly.**

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua do Uruguay numeros 258 e 260 e terreno á rua Maria Amalia sem numero, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 5 do proximo mez de setembro, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo pertencentes ao espolio do finado Annibal Cesar de quem é inventariante Arna de Jesus Cesar. Avaliação: Predio assobradado, sito á rua do Uruguay n. 258, feito de chalet, tendo na frente no porão dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janelas de peitoril e entrada ao lado por escada de cantaria e porta. Construção de uma vez de tijolos, portaes de madeira e coberta de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,65 e de comprimento no corpo principal 8m,55, dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento, 7m,10; de largura, 3m,25, dividido em quarto forrado e assoalhado, cozinha ladrilhada. Um quintal, meia agua com tanque e W. C. Está necessitando de reparos e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e cercado de muro, dos lados e fundos e mede de frente 7m,15 e de comprimento 34m,60. Avaliado em 11:000\$000. Predio, sito á rua Maria Amalia, feito de chalet, tendo na frente no porão dous

mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas janelas de peitoril e entrada ao lado por uma escada de cantaria e porta. Construção de uma vez de tijolos, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,65 e de comprimento o corpo principal 8m,55, dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida puxado, medindo de comprimento 7m,10 e de largura 3m,25, dividido em quarto forrado e assoalhado, cozinha ladrilhada. No quintal meia agua com tanque e W. C. Está necessitando de reparos geraes e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e cercado de muro dos lados e fundos e mede de frente 7m,15 e de comprimento, 34m,60; avaliado em réis 11:000\$000. Terreno sito á rua Maria Amalia sem numero; murado e abaixo do nivel da rua, dando para os fundos dos predios da rua Uruguay ns. 258 e 260, medindo de largura, 21m,55. Avaliado em 3:300\$000. Somma 25:300\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concorrido todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador de Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se extrahiu o presente e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Rio do Janeiro, 12 de agosto de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — **Alfredo de Almeida Russell.** Confere. — **José Luiz Fernandes,** escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 8 e 9 da rua Schmidt Vasconcellos, pertencentes aos menores Heitor, Ercilia, Odette e Francisco

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 9 do mez de setembro proximo futuro, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação os predios abaixo indicados, pertencentes aos menores Heitor, Ercilia, Odette e Francisco, descriptos e avaliados pela seguinte forma: Predio assobradado á rua Schmidt Vasconcellos n. 8, feito de platibanda, tendo na frente duas janelas, dous mezzaninos e porta ao centro, portaes fingidos, medindo 7m,00 de largura por 7m,70 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos e um porão cimentado inhabitavel. Puxado com 2m,60 de comprimento por 2m,30 de largura com cozinha; em seguida uma meia agua com tanque para lavagem, latrina em pequeno quintal murado. Avaliação em 5:000\$000. Predio assobradado n. 9, á rua Schmidt Vasconcellos igual ao mesmo n. 8. Avaliado em 5:000\$000. Estes predios vão á praça a requerimento do tutor e tio dos menores supra declarados, o senhor Lindolpho Dutra Escobar e concordancia dos interessados. E queri pretender arrematal-os deverá comparecer no referido logar ao dia e hora acima designados onde o referido porteiro es

submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais dêr acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o landemio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento será feito á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo referido porteiro, que de o haver feito levará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de agosto de 1919. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — **Eurico Torres Cruz.** Confirme. — O escrivão, **José Caetano Machado.**

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Fernandes Braga

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes Braga, rua D. Manoel n. 74, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Camillo Mourão & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes Braga, por sentença deste Juizo de 11 de agosto de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 40 dias anterior da fallencia. Forão nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., residentes á rua do Rozario n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — **Antonio Paulino da Silva.** Confere. — **José Candido de Barros.**

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação do Banco da Lavoura e do Commercio, na forma abaixo

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, lhe foi dirigida uma petição da importancia de 151:559\$700; reclama a sua inclusão de credor da massa fallida de Angelino Simões & Comp., na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1918. Despacho: A.

Proceda-se, nos termos da lei. Rio, 2 de agosto de 1919. — *Paulino de Silva*. Tendo os falidos e liquidatário, concordaram com o pedido. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação sob pena de revelia. E para constar se passaram este e outros de igual teor. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de agosto de 1919. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva, Contador*. — *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De convocação dos credores de Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial de F. Laginestra, estabelecida nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, com o commercio a varejo de calçados, para se reunirem em assembleia geral, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem e delle conhecimento tenham, que tendo Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial F. Laginestra, estabelecida nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, com o commercio a varejo de calçados, requerido a convocação de seus credores, para em assembleia geral deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva, obrigando-se a pagar-lhe a percentagem de vinte e um por cento (21 %), por saldo final de seus creditos, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data em que a mesma concordata for definitivamente homologada, offerecendo como garantia o seu activo estimado em 252.244\$300, depois de ouvido o Dr. curador das massas fallidas, que não se oppoz ao pedido, lho deferi, pelo que por este convoco aos credores do dito Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial de F. Laginestra, estabelecida nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, a se reunirem em assembleia geral no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a dita proposta de concordata. Os commensalios nomeados foram os credores F. Salles & Comp., Pacula & Comp. e Bordinallo & Comp. Ficam assim suspensas todas as accões e execuções contra o dito concordatário. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1919. Eu, Antonio Rallo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Robert Holland

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada os respectivos documentos, informação do fallido e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição da credora retardataria Companhia Armour

do Brasil, pela importancia de rês 41:336\$599.

Rio, 14 de agosto de 1919. — No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de B. Silva & Loureiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Benjamin da Silva Ferreira, socio dessa firma, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de B. Silva & Loureiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Benjamin da Silva Ferreira, socio dessa firma, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido que é do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Cível — Benjamin da Silva Ferreira, socio concordatário da firma B. Silva & Loureiro, tendo sido julgada cumprida a concordata que fez com seus credores, ut. doc., junto, requer a V. Ex., preenchidas as formalidades legais, seja julgada por sentença a sua rehabilitação. Com tres documentos. Pede deferimento e procuração. Rio, 7 de julho de 1919. — *Alberto A. Carneiro da Cunha*. Despacho: A. Publicuem-se editaes na forma da lei, dando-se vista posteriormente ao Dr. curador das Massas. Rio, 8-7-19. — *Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o presente edital e mais dous de igual teor, pelo qual são citados os referidos credores e interessados para sciencia da petição aqui transcripta. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1919. Eu, Antonio de Souza Gomes, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens e accessorias a Antonio Rodriguez Magalhães, a requerimento do Banco Popular do Rio de Janeiro, na forma abaixo

O Dr. Eduardo de Souza Santos, Juiz, 1º suplente em exercício d. 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal;

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juiz e cartorio do escrivão que está subscrevendo move o Banco Popular do Rio de Janeiro uma acção executiva por nota promissoria contra Antonio Rodriguez Magalhães, avalista de Narciso Guedes, o qual corre os seus tramites legais, tendo sido deferida a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legais, em termos requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o portador dos auditórios trará a publico pregão de

venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 26 do corrente mês, ás treze e mais horas, após a audiência desta Juiz á praça da Republica n. 224, os bens constantes da avaliação Junta aos autos e que estão em poder do depositario José Augusto Guerreiro, residente á rua dos Invalidos n. 171, onde poderão ser examinados, a saber: uma machina pequena de atarrachar sem o nome do autor e sem numero, avaliada por 60\$; uma machina de pongo e tesoura em perfeito estado, do fabricante Selig, Continental Co., London, 1908; uma balança cominal, de ferro, para 200 kilos (duzentos kilos), de n. 2.785, (dous mil setecentos e oitenta e cinco), 120\$; uma prensa de ferro em bom estado, 60\$; um baço para a prensa, 5\$; e uma machina de furar em bom estado, do autor «Contevilles», usada, 200\$000. Total da avaliação 845\$000 (oitocentos e quarenta e cinco). E quem os ditos bens quiser arrematar pela supra mencionada quantia compareça neste Juiz no dia e hora acima designados para fazer o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para que chegue ao conhecimento de todos e para os demais fins de direito passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi (estava devidamente sellado). — *Eduardo de Souza Santos*. — Está conforme. Era supra. O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este Juiz, cartorio das freguezias da Gloria e C. de Jesus, as pessoas abaixo declaradas:

Adolpho Lourenço Rheingantz e Maria José Nabuco de Abreu, Dr. Hildegardo de Carvalho e Olga Fozzaz de Abreu, Roldes Tadodora Jules e Henriette Julie Hervier, Lino de Voutura Amaral e Innocencia Ferrel, Mario Ferreira do Carvalho e Maria de Lourdes Costa Pereira, Prudentiano Protocio de Oliveira e Maria Zaira do Salica, Dr. Xisto Jorge Monteiro dos Santos e Maria José de Araujo Freitas, Antonio Carlos Pontual Machado e Celina de Aquino e Castro, Olegario de Campos Carvalho e Hortencia Gomes, Dr. José Oscar de Araujo Coelho e Maria Morcades Coelho da Rocha, Moyses Dorfman e Anna Burimann, Emilio de São Felix Simonsen e Odette Marques, Joaquim da Silva Miranda o Aracy Pereira Dias.

Sédo do Juiz da Quarta Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 12 de ago to de 1919. — Pela officia ldo Registro Civil, interino, *Bruno P. Machado Ribas*, escrevente juramentado.

Juiz da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Assis Carneiro n. 63, na estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, penhorados a D. Agrippina da Fonseca Barros pelo Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, Juiz da 7ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e

abatimento de 10%, virem que no dia 16 do corrente mes, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas e meia no predio n. 41, á rua José dos Reis, no Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 6:000\$ (seis contos de réis), feito o abatimento legal de 10 %, os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos, que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, procedemos á avaliação dos bens penhorados a dona Agrippina da Fonseca Barros, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno á rua Assis Carneiro n. 63, na estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinámos e descrevemos da fórma seguinte: Predio assobradado no centro do terreno, feito de chalet, coberto de telhas francezas, tendo tres janellas na fachada e portas de entrada ao lado direito; mede no corpo principal, 6",80 de largura por 14",00 de comprimento, e compõe-se de duas salas, duas saletas e quatro quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno mede de largura 12",00 de largura por 50",00 de comprimento, estando fechado, nos lados e fundos com muros e cercas, e na frente com uma muralha de sustentação onde existe um portão com escadaria de accesso; a largura do referido terreno é irregular para o lado dos fundos. O predio, descripto comquanto de regular construcção é antigo e não tem o pé direito legal, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros (estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre 6:000\$, preço da avaliação irão os referidos bens a 2ª praça pela quantia de 5:400\$000. E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça, no dia, hora e lugar acima designados, advertido de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente, juramentado, o escrevi. E eu Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Sebastião Prudencio dos Santos

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Sebastião Prudencio dos Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 30 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 308 do Código Penal, sob pena de

revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, quatorze de agosto de mil novecentos e dezenove. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Setima Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da secção unica do districto de Guaratiba, desta capital.

Convoca ex-vi do disposto no art. 13 da lei n. 3.208 de 27 de dezembro de 1916, os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da mencionada secção, José Felix Paschoal Junior e Mario Capello Barroso, para comparecerem no edificio da Escola Publica Raymundo Corrêa, no lugar denominado «Monteiro», afim de se proceder á eleição de uma vaga de intendente municipal pelo 2º districto, marcada para o dia 24 do corrente mez ás 9 horas da manhã. Dado e passado neste districto, aos 13 de agosto de 1919. E, eu Augusto Moss de Castro, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — José Burle de Figueiredo.

ESTADO DE S. PAULO

Juizo Federal

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz Federal da secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem e delle conhecimento tiverem, que a este juizo foi dirigida, por parte do doutor José Pedro de Castro Filho e Justino dos Santos Leal, agrimensor e promovente da divisão da fazenda Bacury do Rio Morto, a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz federal. Dizem o doutor José Pedro de Castro Filho, e Justino dos Santos Leal, agrimensor e promovente da divisão da fazenda Bacury do Rio Morto, processada neste juizo, cartorio do segundo officio, que, tendo sido homologada por V. Ex. a mesma divisão, querem promover a cobrança de honorario de agrimensor, custas e mais despesas, conforme certidão junta, contra a herança de Antonio Lopes de Moraes Bueno; dona Maria Eliza de Moraes Bueno, os herdeiros de José Emygdio de Moraes Bueno, dous filhos menores impuberes, representados por seu tutor Antonio José Teixeira, Sylvestre Valentim de Moraes Bueno e Pedro Alexandrino de Moraes Bueno, devendo essa herança doze contos setecentos cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dous réis; e contra os condôminos dona Maria Eliza de Moraes Bueno, actualmente em logar incerto e não sabido, um conto quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e sete réis, Antonio Elias, residente na comarca de Pennapolis, Biriguy, cinco contos novecentos e noventa e dous mil seiscentos e quarenta e nove réis, menos oitocentos mil réis recebidos pelo agrimensor; doutor Thomas Alexandre Vitelli, residente em Agudos, um conto setecentos e quinze mil trescentos e setenta e um réis; dona Arminda de Castro Marques, residente em Baurd, um conto setecentos e doze mil cento e oitenta e dous réis; Luiz Gonzaga Falcão, residente em Agudos, um conto quinhentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e tres réis; José Emygdio de Moraes Bueno, representado por seus dous filhos menores impuberes, residentes em Botucatu, um

tellado por seu avô senhor Antonio José Teixeira, um conto quatrocentos e dezenove mil quinhentos e vinte e dous réis; Antonio Carlos da Cunha Castro, residente em Agudos, um conto duzentos e cinquenta mil e vinte e cinco réis; Sylvestre Valentim de Moraes Bueno, em logar incerto e não sabido, um conto quatrocentos e dezenove mil quinhentos e vinte dous réis; Pedro Alexandrino de Moraes Bueno, residente em Bocayuva, municipio de Lençoes, comarca de Agudos, setecentos e nove mil novecentos e cinco réis; dona Maria Augusta da Silveira Cabral, moradora na estação da Conceição, da comarca de Agudos, cento e um mil setenta réis; João Theodoro de Oliveira, um conto quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte e cinco réis e José L'arcellino, setecentos e nove mil novecentos e cinco réis, ambos residentes em Agudos. Requerem, por isso, a V. Ex. se digno ordenar a expedição do mandado executivo para que os mencionados devedores sejam citados para pagar, dentro de vinte e quatro horas, as referidas quotas, sob pena de, não pagando nem nomeando bens á penhora, se proceder a esta em tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação dos debitos, juros da mora e custas, citados, ainda, para allegarem quaesquer embargos ou defesas que tenham, nos seis dias subsequentes á penhora e para todos os demais termos e actos até final, com a comminação de revelia e outras pronunciações de direito; citando-se mais a herança de Antonio Lopes de Moraes Bueno na pessoa do inventariante Luiz Gonzaga Falcão, residente em Agudos, e os ditos menores impuberes, herdeiros de José Emygdio de Moraes Bueno, na pessoa de seu tutor Antonio José Teixeira, em Botucatu, e o curador de orphãos respectivo. Pedem, outrossim, a V. Ex., visto os supplicados Sylvestre Valentim de Moraes Bueno e D. Maria Eliza de Moraes Bueno estarem presentemente em logar incerto e não sabido, a designação de dia e hora para a justificação da ausencia, sendo em seguida expedido edital de citação dos mesmos com o prazo de noventa dias, com as alludidas penas; para o que arrolam as testemunhas abaixo, dovendo esperar-se a propositura da execução até a consummação do prazo, na primeira audiência deste juizo que se seguir, com assistencia do doutor procurador. Nestes termos, protestando juntar em tempo haill a certidão do contracto do agrimensor, o que ora não é feito por se encontrarem os autos da divisão, em grão de agravo, na segunda instancia, e com todos os P. P. N. N. E. E. R. deferimento. Testemunhas: Ramiro Delgado, José Ramos de Oliveira, residentes nesta capital. S. Paulo, doze de junho de mil novecentos e dezenove. — Benjamin Pinheiro. (Estava devidamente sellada.) Nesta petição o meritissimo juiz proferiu o despacho do teor seguinte: «Numero oito. D. por dependencia, ao segundo officio. A. como requerem, designando o escrivão dia e hora para a justificação. S. Paulo, dezoito—sexto—novecentos e dezenove. — W. de Oliveira. A' vista deste despacho, procedeu-se á justificação requerida, que foi julgada por sentença, para os seus effectos. E, em consequencia, é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, em virtude do qual cita e chama a este juizo, os supplicados Sylvestre Valentim de Moraes Bueno e dona Maria Eliza de Moraes Bueno, que actualmente se acham em logar incerto e não sabido, afim de que paguem aos supplicantes, dentro do prazo de vinte e quatro horas, as referidas quotas devidoras, sob pena de, não pagando nem nomeando bens á penhora, se proceder a esta em tantos de seus bens quantos bastem para a satisfação dos debitos, juros da mora e custas, ficando ainda citados para allegarem quaesquer defesas ou embargos que tenham, nos seis dias subsequentes á penhora e para

todos os demais termos e actos até final, com a comminação das penas de lançamento e revelia e outras pronunciações de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será publicado pela imprensa e afixado na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, aos 9 de julho de 1919. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, subscrevi. — *Washington Osorio de Oliveira.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte

Contracto de arrendamento do predio sem numero sito á praça André de Albuquerque, onde funciona a agencia do Correio da Cidade Alta, em Natal, que faz o padre Luiz Adolpho de Paula á Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, na fôrma abaixo:

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e dezenove, na primeira secção da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, nesta cidade de Natal, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, o padre Luiz Adolpho de Paula, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, Francisco Ivo Cavalcanti. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é possuidor do predio sem numero sito á praça André de Albuquerque, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor fôrma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de quatrocentos e oitenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de quarenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e dezenove e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo, por escripto, com o outorgante, na fôrma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante, e no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar, a quem de direito, as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qulaquer circunstancia.

Paraphrasso unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na fôrma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipiaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nello estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até á data em que lhe forem, realmente, restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo — Material — sub-signação «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello de seis mil réis, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dois mil novecentos e dezenove, de fôrma e em de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo excellentissimo senhor director geral dos Correios e registrado no Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que acceito e assigno este contracto como está lavrado. E, para constar, eu, José Lucas Garcia Filho, praticante de primeira classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, com exercicio na primeira secção, lavrei o presente, em cumprimento á ordem do excellentissimo senhor director geral dos Correios, contida em officio numero mil quinhentos e setenta e nove, de vinte e quatro de maio ultimo. Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, dezeseis de junho de mil novecentos e dezenove. — *Francisco Ivo Cavalcanti*, administrador (inutilizando tres estampilhas federaes de dois mil réis, cada uma). — *Padre Luiz Adolpho de Paula*, Testemunhas: *Francisco Gonzaga Galvão*. — *João Estevam Gomes da Silva*. Confere com o original. — O praticante, *Braz Aracaty Caldas*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado-Maior, e capitão Marcolino Fagundes, seu ajudante de ordens, visitou hontem a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde assistiu á prova oral do concurso que alli se estava realizando para professor substituto de clinica medica da mesma faculdade.

— No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Robert Peel, ministro da Grã Bretanha acreditado junto ao Governo do Brasil, que foi recebido e conduzido após a audiencia até á porta principal do Palacio do Cattete pelo official de dia ao Estado-Maior da Presidencia, Sr. capitão Marcolino Fagundes.

— O Club Motocyclista Nacional, em officio dirigido ao Sr. Presidente da Republica, convidou S. Ex. para assistir ao 2º campeonato do kilometro que será disputado amanhã, 17 do corrente, ás 10 horas, na Avenida Meridional, no Leblon.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. deputado Moniz Sodré, que foi se despedir do Sr. Presidente da Republica por ter de partir para o Estado da Bahia.

— No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Antonio Azeredo, Alvaro Guimarães, Hermenegildo de Moraes, Alfredo Ellis, Raymundo de Miranda, Eloy de Souza, Alvaro de Carvalho, J. J. Seabra, Pedro Celestino, Cunha Pedro-a, Metello Junior eolpho Gordo, e deputados Octavio Mangabeira, Torquato Moreira, Annibal de Toledo, Moreira da Rocha, Oscar Soares, Justiniano de Serpa e Salles Filho.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Urbano Santos, ex-ministro da Justiça, e o Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal.

A Repartição dos Correios expedirá matas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, por medio impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Pará*, para S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *S. Paulo*, para Victoria e mais portos de norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Jaguará*, para Paranaguá e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Itaquera*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de agosto de 1919.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona em vista da falta de despachos meteorologicos. Zona Centro—Tempo máo, muito chuveo. Choveu hontem e esta manhã no interior dos Estados de Minas, Goyaz, M. do G. e do Rio de Janeiro. A temperatura desceu, accentuada no Rio de Janeiro. Zona Sul—Tempo máo em S. Paulo e bom nos demais pontos. Choveu hontem e esta manhã no interior do S. Paulo, e zeou esta madrugada em Uruguayana. A temperatura desceu accentuadamente. A maior temperatura de hontem, 31.0, em Goyaz; a menor, 1.0, em Porto Alegre. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo—em geral, instavel, apresentando após madrugada melhora accentuada (2). Temperatura—em declino accentuado (2). Ventos—de sul a oeste com rajadas frescas (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico—nacional, regular; argentino, de hontem; uruguay, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de agosto de 1919. (Resumo do boletim orzalizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia						Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenom- nos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)....												
Aracaju (X).....												
Bahia.....	764.9	24.0	-1.0	SW	3	9	Vagas.	I. (i. chs. ma.)	27.0	22.0	0.1	0.
Caetité (X).....												
Jannaria (X).....												
Bole Horizonte.....	64.8	17.0	2.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. t. man.)	25.0	13.0	10.4	Chs. pm.
Theophilo Ottoni.....	64.2	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt.	27.0	18.0	—	I. nt. am. pm.
Uberaba.....	67.7	12.0	-3.0	W	1	10	—	I. (c. manhã)	21.0	10.0	5.0	C. pm.
Caxambu.....	—	13.0	—	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	22.0	12.0	3.0	Ag. am. pm.
Goyaz.....	60.4	22.0	-2.0	—	—	9	—	I. (i. manhã)	31.0	14.0	—	I. pm. v. am.
Santa Luzia.....	63.1	15.0	-4.0	S	2	4	—	Chs.	25.0	9.0	—	C. t. pm.
Cuyabá.....	66.6	17.1	-2.0	S	2	9	—	I. (i. manhã)	23.4	18.4	25.0	
Corumbá.....	—	12.0	-3.0	NW	1	3	—	B.	21.0	13.0	—	C. v. pm.
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	65.0	19.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	Chs. manhã.)	20.0	18.0	4.6	C. pm.
Campos.....	64.6	21.0	2.0	N	3	10	—	C. (c. manhã.)	26.0	15.0	9.0	I. am. pm.
Friburgo.....	64.3	16.0	0.0	Calma	0	10	—	C. (c. manhã.)	23.0	15.0	4.2	C. pm.
Petropolis.....	60.4	15.5	-1.0	NE	3	10	—	C.	22.0	14.0	43.6	C. pm.
Rezende.....	68.2	17.0	1.0	NW	1	3	—	I. chs. (chs. m.)	25.0	15.0		
Cabo Frio.....	61.0	21.0	-1.0	SW	1	10	Pqs. vagas.	I. c. (c. t. m.)	23.0	18.0	12.0	T. r. pm.
Therezopolis.....	64.6	15.5	-1.0	N	4	8	—	I. (i. c. manhã)	23.0	14.0	11.2	I. am. pm. c. t. am.
São Paulo.....	66.6	9.0	-5.5	SW	—	10	—	I. (c. manhã)	22.0	9.0	3.5	C. pm.
Santos.....	66.0	16.0	-3.0	WNW	3	7	Tranquillo.	I. (i. manhã)	20.0	14.0	4.0	I. am. pm. c. am.
Paranaguá.....	66.5	15.0	-1.0	W	3	2	—	B.	19.0	9.0		
Curitiba.....	—	—	—	W	5	0	—	V. (b. ge. m.)	—	—		
Florianopolis.....	66.7	14.0	-1.9	Calma	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	17.0	13.0		
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	68.5	7.0	-7.0	W	3	10	—	I. (i. manhã)	13.0	1.0	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	65.0	4.0	—	S	2	0	—	B. (b. ge. manhã)	15.0	6.0	4.0	I. am. pm. gr. ag. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, total mente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n. nevoa densa; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; ge, geala; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achou-se reduzi'a a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.9	22.0	17.0	S. Januario.....	2.3	23.2	17.4
Engenho de Dentro.....	0.2	23.2	14.1	Casca Moura (H. N. S. das Dores)...	0.4	23.0	14.0
Penha.....	3.0	22.4	16.8	Tinica (Muda) Collegio Baptista....	1.6	22.4	17.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	2.4	21.0	14.4	Niteroy.....	2.2	23.0	17.8

Nota — (X) não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 4 A 9 DE AGOSTO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Banha :			
Caxambu.....	325000	335000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	19850	25200	Por kilo
Lambary.....	285000	305000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	19850	25000	Idem.
Salutaris.....	305000	325000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	285000	305000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	5420	5440	Idem.
S. Lourenço.....	285000	305000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Aguardento :				Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas
De Paraty.....	3505000	3605000	Por pipa c/480 litros.	Breu :			
De Angra.....	3405000	3505000	Idem.	Americano, claro.....	1105000	1155000	Por 280 libras
De Campos.....	3205000	3305000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	3205000	3305000	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba
De 40 grãos.....	6305000	6205000	Idem.	Moka.....	245000	315000	Idem.
De 38 grãos.....	5705000	5905000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	5205000	5305000	Idem.	Typo 1.....	Nominal	Nominal	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	235000	285000	Idem.
Nacional.....	5410	5420	Por kilo.	Typo 3.....	215000	245000	Idem.
Estrangeira.....	5420	5430	Idem.	Typo 4.....	245200	241400	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	235800	250000	Idem.
Primeira do sertão.....	375500	385000	Por 10 kilos	Typo 6.....	235400	235600	Idem.
Primeira sorte.....	365500	373500	Idem.	Typo 7.....	235000	235200	Idem.
Mediano.....	355000	365000	Idem.	Typo 8.....	225400	225600	Idem.
Regular.....	355000	365000	Idem.	Typo 9.....	215800	225000	Idem.
S. Paulo.....	315500	325000	Idem.	Typo 10.....	215200	215400	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Escolha.....	155000	155000	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	495000	505000	Por 60 kilos	Marca Dova.....	305000	315000	Por barrica
Brilhado de 2ª.....	465000	475000	Idem.	Marca Atlas.....	305000	315000	Idem.
Especial.....	495000	505000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Superior.....	435000	465000	Idem.	Diversas marcas.....	295000	305000	Idem.
Bom.....	425000	435000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Regular.....	405000	415000	Idem.	Especial.....	135000	135200	Por 55 kilos
Branco do Norte.....	415000	455000	Idem.	Fina.....	135300	145000	Idem.
Rajado do Norte.....	350000	415000	Idem.	Entrefina.....	125500	135500	Idem.
Meio arroz.....	335000	355000	Idem.	Peneirada.....	125500	135500	Idem.
Sanga.....	265000	305000	Idem.	Grossa.....	105000	115500	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna:			
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Peneirada.....	115500	125000	Idem.
Branco crystal.....	5840	5880	Idem.	Grossa.....	105000	105500	Idem.
Segundo farto.....	5800	5810	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Terceira sorte.....	5870	5890	Idem.	De 1ª qualidade.....	295000	295500	Por sacco com 55 kilos
C. amarelo.....	5720	5740	Idem.	De 2ª qualidade.....	275500	285500	Idem.
Mocavinho.....	5670	5740	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mocavo.....	5590	5650	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	295000	295500	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	1355000	1405000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	275500	285500	Idem.
1/2 caixa.....	665000	705000	Por meia caixa.	De 3ª qualidade.....	265000	265500	Idem.
Em tina — Americano — Halifax.....	1055000	1105000	Por tina.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina — Peilun.....	1055000	1055000	Idem.	De 1ª qualidade.....	295000	295500	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	275500	285500	Idem.
Do Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	15850	25200	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	265000	265500	Idem.
Do Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	15850	2500	Idem.	Dita americana:			
Do Porto Alegre—Lata com 1 kilo.....	15850	25000	Idem.	Barricas ou sacos.....	Não ha	Não ha	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	15850	25200	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	15850	25200	Idem.	Preto superior.....	185000	215000	Por 60 kilos
Do Itajahy — Latas com 10 kilos.....	15850	2520	Idem.	Preto regular.....	185000	185000	Idem.
Do Itajahy — Latas com dous kilos.....	15850	2500	Idem.	De cores — do Porto Alegre.	205000	225000	Idem.
				Manteiga.....	255000	265000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fajão :				Pinho:			
Branco — 66 kilos.....	24\$000	23\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$000	Por pé.
Branch.....	22\$000	22\$500	Idem.	De resina.....	—	1\$500	Idem.
Amendoim.....	23\$000	26\$000	Idem.	Soruce.....	—	1\$500	Idem.
Fradeinho.....	23\$000	26\$000	Idem.	Suoco branco.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	17\$000	18\$000	Idem.	Suoco vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	15\$000	16\$000	Idem.	Do Paraná:			
Fumo em corda:				De 1ª qualidade.....	—	\$640	Idem.
Especial.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	\$600	Idem.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	16\$300	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	28\$000	30\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	—	190\$000	Idem.
Amarello de 2ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	123 000	Idem.
Commum de 1ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Phosphoros:			
Commum de 2ª.....	24\$000	26\$000	Idem.	Marca Olho.....	—	75\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Superior.....	32\$000	34\$000	Idem.	Sal:			
Bom.....	20\$000	22\$000	Idem.	Do norte—grosso.....	—	9\$000	Por sacco c/60 kilos
Kerosene americano :				Do norte—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
Diversas marcas.....	—	20\$000	Por caixa.	De Cabo Frio—grosso.....	—	9\$000	Idem.
Farelo de trigo — Moinhos				De Cabo Frio—moído.....	Nominal	Nominal	Idem.
nacionais.....	3\$800	4\$200	Por 35 kilos.	Estrangeiro.....	—	13\$000	Idem.
Ladrinhos:				Sebo:			
Nacionais.....	8\$000	10\$000	Por milheiro.	Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$500	Por kilo.
De ceramica.....	19\$000	23\$000	Por metro quadrado.	Do Matadouro e Xarqueadas	—	1\$400	Idem.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Do interior.....	—	1\$100	Idem.
Manteiga :				Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Tapica de div. procedencias	\$600	\$800	Idem.
Rio.....	6\$300	6\$400	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina — Latas				Francezas.....	480\$000	500\$000	Por milheiro.
de 5 e 10 kilos.....	3\$700	4\$200	Idem.	Nacionais.....	340\$000	360\$000	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-				Toucinho:			
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Milho:				De fumeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Amarello.....	14\$000	16\$000	Por 62 kilos.	Vinho:			
Branco.....	14\$000	15\$000	Idem.	Do Rio Grande.....	65\$000	68\$000	Por barril.
Mesclado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Estrangeiro:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Virgem.....	820\$000	880\$000	Por pipa.
Oleo de linhaça :				Verde.....	800\$000	820\$000	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Collares.....	880\$000	900\$000	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Oleo de caroço de algodão:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Nacional.....	1\$300	1\$400	Por litro.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Pólvila:				Patos e mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	De Matto Grosso:			
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$400	1\$900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e			
				S. Paulo.....	1\$600	2\$000	Idem.

(O syndico. João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 10.433 — Relatorio da invenção de um processo para fabricação de tintas á aquarella, seccas em tablettes de qualquer formato, para marcação de fardos, saccos a volumes de qualquer qualidade, para que pretende privilegio Vicente Paulo Monteiro de Barros, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo

Refere-se a invenção a tintas á aquarella, para fins industriaes e commerciaes, que se obtem das terras coradas, finamente divididas por levigação em agua, com a addição das outras materias corantes ou coradas, com o proposito de lhes imprimir matiz mais vivo e definido, aproveitando-se das terras coradas o poder adhesivo peculiar á argilla.

Esse poder adhesivo é crescido por meio de um aglutinante, como, por ex: a dextrina, a colla gelatina fervida a caseina, etc. Os aglutinantes são ajuntados a frio, dissolvidos em agua para facilitar a mistura intima dos di-

versos productos, que entram como factores componentes do invento. A massa assim obtida imprimem-se as formas das tablettes desenhadas.

Procede-se, por ex:, para se obter uma tinta preta:

A 100 kgs. de uma pasta (á 75 % de terra turfosá negra), purificada por levigação em agua, addicionam-se a frio 80 kgs. de carvão vegetal, finamente dividido por trituração e ventilação, juntamente com 18 kgs. de dextrina amarella, dissolvida a frio em 30 litros de agua. A mistura desses componentes amassa-se e amolda-se nas tablettes de diversos formatos e põe-se a seccar ao abrigo do sol em lugar secco e bastante ventilado, afim de conservarem o bom formato e textura.

As tintas á aquarella assim obtidas são muito resistentes, facilmente adhesivas, de matizes vivos e inalteraveis, commodamente manejaveis por estarem em estado solido. O seu uso é extremamente util, não sómente por não se evaporarem como por não accumularem poeira e não formarem borraço. Sobre a madeira a mais porosa a tinta não se espalha, nem di-

lata os póros. O seu emprego é facilissimo, sendo bastante molhar-se o pincel na agua o passar-se sobre a tablette até conter a quantidade de tinta necessaria para formar as letras sobre o volume.

Reivindicación:

Reivindico como ponto caracteristico do invento um processo de preparação de tintas á aquarella, seccas em tablettes redondas, quadradas, cylindricas e cubicas, para marcar embalagem, e que consiste em misturar uma terra corada (augmentando-se a sua coloração com um corante qualquer) a uma substancia aglutinante (não sendo bastante o poder adhesivo peculiar á argilla), como a dextrina, a colla gelatina fervida, a caseina, etc., formando-se uma pasta, que se amolda nos formatos desejados. Tudo feito de accordo com o processo acima descrito, sendo possível fazer-se a tinta com ou sem aglutinamento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — Por procuração, José Julio de Saboia e Silva, advogado.

Nota — Este relatorio foi depositado em 15 de maio de 1919 e regularizado na data supra.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1919...	2.849.196\$801
Renda arrecadada em 15 de agosto de 1919.....	381.563\$443
Total.....	3.230.760\$244
Em igual periodo de 1918...	3.067.334\$083

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 15:

Em ouro.....	43.486\$490
Em papel.....	1.139.903\$903
Total.....	1.183.390\$393
Renda arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1919.....	3.170.669\$677
Em igual periodo de 1918...	2.543.530\$236
Diferença a maior em 1919.	763.530\$441

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.328

Dolphim Silva & Comp., estabelecidos á praça Marechal Deodoro n. 40, apresentam a marca supra, consistente na denominação característica «Lyson» entre aspas. A referida marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir, agua de Colonia, agua de quina, agua de alfazema, agua para o tocador, extractos, loções, tonico capillar, brilhantinas, elixir dentifricio, pasta dentifricia, pó de arroz, creme para o rosto, sabonetes (em barras e caixas) e oleos perfumados de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — *Dolphim Silva & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de junho de 1919.

Registra-se sob n. 14.328 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.329

Dolphim Silva & Comp., estabelecidos á praça Marechal Deodoro n. 40, apresentam a marca supra, consistente na denominação característica «Belaiva» entre aspas. A referida marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir, agua de Colonia, agua de quina, agua de alfazema, agua para o tocador, extractos, loções, tonico capillar, brilhantinas, elixir dentifricio, pasta dentifricia, pó de arroz, creme para o rosto, sabonetes em barras e caixas e oleos perfumados, de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — *Dolphim Silva & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de junho de 1919.

Registada sob o n. 14.329 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.330

Dolphim Silva & Comp., estabelecidos á praça Marechal Deodoro n. 40, apresentam a marca supra, consistente na denominação característica «Continental», entre aspas. A referida marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir, agua de Colonia, agua de quina, agua de alfazema, agua para o tocador, extractos, loções, tonico capillar, brilhantinas, elixir dentifricio, pastas dentificias, pó de arroz, creme para o rosto, sabonetes em barras e caixas e oleos perfumados de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — *Dolphim Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de junho de 1919.

Registra-se sob o n. 14.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.337

Silva, Lapenne & Comp., estabelecidos á rua do Theatro n. 9, apresentam a marca supra, que consiste em um medalhão tendo no centro a figura em busto de uma mulher com os cabellos soltos, tendo-se ao lado a denominação característica «Rost» e a palavra «Crème». A denominação Rost servirá para distinguir as seguintes perfumarias: cremes, pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, oleo, cosmético, extractos, loção, agua de Colonia, dentifricios, perfumadores, talco ou amido perfumado ou não, e sua fabricação e commercio, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919. *Silva, Lapenne & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 29 de julho de 1919.

Registra-se sob o n. 14.337 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

CENTRO DO COMMERCIO DE CAFE DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SENHORES SOCIOS E ASSONANTES DO CENTRO DO COMMERCIO DE CAFE DO RIO DE JANEIRO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CAIXA BENEFICENTE PARA TRABALHADORES EM CAFE, AFIM DE ATTENDER ÁS DISPOSIÇÕES DA LEI DE ACCIDENTES NO TRABALHO, UNIFORMIZAÇÃO DE SACCARIA NA EXPORTAÇÃO DE CAFE, PROVIDENCIAR PERANTE O GOVERNO A RESPEITO DO FUNDAMENTO DO BOLSA DE CAFE, DELIBERAR SOBRE O EMPRESTIMO PARA AQUISIÇÃO DO PREBIO SOCIAL E RESOLVER E REE INTERPRETAÇÃO DO ART. 43 DOS ESTATUTOS, EM 14 DE JUNHO DO CORRENTE ANNO DE 1919

Às 10 horas do dia 14 de junho de 1919, reuniu-se a assembléa geral extraordinária do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, cuja convocação foi publicada nos jornaes dos dias 9 e 14. O senhor Galeno Gomes, presidente do centro, verificando pelo livro de presenças a existencia de numero legal de socios quinhoistas, assumiu a presidencia e convidou para servirem de secretarios na

mesa os Srs. Dr. Honorio do Araujo Maia e Francisco Octaviano Gomes. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente se referiu á importancia dos assumptos que deveriam ser resolvidos pela assembléa, para os quaes chamava a attenção dos associados. Seguindo a ordem que estava indicada na convocação de assembléa, declarou que ia submeter á consideração desta o parecer apresentado pela comissão especial, nomeada pelo conselho administrativo, sobre uniformização de saccaria para exportação de café. — Proposta — O Centro do Commercio de Café, como representante autorizado de todos os interessados na compra e venda, nesta praça deste producto, pelo voto de seus associados resolve: 1º, fica estabelecido para exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro um unico typo de sacco no qual se empregará fazenda de superior qualidade, semelhante á usada na praça de Santos. A fazenda que terá de largura 95 centimetros será cortada em 1m,50 em sua extensão, para cada sacco, tendo ainda como caracteristico especial uma cinta de cor azul; 2º, sendo uma necessidade ha longo tempo sentida, de uma medida de saccaria no mister referido, todos os associados do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro se compromettem a só usar o typo aprovado e a concorrer por meios convenientes para a sua geral adopção; 3º, sempre que se organizar uma firma exportadora, o Centro a informará do typo de sacco adoptado, pedindo e recomendo a sua observancia; 4º, a secretaria do Centro terá sempre á disposição do commercio o sacco que sirvam de modelos para possíveis duvidas de interpretação; 5º, em todos os contractos de fornecimentos de saccaria se attenderá desde já ao typo aprovado, entrando finalmente em vigor e como medida geral, no prazo improrogavel de 2 de janeiro de 1920; 6º, os contractos de fornecimento de saccaria serão feitos em impressos proprios contendo as precisas clausulas e serão fornecidos pela secretaria do Centro; 7º, a directoria do Centro providenciará, como mais conveniente for para a consecução dos fins que tem em vista, attendendo a reclamações que lhe forem dirigidas e ficando autorizada a applicar a multa minima de 1:000\$ para cada 1.000 saccas ou mesmo fracção, aos infractores; 8º, essas multas reverterão em favor da sociedade beneficente dos empregados do commercio de café, cabendo á directoria dar-lhe outro destino beneficente, e, no caso de não existir a referida sociedade, 9º, para evitar a desvalorização da saccaria geralmente usada no transporte dos generos e vinhos do interior, o Centro enviará circular a todas as casas de commercio de café, onde se aconselhe o uso da saccaria com a medida de 1m,47, de modo a poder servir qua os usados á applicação do embarque do brado, como é geralmente conhecido o genero despachado em dois saccos. Rio de Janeiro 22 de maio de 1919. — (Assignada a comissão), *Soares d'Almeida*, *Castro Silva & Comp.*, *Grace & Comp.* Posto em discussão o parecer e ninguém pedindo a palavra, foi submettido a votação e aprovado unanimemente. O senhor presidente annuncia em seguida que vai ser lido á assembléa o parecer apresentado pela comissão que se constituiu para exame das modificações necessarias no regimento da Caixa Beneficente, em virtude da lei sobre accidentes no trabalho. O Sr. secretario Dr. Honorio do Araujo Maia procedeu á leitura do parecer que é o seguinte:

«A comissão de reforma dos estatutos, ora em estudos, resolve suspender os seus trabalhos reconhecendo a impossibilidade de elaborar um projecto de estatutos definitivo, pois o Congresso Nacional ainda está cogitando de modificar a Lei de Accidentes no Trabalho. A comissão é de parecer que a directoria deste Centro convoque immediatamente uma reunião conjuntamente com os carroceiros de café, afim de elaborar com os mesmos um accordo, pelo qual elles se obrigam a concorrer com uma quota razoavel para a Caixa Beneficente, quota essa que servirá de garantia pelas responsabilidades que a caixa tem para com os seus trabalhadores. Outro-sim, solicitar a convocação de uma assembléa extraordinária afim de ser addicionado ao regimento interno da Caixa Beneficente um artigo pelo qual ella se responsabilize pelos onus mencionados na referida Lei de Accidentes no Trabalho, á que tem direito os trabalhadores, ficando entendido que a mesma manterá os outros beneficios que ella já presta. «Séde do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1919. — *Honorio de Araujo Maia*. — *Bento de Andrade e Lemos*. — *Guilherme Alpoim*. — *P. Swansen*. — *Leon Israel & Comp.* — *F. Octaviano Gomes*. O Sr. presidente informa á assembléa que, á vista do parecer apresentado pela comissão e a cuja leitura se acaba de proceder, promovera um entendimento com diversos dos proprietarios ou gerentes de empresas que se encarregam do serviço de transporte de café, em virtude da boa vontade que encontrou da parte delles para o fim de se resolver satisfatoriamente a questão da reforma do regimento da Caixa Beneficente para Trabalhadores em Café, pedia a attenção da assembléa para as diversas emendas a esse regimento, que iam ser lidas. O Sr. secretario Dr. Honorio de Araujo Maia procedeu então á leitura das seguintes emendas: «Emenda n. 1 — Ao art. 4º, acrescente-se o n. 3º — Com a contribuição que será feita pelas empresas de transportes e carruagens, de transportes, commercio e industria e pelas firmas Matheus Fonseca & Comp., J. L. Cardoso, na base de cinco réis por sacco de café que transportarem das estações de estrada de ferro para os armazens dos commissarios e de 10 réis por sacco que transportarem para o cães do porto com o fim de embarque. Emenda n. 2 — Acrescentem-se ao art. 4º os seguintes paragraphos (2) 1º paragrapho — As taxas a que se referem os numeros 2 e 3 deste artigo deverão ser pagas impreterivelmente no Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, até o dia 10 de cada mez. Paragrapho 2º. As empresas de transporte e as firmas referidas no n. 3 do art. 4º, fornecerão diariamente á caixa, boletim do café transportado no dia anterior. Emenda n. 3. Acrescente-se no capitulo 5º o seguinte artigo, modificando-se a numeração dos demais: Art. 18. A Caixa Beneficente para Trabalhadores em Café assume a responsabilidade pelas obrigações em que os seus contribuintes incorrerem em consequencia das disposições da Lei de Accidentes no Trabalho, desde que os referidos contribuintes tenham fielmente cumprido o disposto no art. 4º, nos segundo, terceiro e paragrapho unico. Paragrapho 1º Si a directoria da Caixa Beneficente verificar que o contribuinte que reclamar os favores estabelecidos não pagou as taxas pelo numero exacto

de saccos que recebeu, transportou ou exportou, deverá recusar-lhe os beneficios que a Caixa Beneficente para Trabalhadores em Café confere aos seus contribuintes. Paragrapho segundo. Subsiste a responsabilidade da caixa para os efeitos deste artigo ainda quando os trabalhadores, a que se refere o artigo 3º, tenham sido victimas de accidente pelo facto ou durante o serviço de carga ou descarga de outras mercadorias. Emenda n. 5 — Acrescente-se no capitulo 6º o seguinte: Artigo 23. O prazo para applicação em apolices da divida publica da União, do fundo intangivel da caixa beneficente, a que se refere o artigo setimo do regimento interno, fica ao criterio da directoria. Rio, 14 de junho de 1919. — *Araujo Maia & Comp.* Postas em discussão, englobadamente, essas emendas, pediu a palavra o Sr. Bento de Andrade e Lemos que, depois de fazer algumas considerações sobre a cobrança da taxa de 10 réis de que trata o numero 2 do artigo 4º do regimento da Caixa Beneficente, apresentou á mesa sobre este assumpto a seguinte proposta cuja leitura foi feita pelo Sr. secretario Dr. Honorio de Araujo Maia: «De accordo com a resolução approvada na solemne assembléa geral realizada neste centro em 14 de janeiro de 1919, e do compromisso assumido, por todos os socios de qualquer categoria, relativa á contribuição e cobrança da taxa de 10 réis, destinada á manutenção da Caixa Beneficente para Trabalhadores em Café, proponho que fique a directoria do Centro autorizada a suspender dos direitos de socio a todos os que até o dia 10 de cada mez, nos termos da emenda, já approvada, ao regimento da Caixa Beneficente, não effectuarem o pagamento da referida taxa de 10 réis. Rio, 14 de junho de 1919. — *Andrade Lemos & Comp.* Continuando a discussão sobre a reforma do regimento da caixa, a que se refere a proposta do Sr. Bento de Andrade e Lemos, o Sr. Antenor Moreira Dutra se manifesta no sentido de ser conveniente que a directoria antes de usar da medida constante da proposta do senhor Lemos fizesse expedir um aviso ao associado que retardasse o pagamento da taxa. Manifestando-se outros associados sobre o assumpto, ficou entendido que á directoria, dentro das resoluções que fossem approvadas, caberia agir para o effeito da cobrança da taxa de 10 réis e que a apresentação e votação da proposta do senhor Lemos visava exactamente reafirmar a deliberação em que todos os associados do Centro se encontravam no sentido de manter o compromisso assumido na assembléa de 14 de janeiro de 1919, e relativa á taxa de 10 réis. Encerrada a discussão e submettidas a votação as emendas da Caixa Beneficente, foram approvadas unanimemente. Submettida a votação a do senhor Bento de Andrade Lemos, foi igualmente approvada por unanimidade. Pedindo a palavra o senhor secretario Dr. Honorio de Araujo Maia, refere-se á posição que o Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro vem ha muito occupando, tornando-se o campeão na defesa de todos os interesses e idéas nobres; lembra ter tido o Centro a iniciativa na adopção da semana ingleza resultando o seu trabalho e das sociedades congeneres que o apoiaram que todo o alto commercio estabeleceu encerramento do expediente aos sabbados ás duas horas; referindo-se a já estar em andamento no Congresso para figurar na legislação sobre o trabalho uma disposição pela qual os

empregados de escriptorio virão a ter annualmente 16 dias de férias, com vencimentos integraes; vae propor que o Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro se antecipe aos poderes publicos addicionando-se ás disposições geraes do regimento da Caixa Beneficente em Café o seguinte artigo: Acrescente-se nas disposições geraes: — Artigo 24. Os empregados do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro que fazem o serviço da Caixa Beneficente para Trabalhadores em Café, terão direito annualmente a 16 dias de férias com os respectivos vencimentos. Secretaria do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1919. — *Araujo Maia & Comp.* O Sr. presidente submetteu a proposta á discussão, e ninguém pedindo a palavra submetteu-a á votação, sendo approvada por unanimidade. O Sr. presidente, para que a assembléa continuasse a tratar dos assumptos constantes da convocação, fez considerações sobre a conveniencia que havia em se estabelecer a Bolsa de Café, de cujo funcionamento deveriam resultar grandes beneficios ao commercio desse producto, semelhantes aos que proporcionam instituições analogas em outras praças. Pela vantagem que a todos os interessados no assumpto dahi adviriam, entendia conveniente que a assembléa geral autorizasse a directoria do Centro a offerecer e ceder o seu salão para o funcionamento da Bolsa, que fosse creada pelo Governo, cessão que seria feita indistinctamente de pagamento por prazo indeterminado, conservando, portanto, o Centro o direito de em qualquer tempo retractar a palavra sobre o assumpto o senhor Bento de Andrade Lemos suggere duvidas relativamente ás vantagens que poderiam resultar do funcionamento da Bolsa de Café. O senhor presidente faz novas considerações mostrando que da resolução que o Centro viesse a tomar no assumpto em questão poderia vir, pois, tratava-se tão somente da cessão do salão para que ali fossem feitas pelas corretores de café uma ou duas chamadas diarias conforme a organização que viesse a ser dada á Bolsa, nada obstando que no mesmo salão se continuasse a fazer os negocios de café, nas mesmas condições em que ali se fazem actualmente; desde que o assumpto em discussão viesse a merecer da assembléa a sua approvação, devendo a directoria do Centro ficar autorizada a se entender directamente sobre elle com o senhor ministro da Agricultura. Ninguém mais pedindo a palavra, foi a discussão encerrada; submettida a votação a proposta do senhor presidente, foi approvada unanimemente. Por fim o senhor presidente annunciou a discussão da ultima materia da ordem do dia, fazendo algumas considerações sobre a sua importancia. Tratava-se da aquisição do edificio em que o Centro tem a sua séde, que é propriedade do Mestre de S. Bento, ao qual teria de ser entregue dentro de alguns annos, quando se expirasse o prazo do arrendamento respectivo; parecia-lhe conveniente que com antecedencia se procurasse examinar as condições pelas quaes poderia o Centro adquirir o referido predio, assumpto esse de que a directoria não se quizera occupar sem prévia autorização da assembléa geral. A ser lida á assembléa uma proposta apresentada pelos associados Araujo Maia & Comp., sobre o assumpto. O senhor secretario Dr. Honorio de Araujo Maia lê a seguinte proposta: Os abaixo assignados, socios quinhostas do Centro do Com-

mercio de Café, em pleno gozo dos direitos que lhes conferem os estatutos, propõe: que se deleguem a uma comissão constituída do presidente, thesoureiro, secretario e mais tres socios quinhoistas, amplos poderes para negociarem com o Mosteiro de S. Bento a compra do predio de sua propriedade, correspondente aos numeros 189, 191 e 193 da rua da Quitanda, em que o Centro tem a sua sede, e todas as operações de credito, mesmo com garantia hypothecaria, que para esse fim se tornem necessarios *ad referendum* de uma assembléa geral de socios quinhoistas, especialmente convocada para esse fim e que estejam presentes no minimo dous terços dos seus membros. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919. — **Araujo Maia & Comp. — Avellar & Comp.** Finda a leitura esclarecendo o senhor presidente da assembléa que, nos termos em que esta estava constituída, poderia deliberar sobre a proposta, delegando desde logo amplos poderes á comissão que fo-se constituída para tratar do assumpto, o Sr. secretario Dr. Honorio de Araujo Maia, pediu que lhe fosse permitido fazer um additamento á proposta que subsevera, para que, submettidos conjuntamente á votação ficasse o assumpto desde logo resolvido e procede então á leitura do seguinte additivo: pego ao Sr. presidente que verifique si se acham presentes á assembléa dous terços dos socios quinhoistas. Verificando estar esta assembléa, pelos termos de sua convocação e pelo numero de socios quinhoistas presentes, habilitada a decidir sobre o assumpto da proposta precedente, pede ao Sr. presidente que submeta a votação o seguinte: «Que á comissão constituída nos termos indicados na proposta fiquem desde já delegados poderes amplos para realização da compra do predio e de todas as operações de credito a que ella se refere e autorizada a assumir em nome do Centro do Commercio de Café as responsabilidades relativas a essas operações e assinar as escripturas que forem necessarias.» Ninguem pedindo a palavra, foi a discussão encerrada e procedendo-se á votação, approvadas unanimemente as propostas. Concluida essa votação e annunciando o Sr. presidente a eleição dos membros que deveriam constituir a comissão a que as propostas anteriores se referiam, pediu a palavra o Sr. Carlos Pinto, da firma Casemiro Pinto & Comp. e propoz que os tres socios quinhoistas que deveriam ser eleitos para a comissão encarregada da compra do predio social, fossem os Srs. A. ellar & Comp., Araujo Maia & Comp. e Pinto & Comp. Submettida essa proposta a votação foi unanimemente approvada. Pediu em seguida a palavra o Sr. secretario Dr. Honorio de Araujo Maia e declarou que havendo observado uma contradição entre o n. 1 do art. 43 dos estatutos do Centro do Commercio de Café e o paragrafo unico do art. 45, considerava necessario fazer-se na redacção a emenda que se impunha e por isso submettia o caso á deliberação da assembléa, parecendo-lhe bastante a supressão, no paragrafo unico do art. 45, das suas ultimas palavras «*dos assignantes como joia de admissões*». O Sr. presidente submetteu esta proposta á assembléa e esta approvou por unanimidade, sem discussão. Pedia novamente a palavra o Dr. Honorio de Araujo Maia, referindo-se ao acolhimento extraordinariamente generoso e confraternizador com que o novo portuguez, acolheu o nosso embaixador ao Congresso

da Paz, o Sr. Epitacio Pessoa e a habilitade com que este no desempenho desta elevada função soube defender os interesses de nosso paiz e muito particularmente os relativos ao café brasileiro, propoz que o Centro do Commercio de Café telegraphasse á Associação Commercial de Lisboa, agradecendo as homenagens significativas do que teve iniciativa e ao Exmo. Sr. Epitacio Pessoa, congratulando-se com S. Ex. pelo exito e brilho com que se desempenhou da investidura elevada que lhe fora conferida. Antes de submeter esses assumptos á deliberação da assembléa o Sr. presidente observou que, á vista do modo acolhedor com que o Exmo. Sr. Epitacio Pessoa fora recebido em outros paizes, a manifestação de agradecimento do Centro deveria ser extensiva ás respectivas Associações Commerciaes, e com essa modificação submettia á assembléa a proposta do associado Dr. Honorio de Araujo Maia, a qual mereceu unanime approvação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. associados e declarou encerrada a sessão.

Séde do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro. — **Galeno Gomes.** — João Pedro de Fraga Lourenço. — Produce & Warrant & Comp. — **C. Hammann,** director. — **Siqueira & Comp.** — **Teixeira Borges & Comp.** — **Galeno Gomes & Comp.** — **Pinto Lopes & Comp.** — **Eduardo Araujo & Comp.** — **Francisco A. de Mello Carneiro.** — **Notini Junior Irmão.** — **Clemente José Martins Filho.** — **Zehi Simão & Irmãos.** — **José Maria da Silva.** — **Jacob Maluf.** — **Andrade Lemos & Comp.** — **Castro, Silva & Comp.** — **Araujo Maia & Comp.** — **Bomfim Maia & Comp.** — **Francisco Satteriani & Comp.** — **Miranda Jordão & Comp.** — **Monnerat Luterbach & Comp.** — **Dias Garcia & Comp.** — **Hard Rand & Comp.** — **Arbuckle & Comp.** — **Adolpho Schmidt & Comp.** — **Caldas Bastos & Comp.** — **Cochlo Duarte & Comp.** — **Pinheiro Ladeira & Comp.** — **Teixeira Marinho & Comp.** — **Marinho Pinto & Comp.** — **Bastos Martins & Comp.** — Por procuração de Rodrigues Queiroz, **Raul Figueira.** — **Mc. Kinlay & Comp.** — **Luiz Corrêa & Comp.** — **Cerqueira Soares & Comp.** — **Pinto & Comp.** — **Amancio Novaes.** — **F. Octaviano Gomes & Comp.** — **Leon Israel & Comp.** — Por procuração de Meirelles Zamith & Comp., **A. Moreira.** — **Fraga Irmão & Comp.** — **Henrique Moreira.** — Pelo Banco Popular, **Sabino.** — **Avellar & Comp.** — **Louis Boher & Comp.** — **Soares & Dutra.** — **P. Sivanon.** — **Serafim & Oliveira.** — Por Theodor Wille & Comp., **Arvid Voigt.** — **G. Oliveira & Ribeiro.** — Por Ahel Pereira Cortez, **Antonio de A. Carvalho.** — **Carlos Pinto,** por Casemiro Pinto & Comp.

SOCIEDADE ANONYMA «RIO-JORNAL»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 28 de dezembro de 1918, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 162, no escriptorio da Sociedade Anonyma «Rio-Jornal» ás 13 horas, estando presentes oito accionistas, representando 500 acções, assume a presidência o Sr. Dr. Georgino Avelino e pediu aos Srs. accionistas que elegessem a mesa para dirigir os trabalhos desta assembléa. O Sr. Waldemar Robertson propoz que fossem aclamados os Srs. Dr. Egard Gomes Pereira, presidente, e

para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antenor Corrêa e Liberato de Azevedo, os quaes declarando acceitarem a indicação, tomaram os respectivos logares. O Sr. presidente verificando que as assignaturas do livro de presença representavam numero legal de accionistas para qualquer deliberação, pediu ao Sr. 1º secretario que fizesse a leitura do annuncio da convocação feita pelo *Journal do Commercio*, assim concebido:

«Sociedade Anonyma «Rio-Jornal» — Assembléa geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 28 do corrente, á rua do Ouvidor n. 162, séde social, á uma hora, afim de resolverem sobre a integralização do capital e outros assumptos que se relacionam com a reforma de estatutos. — A directoria.» Terminada a leitura, o Sr. presidente pede que os Srs. accionistas se manifestem sobre os assumptos que motivaram esta convocação.

O Sr. Waldemar Robertson pede a palavra e declara que, tendo o *Rio-Jornal* adquirido um desenvolvimento excepcional, no curto periodo de nove mezes de sua existencia jornalística, e estando firmada a sua reputação no conceito publico, pela crescente acceitação, foi, entretanto, preciso, para conseguir esse objectivo, não medir sacrificios, despesas e larga propaganda, no que precisamente despendeu avultada somma. Propõe, pois, que seja valorizado o título do jornal em quantia que ficará representada no seu activo. O Sr. presidente põe em discussão a proposta de valorização do título do jornal, a qual foi unanimemente approvada pelos Srs. accionistas. O Sr. presidente declara que, para proceder-se a esta avaliação é mister que a assembléa faça a escolha de tres louvados.

O Sr. Antenor Corrêa propõe que sejam tomados louvados os Srs. Carlos Viana, Mario de Vasconcellos e Catão Marques da Costa, proposta que foi pela assembléa unanimemente approvada. O mesmo Sr. Antenor Corrêa declara que nas ultimas modificações feitas nos estatutos, pela assembléa de 19 de novembro proximo passado, deixou-se de indicar a qual dos directores cabia a função de presidente; por isso propunha que o art. 26 das disposições transitórias ficasse assim redigida na parte referente á primeira directoria: As funções de presidente e secretario serão exercidas pelos Srs. Dr. Georgino Avelino e Alfredo Clemente Pinto, respectivamente. O Sr. presidente põe em discussão esta modificação de estatutos, que foi tambem approvada pela assembléa. O Sr. Waldemar Robertson pede a palavra e declara em seguida que tendo o jornal uma existencia de nove mezes, apenas, e toda de luctas e grandes despesas, propunha que o primeiro balanço da sociedade se realizasse no fim do proximo anno de 1919. Posta em discussão esta proposta, foi ella apoiada pelos votos de toda a assembléa. O Sr. presidente declara que, si nenhum accionista quer usar da palavra, vae suspender a sessão, para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, foi lida e approvada a presente acta. Eu, Liberato de Azevedo, 2º secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da mesa e todos os accionistas presentes. — **Edgard Gomes Pereira,** presidente. — **Antenor Corrêa,** 1º secretario. — **Liberato de Azevedo,** 2º secretario. — **Alfredo Clemente Pinto.** — **Waldemar Ro-**

bertson. — Georgino Avelino. — Eduardo de Magalhães Pinho. — Catão Marques da Costa.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 1919

Aos vinte de junho de mil novecentos e dezenove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no sobrado da rua do Ouvidor n. 162, às 13 horas, presentes oito accionistas representando 4.000 acções, foi pelo Sr. Dr. Georgino Avelino aberta a sessão e expostos os fins desta assembléa, solicitando dos presentes que fosse escolhida a mesa para dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. Waldemar Robertson, foi aclamada a seguinte mesa: presidente Dr. Edgard Gomes Pereira, secretários Antenor Corrêa e Liberato de Azevedo, que tomaram os respectivos lugares. O Sr. presidente verificando pelo livro de presença que havia numero legal para deliberar, pediu ao secretario Sr. Antenor Corrêa que procedesse á leitura do annuncio de convocação desta assembléa. inserido no *Diario Official* de 13 do corrente.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONYMA RIO-JORNAL

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á reunião convocada para hoje, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 20 do corrente, á rua do Ouvidor n. 162, á 1 hora da tarde, afim de lhes ser apresentado o laudo dos louvados e tomarem conhecimento da subscrição de augmento de capital autorizado, e do respectivo deposito na conformidade do art. 96, do decreto n. 434, de 1891. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *A directoria.* Terminada á leitura o Sr. presidente diz que estava sobre a mesa o laudo dos louvados que foram nomeados em assembléa anterior para avaliarem a marca *Rio Journal*, o qual mandava ler pelo Sr. secretario: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral de accionistas da S. A. *Rio Journal*, realizada a 28 de dezembro do anno proximo findo, para avaliar a marca *Rio Journal*, registrada na Junta Commercial, tomando em consideração a sua larga circulação, o conceito de que goza o referido jornal perante o publico, bem como a sua crescente prosperidade e promettedores resultados futuros, somos de parecer que a referida marca seja avaliada em trezentos e cincoenta contos de réis. Rio de Janeiro 4 de janeiro de 1919. — *Mario Rodrigues de Vasconcellos. — Carlos de Souza Vianna. — Catão Marques da Costa.* O Sr. presidente após a leitura do laudo, declarou estar o mesmo em discussão, pedindo aos Srs. accionistas que se pronunciassem a respeito. Posto a votos foi o laudo aprovado unanimemente. O Sr. presidente declara á assembléa que, tendo os Srs. accionistas autorizada, em 19 de novembro do anno proximo passado, um augmento de capital de mais 350 contos, achase já todo elle subscripto, conforme a lista de subscrição que estava sobre a mesa, e que em virtude desta subscrição havia-se feito no Banco do Brasil o deposito da decima parte relativa ao referido augmento do capital e que mandava ler o competente recibo:

«Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. Réis 35:175\$000.

Recebemos do Sr. director Georgino Avelino a quantia de trinta e cinco contos, cento e setenta e cinco mil réis, sendo 35:000\$, correspondente a 10% sobre 350:000\$, valor em que foi augmentado o capital da sociedade anonyma *Rio Journal*, e 175\$ nossa comissão de 1/2% sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil, A. Lisboa, sub-thesoureiro. O Sr. presidente pondera á assembléa que estando preenchidas todas as formalidades exigidas para os casos de augmento de capital, estava legalmente constituído o capital social desta sociedade no valor de 100:000\$000. Como nenhum outro assumpto occorria tratar nesta assembléa, o Sr. presidente ia levantar a sessão para mandar lavar a acta. Reaberta a sessão foi lida a acta que, posta em discussão, foi aprovada. Eu, Liberato de Azevedo, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno, com os membros da mesa e accionistas presentes. — *Edgard Gomes Pereira*, presidente. — *Antenor Corrêa*, 1º secretario. — *Liberato de Azevedo*, 2º secretario. — *Alfredo Clemente Pinto*. — *Waldemar Robertson*. — *Georgino Avelino*. — *Eduardo de Magalhães Pinho*. — *Catão Marques da Costa*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de agosto de 1919, se archivou nesta repartição sob o numero 5.151, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma *Rio Journal*, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 19 de novembro de 1918, que elegeu um director e approvou o augmento de capital, alterando os seus estatutos; certidão da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 28 de dezembro do mesmo anno, que resolveu a integralização do capital e modificou o art. 25 dos estatutos; acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de junho do corrente anno que approvou o laudo dos louvados e tomou conhecimento da subscrição do augmento do capital; publicação da forma do recibo do deposito de 10% sobre o augmento do capital, guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal, e a lista dos subscriptores de acções do augmento de capital.

Eu, João Páez de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta Commercial, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — *João Hygino de Araujo*.

Parou 11\$ de sello por estampilhas, 13\$ de emolumentos. — *Hygino*.

Visto. — Junta Commercial, 13 de agosto de 1919. — *Izidoro Campos*, director.

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de agosto de 1919, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.154 os seguintes documentos referentes á Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio, a saber: duas actas de assembléas

geraes extraordinarias realizadas em dezesseis de julho e seis de agosto do corrente anno, as quaes tiveram por fim ratificar a constituição social e resolverem a conversão do capital social em acções ao portador. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, escrevi (sobre estampilhas no valor de 11\$000.)

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, Visto. — Junta Commercial, 15 de agosto de 1919. — *Izidoro Campos*, director.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DO COMMERCIO DE LENHA E CARVÃO DO RIO DE JANEIRO

Extracto de estatutos

O Centro do Commercio de Lenha e Carvão do Rio de Janeiro, com séde e fóro nesta Capital, é constituído de agremiação de negociantes em grosso de lenha e carvão, que tenham seus estabelecimentos nesta cidade e compõe-se de illimitado numero de socios.

São seus fins: fomentar a mais estreita união entre os commerciantes de lenha e carvão, para que se produza a sua acção conjunta em todos os casos de interesse das classes; e assim promoverá reuniões geraes em que se discutam as medidas necessarias; reuniões parciaes dos socios pertencentes ao ramo interessado (lenha ou carvão) quando a um apenas disserem respeito as medidas a tomar. Representar aos Poderes Publicos, por si ou de accordo com outras sociedades, sempre que se fizer preciso e de accordo com as deliberações tomadas. Divensar aos associados consultas e assistencia juridica por um advogado do Centro. Procurar por todos os meios ao seu alcance impedir que os seus associados sejam victimas de emprezas deshonestas. Será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, primeiro e segundo thesoureiros, eleitos annualmente. Conjuntamente com a directoria e pelo mesmo tempo, será eleito um conselho fiscal composto de cinco membros e a quem incumbe dar parecer sobre as contas apresentadas pelo presidente na forma da letra destes estatutos. Compete ao presidente representar o Centro em juizo ou fóra d'elle e em todas as suas relações para com terceiros.

Os membros componentes do Centro do Commercio de Lenha e Carvão do Rio de Janeiro não respondem solidaria ou subsidiariamente por nenhuma obrigação contrahida, expressa ou intencionalmente, em nome do mesmo Centro, pelos seus representantes.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados, quando as circunstancias o exigirem e a experiencia o aconselhar, em uma assembléa geral extraordinaria e pelo voto de dous terços de socios quites. Não ha limite para a duração do Centro, e este só poderá ser dissolvido pelo assentimento de quatro quintas partes (4/5) de socios quites, em uma assembléa extraordinaria. No caso de dissolução, o patrimonio reverterá na mesma assembléa a um estabelecimento de caridade, a juizo dos socios.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919.

EDITAES E AVISOS

Sexta Promotoria Publica

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. André de Faria Pereira, sexto promotor publico interino, presidente da segunda secção eleitoral da freguezia da Santa Cruz, etc.:

Convoca pelo presente os mesarios Carmino Pimentel Coelho e José de Almeida Reis para comparecerem no edificio da escola publica á rua D. João Sesto, em Santa Cruz, ás nove horas da manhã do dia 24 do corrente mez, a fim de se constituir a mesa que ha de presidir a eleição para intendente municipal, que terá lugar neste dia.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1919. Eu, Pery Teixeira, secretario designado, escrevi.— *André de Faria Pereira*,

Ministerio da Fazenda

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e S rteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo J. D. Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Gonçalves Dias n. 80, requerido o cancelamento da carta patente n. 52, de 22 de agosto de 1917, que os autorizava á venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 8 de agosto de 1919. — *Amibal Bessone Pinto Corrêa*.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 228 da rua Dr. Aristides Lobo a comparecer nesta Directoria Geral, á rua do Rozendo n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.495, que lhe foi expedido pela Substia Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1919. — *Dr. A. Zamith*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 49.429, 2.234, 56.762, 48.014, 14.826, 6.503, 10.394, 1.634, 5.754, 10.124, 4.995, 36.637, 25.450, 46.739, 56.310, 56.212 e 15.740, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, lettra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Luiz Faulhaber, Manoel Cunha, Manoel Bento, José Antunes Monteiro, Renato Freitas Lobo, Adão Freire de Meirelles, Manoel Lopes, Waldemar Bento Filligret, Antonio Cruz, An Iró Xavier, José Joaquim Martins, João Nolla, Nicolão Elias, Antonio dos Santos, João Pereira Machado, Manoel Pereira Machado e Manoel Roque do Souza, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — O director, *Edgard Silva*.

Policia do Districto Federal

Existindo vinte e nove (29) lugares vagos do cargo de commissario de policia, os quaes estavam sendo preenchidos interinamente em desacordo com o art. II e seus par. graphos de regulamento approved pelo decreto numero 6.440, de 31 de março de 1907, o Sr. desembargador chefe de Policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas, devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data. Para conhecimento dos interessados vae publicado o referido artigo II e seus par. graphos.

Art. 2.º Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de 21, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma comissão de dous advogados estranhos á Policia e nomeados pelo chefe de Policia, sob a presidencia deste ou de um dos delegados auxiliares.

§ 1.º As provas da habilitação serão escriptas e oraes e constarão— a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

§ 2.º Para ser inscripto o candidato devea apresentar os seguintes documentos:

1.º certidão de idade ou documento que a suppra;

2.º folha corrida;

3.º attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

4.º attestado medico provando que não soffre de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.º A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias annunziado para o concurso, será examinada pelo chefe de Policia, que poderá manter excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia, 3 agosto de 1919. — O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da Secção de Informaçoes do Gabinete de Identificação e de Estatística.

Os candidatos deverão exhibir os documentos a seguir:

a) certidão de idade ou documentos que a suppra;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e do não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite de serviço activo;

d) quaisquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brasil;

c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
d) arithmica até a theoria das proporções;
e) redacção official;
f) questões praticas das secções do referido gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de agosto de 1919. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

No proximo sabbado, 16 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 11 horas e 30 minutos, haverá distribuição de casacas ás Sras. costureiras matriculadas nas quarta e quinta categorias respectivamente, sendo que na quarta será distribuido de n. 131 ao fim e na quinta de numero 1 até 139.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1919. — *Tancredo A. Gomes*, capitão do corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que o conselho economico desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, ás 12 horas, para a venda de papeis e livros velhos dados em consumo, existentes no archivo da mencionada directoria.

As pessoas que pretenderem concorrer e esta licitação deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director, até ás 14 horas do dia 18, vespere, na concorrência, que obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33x0m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (n. 1.ª via), data, o assignatura, nome e progo maximo, referente ao kilogamma, por quanto offerece a compra do artigo em algarismo e por extenso.

2.º O licitante cautionará na cofra desta repartição a quantia de 100\$, para garantia da mencionada compra, caução esta que será restituída por occasião de ultimo pagamento, perdendo-a, porém, em favor dos cofres publicos si deixar de effectuar a aquisição do todo ou da parte que lhe couber.

3.º O material, constante do papeis velhos e livros dados em consumo com capas de couro e panno, será entregue por partes, devendo o pagamento ser effectuado regularmente nesta Directoria de Contabilidade, depois de cada entrega e conferencia.

4.º As despesas com a passagem e retirada do material correrão á conta do licitante, que não poderá fazer reclamação alguma depois da mesma retirada.

5.º O preço minimo abaixo do qual não será aceita proposta alguma é de 150 réis por kilogramma.

Conselho Economico da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 14 de agosto de 1919. — O secretario, major *Augusto Elycio de Souza*.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exerccio n. 41, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso

de médicos e veterinários do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequência da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinários os da Escola Superior de Medicina Veterinária do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinária do Exército, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

De accordo com o determinado pelo Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 64, de 26 do corrente, fica reduzido a 60 dias o prazo marcado para abertura de inscripções no concurso de veterinários.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do gabinete. (2)

Directoria de Engenharia

EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM TERRENOS DO QUARTEL DA 11ª BATERIA DE ARTILHARIA DE COSTA, NO LEME

De ordem do Sr. general director, notifico aos interessados nessa concorrência, especialmente os Srs. Attilio Lignini, constructor civil, e Catão Marques da Costa, representante da Companhia Fornecedora de Materiaes, que, por aviso n. 79, de hontem datado, o Sr. ministro da Guerra declarou que, não havendo saldo na respectiva verba, não pôde ser executado o aterro em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, ficando por isso annullada a respectiva concorrência.

Directoria de Engenharia, 14 de agosto de 1919. — Coronel, Baymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional

Directoria de Meteorologia e Astronomia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE SIGNAAS LUMINOSOS PARA O SERVIÇO DA HORA, POR MEIO DE LAMPADAS ELECTRICAS INCANDESCENTES NA TORRE DE FERRO DO OBSERVATORIO

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidas nesta directoria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento e installação de signaes luminosos por meio de lampadas electricas incandescentes, na torre de ferro do Observatorio Nacional no Morro do Castello.

1

As propostas, em duplicata, devidamente selladas a primeira via, serão fechadas em in-

volucro lacrado, com o nome do proponente e indicação exacta do lugar onde seja estabelecido.

II

O preço que o proponente oferecer para o fornecimento e installação a fazer e o prazo para a execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem offerecimentos de preços superiores a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

III

A preferencia para este fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que menor prazo oferecer para a entrega, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

IV

O fornecedor acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações, detalhes e croquis que das 11 ás 16 horas lhe serão apresentadas pelo mecanico desta repartição, obrigando-se outrossim a applicar material de accordo com as exigencias da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — Laurindo Macedo, secretario.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — A. Simonsen, syndico. (2)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Roder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), João Joaquim Oliveira, Jô. Alves Oliveira, Viçosa, Alagôas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Roge Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquisinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizanga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabliana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. ? , S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção. (2)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Tercilia — Petropolis — Estado do Rio.

N. 5.094 A — Avenida Central — Serafin Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.

4.049—Praça da Bandeira—Maria Octavia—Amella e Marianna—Estação Parafinha—Estado do Rio

N. 41.528—Rio de Janeiro—Francisco Rocha Callado—Luiz F. Santos—Pernambuco.

N. 600—Rua Leopoldo—Prospero Oliveira—Justina—Cacn. do Funil—Estado do Rio.

N. 6.038—Avenida Central—Antonia M. B. Carvalho—Idalina A. Soares—Campos—Estado do Rio.

N. 3.202 A—Avenida Central—Mathematico—Affonso C. Amaral—C. Correio numero 1.308—Rio.

N. 970 A—Avenida Central—Dr. Persio Pentendo—Alicia (?)—Posta Restante—Rio.

N. 26.807—Rio de Janeiro—José Candido Machado—G. Seabra—Campos—Estado do Rio.

N. 349 B—Engenho de Dentro—Frederico Ferreira do Valle—Domingos O. Gomes—Agra dos R. — Estado do Rio.

N. 648—Rio de Janeiro—Fernandes & Irmão—Seraphim Cläre & Comp. — Belém — Minas.

N. 36.282—Rio de Janeiro—Antonio Almeida Silva—Ignorado—Florianópolis—Santa Catharina.

N. 754 B—Avenida Central—Administração da Provincia do Pará—Thomaz Nivlands Junior—Belém do Pará.

N. 3.241—Avenida Central—J. & R. Rodrigues de Faria—Esmeraldo—Mació—Alagoas.

N. 6.339—Rio de Janeiro—Maria Luz Viana—Dorothea Costa—S. Luiz do Maranhão.

N. 5.119 B—Avenida Central—Maria S. Cardoso Tavaros—Zizinha—Therézina—Piahy.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 8 de novembro de 1918. — Servindo do secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a e agente do Correio de Commercio, neste Estado, D. Paulilla Bahia de Azevedo, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias: a contar desta data, a importância de 308.800, proeminente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 156, de 2 de março de 1918, correspondente ao custo do tele-rammas trocadas entre a Directoria Geral dos Correios e aquelle correio, para pagamento do vale postal nacional n. 7, ali emitido em desacordo com o art. 14 das instrucções em vigor.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em Niheroy, 7 de agosto de 1919. — Servindo de administrador, *Luiz M. Oliveira*, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez do agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço de alta velocidade novos de Jonas & Calver (self-Hardening)

100 kilos de 1 1/2" (quadrado).

750 kilos de 3" X 1 1/2"

250 kilos de 2" X 1"

250 kilos de 1 1/2" X 3/4"

150 kilos de 1" X 5/8"

125 kilos de 1" X 1/2"

100 kilos de 7/8" X 5/8"

100 kilos de 3/4" X 3/8"

300 kilos de 1 1/2" (quadrado).

250 kilos de 1 1/4" (quadrado).

200 kilos de 1" (quadrado).

150 kilos de 7/8" (quadrado).

100 kilos de 3/4" (quadrado).

Preço maximo do kilo, \$ 2.76.

Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para frezas, machos e alargadores

250 kilos de 1 1/2" (redondo).

300 kilos de 2" (redondo).

430 kilos de 3" (redondo).

400 kilos de 4" (redondo).

Preço maximo do kilo, \$ 1.43.

Navalhas para fazer rebordos de rodas e tornos de Niles Mement Pind & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.

50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.

50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 85.00.

50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, 185.00.

50 kilos do lever lubricant, para fazer a tua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.43.

Serras para metes (metal slittings saes) pay 219

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma \$ 1.20.

12 de 2-1/2" de diametro 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.24.

12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.

12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.

12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.

12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo maximo de uma \$ 1.42.

12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.58.

12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.

12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.

12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.

12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.

12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.30.

12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.58.

12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.

12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.

1 machina para aplainar madeira, com lupia e serra circular, para 0,30 de face na mesa, maximo, \$ 850.00.

1 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 560.00.

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

1.000 tubos de 20 pés e 3" X 3"

1.000 tubos de 15 pés e 6" X 2 1/4"

500 tubos de 12 pés e 2" X 1 3/4"

500 tubos de 12 pés e 6" X 1 1/2"

200 tubos de 12 pés e 7" X 1 7/8"

Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por meio da qual seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas identidades, ser e legues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em parado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre estes, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1.000\$, previamente feita na Intendencia da ultima collecta dos impostos assignatura do contracto, e a que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente reatido recusar-se a assignar o reatido contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega da convito que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora

para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de agosto de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha em tecido para assentos de carros, com forro, sendo 150 metros quadrados de 1^m,10 e 750 de 1^m,20, maximo do metro quadrado 18\$990.

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série V. A.

20 chapas de 4^m,27×0^m,27×1/16".
60 chapas de 4^m,27×0^m,53×1/16".
20 chapas de 2^m,52×0^m,27×1/16".
20 chapas de 4^m,27×0^m,18×1/16".
30 chapas de 2^m,52×0^m,53×1/16".
40 chapas de 2^m,22×0^m,60×1/16".

O preço será médio para qualquer das dimensões acima pedidas, maximo do kilo 980 réis.

500 travessas de freio com triangulos de tubo redondo, bitola de 1^m,60, sendo 250 direitos e 250 esquerdos iguaes ao desenho 36, sendo o preço maximo de uma 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente

selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvaçao definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4^m,00 a 4^m,90×0^m,36×0^m,025, sem nós ou

outros defeitos, podendo ter largura superior a 0^m,36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 3\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvaçao definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de agosto de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS
"STONE", COBRE E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

(Alteração do edital de 1 de agosto de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 do corrente mez do agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO

- 100 socketes bayonet, Stone, grandes, maximo de um, 3\$000.
100 socketes bayonet, Stone, pequenos, maximo de um, 2\$500.
1.500 kilos de acido sulphurico, puro, Stone, maximo do kilo, 4\$000.
50 caixas completas para accumulador de 19 chapas, maximo de uma, 60\$000.
12 buchas de bronze para o lado do collector, dynamo C. R., maximo de uma, 3\$000.

QUARTA DIVISÃO

- 500 kilos de antimônio em barras, maximo do kilo, 1\$485.
2.000 kilos de metal nickel, maximo do kilo, 3\$750.
7.500 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, maximo de kilo, 948 réis.
500 kilos de zinco em barra, maximo do kilo, 1\$000.
750 kilos de chumbo velho, maximo do kilo, 807 réis.
20.000 kilos de cobre em barra com 99 % de cobre no minimo, maximo de kilo 2\$575.
5.300 kilos de chumbo virgem em barra, maximo de kilo 910 réis.
6.000 kilos de estanho em verguinhas ou barras com 99 % de estanho no minimo, maximo de kilo 6\$780.

Cobre em chapas

- 400 kilos de 106"×48"×1/8".
250 kilos de 106"×48"×3/16".
250 kilos de 106"×48"×5/16".
400 kilos de 8 pés×4 pés×1/4".
250 kilos de 6 pés×6 pés×5/8".
500 kilos de 6 pés×6 pés×3/8".
400 kilos de 1/32".
3.500 kilos de 1/2".
400 kilos de 1/8".
500 kilos de 7/8".
250 kilos de 5/16".

Preço maximo do kilo 3\$450.

Cobre redondo

- 100 kilos de 1 1/8", maximo do kilo 4\$300.

Tubo de cobre sem solda

- 500 kilos do 2" interior×2 1/4" exterior.
100 kilos do 1 1/2" interior×1 3/4" exterior.
150 kilos do 2 1/4" interior×2 1/2" exterior.
75 kilos de 1" interior×1 1/4" exterior.
50 kilos de 3/4" interior×1" exterior.
25 kilos de 1/4" interior×3/8" exterior.
25 kilos de 3/8" interior×1/2" exterior.
25 kilos de 1/2" interior×3/4" exterior.

Preço maximo do kilo 7\$100.

Latão redondo commum

- 400 kilos de 3/32".
150 kilos de 3/4".
100 kilos de 7/8".
100 kilos de 5/8".
100 kilos de 1".
100 kilos de 1 1/8".
200 kilos de 1 1/4".
200 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 3/4".
400 kilos de 2".
250 kilos de 2 1/2".
100 kilos de 2 1/4".
100 kilos de 3".

Preço maximo do kilo 3\$030.

Tubos de latão

- 5 kilos de 1/4" interior×3/8" exterior.
50 kilos de 3/4" interior×1" exterior.
25 kilos de 1" interior×1 1/4" exterior.
40 kilos de 3/4" interior×1" exterior.
10 kilos de 3/8" interior×1/2" exterior.
25 kilos de 19 a 20 m/m.
Preço maximo do kilo 7\$100.

Latão em chapa

- 100 kilos de 6 pés×3 pés×1/32".
200 kilos de 6 pés×3 pés×1/16".
250 kilos de 6 pés×3 pés×1/8".
Preço maximo do kilo 5\$320.

Bronze phosphoretado em barra

- 22.000 kilos, sendo a composição 84,5 % de cobre, 15 % de estanho, 0,5 a 0,8 % de phosphoro.
Preço maximo do kilo, 3\$400.
12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento de 36" e 2 1/2" (14m,04) e 8" (0m,202), preço maximo do metro, 194\$000.

Serras de engenho marca Balança

- 24 de 1,00×0,11×0,002, preço maximo de uma, 54\$000.
24 de 1,20×0,11×0,002, preço maximo de uma, 97\$000.
24 de 2,55×0,18×0,003, preço maximo de uma, 218\$000.

Serras de fita marca Balança

- 6 de 7,50×0,01×0,0015, preço maximo do metro, 4\$400.
6 de 7,50×0,03×0,0015, preço maximo do metro, 6\$010.
6 de 7,50×0,02×0,0015, preço maximo do metro, 6\$010.
3 de 5,75×0,025, preço maximo do metro, 14\$000.
3 de 5,75×3/4", preço maximo do metro, 11\$010.
3 de 5,75×5/8", preço maximo do metro, 5\$850.
30 para recorte de 1/4", preço maximo do metro, 7\$000.

Parafuso de metal cabeça chata

- 18 grosas de 1/2", ns. 3 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 3\$700.
52 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grosa, 3\$700.
60 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$400.
60 grosas de 3/4", ns. 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$900.
8 grosas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$900.
72 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grosa, 6\$900.
12 grosas de 7/8", ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 7\$700.
72 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$300.
12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$200.
12 grosas de 1 1/4", ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 7\$700.
66 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$900.
8 grosas de 1 1/4", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$400.
8 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$400.
72 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 11\$850.
16 grosas de 1 1/2", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$300.

- 4 grosas de 1 3/4", n. 8, preço maximo da grosa, 13\$900.
66 grosas de 1 3/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 13\$900.
7 grosas de 1 3/4", n. 15, preço maximo da grosa, 15\$200.
9 grosas de 1 3/4", ns. 16, 17, e 18, partes iguaes, maximo da grosa, 15\$600.
6 grosas de 2", ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grosa, 13\$000.
12 grosas de 2", ns. 10 e 11, partes iguaes, maximo da grosa, 15\$400.
22 grosas de 2" ns. 12, 13, partes iguaes, maximo da grosa, 17\$000.
7 grosas de 2", n. 14, preço maximo da grosa, 18\$200.
10 grosas de 2", ns. 15, 16, partes iguaes, maximo da grosa, 18\$800.
14 grosas de 2 1/2", ns. 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, maximo da grosa, 17\$900.
24 grosas de 2 1/2", ns. 12, 13, 14, partes iguaes, maximo da grosa, 21\$800.
6 grosas de 2 1/2", n. 15, preço maximo da grosa, 23\$300.
6 grosas de 3" ns. 9, 10 e 11, partes iguaes, maximo da grosa, 21\$000.
24 grosas de 3" ns. 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grosa, 24\$900.
14 grosas de 3 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, partes iguaes, maximo da grosa, 26\$000.
16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 partes iguaes, maximo da grosa, 43\$700.

Parafuso de metal, cabeça redonda

- 8 grosas de 1/2" n. 3, preço maximo da grosa, 5\$200.
24 grosas de 1/2" ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grosa, 5\$000.
30 grosas de 5/8" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grosa, 6\$200.
2 grosas de 3/4" n. 5, preço maximo da grosa, 7\$800.
6 grosas de 3/4" n. 6, preço maximo da grosa, 7\$800.
45 grosas de 3/4" ns. 7, 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, maximo da grosa, 7\$700.
12 grosas de 7/8" ns. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$900.
36 grosas de 7/8" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$900.
10 grosas de 7/8" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900.
4 grosas de 7/8" ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 11\$000.
4 grosas de 1" ns. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grosa, 10\$300.
60 grosas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grosa, 10\$700.
4 grosas de 1" ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$900.
4 grosas de 1 1/4" ns. 4 e 6, partes iguaes, maximo da grosa, 13\$000.
10 grosas de 1 1/4" ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 13\$000.
60 grosas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 13\$400.
8 grosas de 1 1/4" n. 15, preço maximo da grosa, 18\$700.
4 grosas de 1 1/2" ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 13\$000.
60 grosas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 15\$400.
8 grosas de 1 1/2" n. 15, preço maximo da grosa, 21\$700.
4 grosas de 1 3/4" ns. 8 e 9, partes iguaes, maximo da grosa, 14\$000.
30 grosas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 16\$900.

30 grossas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$900.

6 grossas de 2" ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 21\$900.

12 grossas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 23\$400.

14 grossas de 3" ns. 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$400.

14 grossas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 49\$000.

26 grossas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, maximo da grossa, 67\$900.

Parafusos de metal cabeça boleada

18 grossas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 5\$700.

12 grossas de 5/8" ns. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 6\$200.

12 grossas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 8\$700.

18 grossas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$500.

10 grossas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$200.

4 grossas de 1 1/4" n. 5, preço maximo da grossa, 16\$000.

8 grossas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 21\$300.

4 grossas de 1 3/8" n. 7, preço maximo da grossa, 23\$500.

12 grossas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 25\$700.

8 grossas de 1 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 24\$000.

4 grossas de 1 3/4" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 26\$000.

4 grossas de 1 7/8" n. 10, preço maximo da grossa, 31\$000.

4 grossas de 2 1/4" n. 10, preço maximo da grossa, 36\$000.

4 grossas de 2 5/8" n. 8, preço maximo da grossa, 39\$000.

4 grossas de 2 3/4" n. 13, preço maximo da grossa, 39\$000.

4 grossas de 3 1/2" n. 13, preço maximo da grossa, 59\$800.

Material electrico

10 kilos de papel isolante de 50/100 de 1^{ma} o. marca AF, maximo de kilo, 8\$900.

10 kilos de papel isolante de 50/100 de 4^{ma} o. marca AF, maximo de kilo, 8\$900.

10 kilos de papel isolante de 30/100 de 1^{ma} o. marca AF, maximo de kilo, 10\$000.

100 suportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor, preço maximo de um, 1\$900.

100 suportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor, preço maximo de um, 1\$900.

250 lampadas economicas de 50 vellas, 20 volts, maximo de uma, 4\$900.

250 lampadas economicas de 32 vellas, 220 volts, maximo de uma, \$900.

100 lampadas incandescentes de 25 vellas, 120 volts, maximo de uma, 1\$397.

100 lampadas incandescentes de 50 vellas, 120 volts, maximo de uma, 1\$397.

100 lampadas incandescentes de 120 volts, e economia de 7 % de 16 vellas, preço maximo de uma, 1\$397.

100 lampadas incandescentes com filamento metalico (economicas) de 50 vellas e 120 volts, maximo de uma, 1\$397.

100 lampadas incandescentes com filamento metalico economicas de 32

vellas e 120 volts, maximo de uma, 1\$397.

100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 01 vellas, maximo de uma 3\$700.

100 botões de madeira para campainha de 1 1/4", maximo de um 800 réis.

50 botões de madeira para campainha com base de 2 1/4", maximo de um 00 réis.

25 kilos de solta em fio, preço maximo de kilo 5\$300.

25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 9\$900.

5 latas de massa para soltar, preço maximo de lata 1\$300.

25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo 10\$300.

25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 12\$300.

Fio magnetico Pgs C/ isolamento au o de algodão

50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 9\$700.

62 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 9\$700.

62 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 9\$700.

12 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 9\$700.

62 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 9\$700.

12 kilos de n. 11, preço maximo de kilo 9\$700.

12 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 9\$700.

12 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 9\$700.

12 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 9\$950.

12 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 9\$950.

62 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 9\$950.

12 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 9\$950.

12 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 11\$900.

62 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 11\$950.

55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 15\$900.

55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 15\$900.

5 kilos de n. 22, preço maximo de kilo 1\$900.

5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 18\$000.

5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 19\$000.

5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 19\$000.

Fio magnetico R. S. C/ isolamento duplo de seda

1 kilo de n. 26, preço maximo de kilo 39\$000.

1 kilo de n. 27, preço maximo de kilo 39\$000.

1 kilo de n. 28, preço maximo de kilo 40\$000.

1 kilo de n. 29, preço maximo de kilo 40\$000.

1 kilo de n. 30, preço maximo de kilo 40\$000.

1 kilo de n. 31, preço maximo de kilo 40\$000.

1 kilo de n. 32, preço maximo de kilo 40\$000.

1 kilo de n. 33, preço maximo de kilo 40\$000.

1 kilo de n. 34, preço maximo de kilo 40\$000.

1 kilo de n. 35, preço maximo de kilo 40\$000.

1 kilo de n. 36, preço maximo de kilo 9\$3000.

Fibras em chapas

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 8\$000.

5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 8\$000.

5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 10\$000.

Fibras em bastão

3 kilos de 5/8", preço maximo de kilo, 1\$300.

3 kilos de 1", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fio D/R. C. D. S. para lustrea

125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 220 réis.

100 metros de n. 12, preço maximo de metro, 200 réis.

Ebonite em chapas

2 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 15\$800.

2 kilos de 3/8", preço maximo de kilo, 15\$800.

2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 15\$800.

2 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 15\$800.

Lampadas

1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse typo espherico para reflector Pyle, maximo de uma, 10\$000.

2.000 de 10 watts, filamento metalico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 1\$680.

100 de 32 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.

50 de 16 vellas, 220 volts, typo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.

100 de 160 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 3\$750.

100 de 270 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 4\$750.

Chave de inversão

8 para trinta ampéres (unipolares), maximo de uma, 26\$000.

Cabo armada

50 metros n. 14, para lampadas portateis, preço maximo de metro, 3\$000.

Fita cambrig

5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 11\$950.

5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 11\$950.

Fita isolante de 1^a qualidade

7 kilos, preço maximo de kilo, 12\$000.

Fio flexivel

75 metros n. 18, preço maximo de metro, 380 réis.

Fio D. R. C.

75 metros n. 8, preço maximo de metros 900 réis.

75 metros n. 10, preço maximo de metro 710 réis.

75 metros n. 12, preço maximo de metro 400 réis.

75 metros n. 14, preço maximo de metro 320 réis.

Graphite, macio em chapas

2 kilos de 1/4".

4 kilos de 3/8".

4 kilos de $1/8''$.
 5 kilos de $5/8''$.
 5 kilos de $3/4''$.
 5 kilos de $7/8''$.
 5 kilos de $1''$.

Preço maximo do kilo, 193002.

Aço em barra para molas:

250 kilos de $5'' \times 7/16''$.
 250 kilos de $3 1/4'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $2 3/4'' \times 3/8''$.
 150 kilos de $1 1/4'' \times 1/4''$.
 250 kilos de $1 1/2'' \times 1/4''$.
 250 kilos de $1 1/2'' \times 3/8''$.
 500 kilos de $2 1/2'' \times 3/8''$.
 150 kilos de $4'' \times 3/4''$.
 3.000 kilos de $3 1/2'' \times 3/8''$.
 3.000 kilos de $3 1/2'' \times 3/8''$.
 1.250 kilos de $4'' \times 1/2''$.
 2.000 kilos de $4'' \times 3/8''$.
 3.000 kilos de $4'' \times 3/8''$.
 1.500 kilos de $5'' \times 1/2''$.
 2.000 kilos de $3'' \times 1/2''$.
 9.000 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$.
 2.000 kilos de $3 1/2'' \times 3/8''$.
 250 kilos de $3 1/4'' \times 3/8''$.
 2.500 kilos de $3'' \times 3/8''$.
 500 kilos de $3'' \times 5/8''$.
 500 kilos de $2'' \times 3/8''$.
 200 kilos de $4 1/2'' \times 3/8''$.
 500 kilos de $2'' \times 1/4''$.
 10.000 kilos de $4'' \times 1/2''$.
 350 kilos de $4'' \times 1''$.
 200 kilos de $4 1/2'' \times 1/2''$.
 250 kilos de $5'' \times 3/8''$.

Preço maximo do kilos, 619 réis.

Aço em barra boleado para molas:

400 kilos de $2 1/2'' \times 1 1/4''$.
 2.000 kilos de $3'' \times 1/2''$.
 750 kilos de $3'' \times 5/8''$.
 1.500 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$.
 450 kilos de $2 1/2'' \times 1/4''$.

Preço maximo do kilo, 619 réis.

Aço em barra para molas com nervura:

2.250 kilos de $4'' \times 3/8''$.

Preço maximo do kilo, 850 réis.

Aço em barra boleado com nervura:

2.500 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$; preço maximo do kilo, 880 réis.

Aço redondo commum:

700 kilos de $7/8''$.
 1.000 kilos de $1 1/8''$.
 700 kilos de $2 3/4''$.
 500 kilos de $4''$.
 500 kilos de $1 1/2''$.
 500 kilos de $4 1/2''$.

Preço maximo do kilo, 603 réis.

Aço quadrado commum:

400 kilos de $3/4''$.
 1.000 kilos de $1 1/8''$.
 700 kilos de $2 1/2''$.
 900 kilos de $3''$.
 500 kilos de $3 1/2''$.
 500 kilos de $4''$.
 400 kilos de $1 1/2''$.
 400 kilos de $2''$.
 400 kilos de $1 1/4''$.
 200 kilos de $1''$.
 250 kilos de $7/8''$.
 200 kilos de $3/8''$.

Preço maximo do kilo, 603 réis.

Aço em barra commum:

2.000 kilos de $3'' \times 1/2''$.
 350 kilos de $4'' \times 1''$.
 200 kilos de $4 1/2'' \times 5/8''$.
 500 kilos de $2 1/2'' \times 5/8''$.
 250 kilos de $2 3/4'' \times 5/8''$.
 2.000 kilos de $3'' \times 3/8''$.

Preço maximo do kilo, 603 réis.

Aço redondo para molas espiraes.

250 kilos de $3/8''$, preço maximo do kilo 980 réis.

Aço em cantoneira:

200 kilos em L de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 150 kilos em L de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 5/16''$.
 200 kilos em L de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.
 150 kilos em T de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.
 100 kilos em T de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$.
 150 kilos em T de $5'' \times 5'' \times 3/4''$.
 750 kilos em U de $6'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.
 1.000 kilos em V de $2 3/4'' \times 9'' \times 3 1/2'' \times 1/2''$.
 2.000 kilos em V de $40'' \times 8'' \times 3'' \times 1/2''$.

Preço maximo do kilo, 612 réis.

Aço em chapa:

1.000 kilos de $8'' \times 4'' \times 1/4''$.
 500 kilos de $10'' \times 5'' \times 1/8''$.
 500 kilos de $10'' \times 5'' \times 5/16''$.
 400 kilos de $8'' \times 4'' \times 1/16''$.
 150 kilos de $8'' \times 4'' \times 1/32''$.
 750 kilos de $6'' \times 6'' \times 1/2''$.
 500 kilos de $10'' \times 5'' \times 5/8''$.
 750 kilos de $10'' \times 5'' \times 3/16''$.
 750 kilos de $6'' \times 6'' \times 1/2''$.

Preço maximo do kilo, 637 réis.

Quinta divisão

1.000 kilos de aço redondo de $1/2''$, especial, para fabricação de trados, maximo do kilo, 23083.

Aço especial para brocas:

250 kilos em vergalhões redondos de $5/8''$.
 500 kilos em vergalhões redondos de $3/4''$.
 750 kilos em vergalhões redondos de $7/8''$.
 1.250 kilos em vergalhões redondos de $1 1/8''$.

250 kilos em vergalhões oitavados de $5/8''$.
 500 kilos em vergalhões oitavados de $7/8''$.
 500 kilos em vergalhões oitavados de $1''$.
 Preço maximo do kilo, 603 réis.

1.250 kilos em vergalhões quadrados de $1 1/2''$ para corta-fios, maximo do kilo, 603 réis.

250 kilos de aço em barra de $1'' \times 3/8''$.
 500 kilos de aço em barra de $1 1/2'' \times 1/2''$.
 750 kilos de aço em barra de $2'' \times 1/2''$.
 750 kilos de aço em barra de $2 1/2'' \times 1/2''$.

1.500 kilos de aço em barra de $3'' \times 1''$.
 Preço maximo do aço em barra, kilo, 603 réis.

1.000 kilos de aço em chapa de $8'' \times 4'' \times 1/16''$, maximo do kilo, 637 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia até 31 dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima e seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

Alteração do edital de 16 de julho de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de agosto do corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

700 gallões Flatting, maximo de um gallão 2.57.
 350 gallões Dryer, maximo de um gallão 1.43.
 300 gallões Gold Size, maximo de um gallão 2.34.

800 galões Hard Carriage, maximo de um galão \$ 2.45.
 300 galões Wearing Body, maximo de um galão \$ 3.64.
 450 galões Elastic Carriage, maximo de um galão \$ 2.45.
 420 galões Black Japon, maximo de um galão \$ 1.43.
 300 galões Knotting, maximo de um galão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Briskot», preço maximo de um, \$ 238.00.
 25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 144 «Secinding», preço maximo de um, \$ 69.50.
 6 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.00.
 6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 51.20.
 12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Widson», preço maximo de um, \$ 6.30.
 12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/6" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.65.
 12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Yongster», preço maximo de um, \$ 10.30.
 12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», preço maximo de um, \$ 2.24.
 12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.
 12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 83 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.
 12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedwra», preço maximo de um, \$ 1.30.
 12 de 3" de diametro, 1-1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 61 «Ablition», preço maximo de um, \$ 3.65.
 12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.26.
 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abeduegs», preço maximo de um, \$ 22.00.
 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 8.85.
 12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 79.25.
 12 de 12" de diametro, 4 de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 69.05.
 12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machinas de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Heyer Peacock & Comp. (Improved Universal Lapping and Grinding Machine)

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.70.
 50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.78.
 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.
 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.26.
 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.
 25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.40.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.69.
 12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.72.
 12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.75.
 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.25.
 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.
 3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura, 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 14.65.

Sobresalentes para pharol «Pyle»

12 installações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$34.30.
 12 installações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$34.30.
 25 pharões electricos de 18", preço maximo de um, \$132.30.
 25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$1.60.
 12 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$75.84.
 12 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um, \$77.50.
 10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$16.80.
 10 bobinas magneticas superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$42.40.
 10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$42.40.
 10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$6.80.
 10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma, \$2.55.
 20 flanges e gacheta n. 20, preço maximo de um, \$3.42.
 25 sockets com chaves, preço maximo de um, \$0.92.
 25 sockets sem chaves, preço maximo de um, \$0.82.
 50 lampadas de 250 volts. para pharol, preço maximo de uma, \$3.30.
 25 reflectores para pharões electricos, preço maximo de um, \$112.50.
 10 vidros ocos para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$7.49.
 40 vidros lateraes para frente de pharões electricos, preço maximo de cada um, \$2.31.
 100 escovas de graphito, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$1.54.
 50 caixas de espheras 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$18.30.
 25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$102.50.
 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.65.
 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.37.
 4.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço maximo de uma, \$0.90.
 12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.85.
 12 supportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$11.32.
 12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$18.40.
 12 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$11.400.

Correias balatas :

250 metros de 1" com tres dobras, preço maximo de metro \$ 0-01-00.

430 metros de 1 1/2", com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-03.
 250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-03.
 650 metros de 2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-02-00.
 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-02-08.
 550 metros de 3" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-06.
 100 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-07.
 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-09.
 200 metros de 4" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-04-02.
 300 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-04-06.
 250 metros de 3 1/2" com quat o dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-05.

380 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-03.
 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-11.
 150 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-04-11.
 200 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo de metro, \$ 0-05-00.
 180 metros de 5" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-03-11.
 280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-10-08.
 80 metros de 6" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-11-11.
 80 metros de 7" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-15-00.
 100 metros de 8" com cinco dobras, preço maximo de metro, \$ 0-19-00.
 10 metros de 8" com seis dobras, preço maximo de metro, \$ 1-00-05.
 50 metros de 10" com seis dobras, preço maximo de metro, \$ 1-03-10.
 100 metros de 12" com seis dobras, preço maximo de metro, \$ 1-11-00.

As correias a cima deverão ser das marcas «Dik's», «Lincon», «Calc. ou» ou «Primata».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para fresas (Milling Cutters) pagina 209

3 de 2 1/2" de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.00.
 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$49.10.
 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$78.90.
 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de cada uma \$121.40.
 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$141.05.
 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$180.75.
 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$238.25.

Fresas de lado (Side Milling Cutters) pagina 214

3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.95.
 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$13.80.
 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$32.15.
 3 de 4" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$37.50.
 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$43.90.
 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$51.00.

- 3" e 5 do diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma e \$60.25.
- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$137.45.
- 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/2" de furo, preço maximo de uma \$181.70.
- 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/2" de furo, preço maximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$24.25.
- 3 de 3" de diametro 1" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$48.60.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$39.27.
- 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$109.30.
- 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$184.20.
- 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$415.
- 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$415.
- 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.0.
- 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.27.
- 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.37.
- 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.37.
- 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 direitas de 1 1/4" de diametro conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.

- 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 direitas de 1 5/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 esquerdas de 1 5/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 direitas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$31.10.
- 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$31.10.

Frezas T (Standard T Slat Cutters) pagina 218

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9, 5/8" de largura A e 1-3/16" de largura B, preço maximo de uma \$21.00.

- 6 direitas, de 9/32" de altura corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 13/16" de largura B, preço maximo de uma \$18.60.

- 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico n. 9, 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço maximo de uma \$31.81.

- 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico n. 9, 7/8" de largura A e 1-3/8" de largura B, preço maximo de uma \$42.80.

- 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço maximo de uma \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters) pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.90.

- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.90.

- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.55.

- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.55.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.

- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225):

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.90.

- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.90.

- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.60.

- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.60.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.90.

- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.90.

Frezas angulares duplas de 45 graus, (pagina 225):

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$11.70.

- 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$16.00.

- 6 de 3" de diametro 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.90.

Frezas para rasgos de machos (pagina 226)

- 3 de 1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.0.

- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$15.70.

- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.

- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.

- 3 de 2-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$27.60.

- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.

- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgos de alargadores (pagina 227)

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$10.00.

- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$15.70.

- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$17.80.

- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$23.10.

- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.60.

- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.

- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°X12° preço maximo de uma, \$11.90.

- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro de 1/2" de espessura 1" de furo e de 40°X12° preço maximo de uma, \$11.90.

- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura 1" de furo e de 40°X12°, preço maximo de uma, \$16.50.

- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°X12°, preço maximo de uma, \$16.50.

- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°X12°, preço maximo de uma, \$28.10.

- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°X12°, preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens (pagina 235)

- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$5.80.

- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$11.50.

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.

- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma \$18.70.

- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma \$21.60.

- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/32 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$23.85.

- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma \$28.45.

- 3 de 2-1/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma \$36.80.

- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$40.80.

- 3 de 3 1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma \$38.60.

- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$67.80.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$77.60.

- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$38.80.

- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$12.00.

- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$121.40.

Frezas convexas mudaveis (Convexe Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.65.
- 2 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$ 27.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$ 35.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$ 44.50.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$65.70.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$73.60.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$88.40.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$31.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$34.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$41.50.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$53.81.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$ 2.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$67.30.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3 1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$79.10.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo n. 37, preço maximo de uma \$95.30.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4", de diametro da freza, 1" de furo n. 38, preço maximo de uma \$112.10.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagem para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.
- 1 com o diametro passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.
- 1 com o diametro passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.
- 1 com o diametro passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.30.
- 1 com o diametro passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 17.65.

- 1 com o diametro passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 16.70.
- 1 com o diametro passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.
- 1 com o diametro passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.
- 1 com o diametro passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.70.
- 1 com o diametro passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.
- 1 com o diametro passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de \$ 10.70.
- 1 com o diametro passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.
- 1 com o diametro passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.
- 1 com o diametro passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.29.

Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com lutas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 17.3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com lutas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 19.7.
- 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com lutas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 19.7.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com lutas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 19.75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias, balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente sentas, datadas, assinadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comrehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100 \$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria

desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qual-quer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar ou rejeitar uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intimamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de agosto de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PARA CORTAR PAPEL, TELEPHONES E SINETAS, EM 1919:

Alteração do edital de 1 de agosto de 1919

De ordem da directoria, fazo publico que ás 12 horas, do dia 20 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a Intendencia:

Uma machina para cortar papel, com duas facas, formato AA, preço maximo, 9:200\$000.

Para a 3ª Divisão:

20 telephones Ericsson, de parede numero 365, maximo de um 220\$000.

10 telephones Ericsson, de mesa, n. 768, maximo de um, 180\$000.

6 sinetas de alarme, completas, iguaes as usadas pela estrada, maximo de uma, 800\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200% previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento:

- 400 kilos de aço redondo de 1 3/4", maximo do kilo 1\$900.
- 150 kilos de aço redondo de 1/2", maximo do kilo 1\$900.
- 300 kilos de aço redondo de 1 3/8", maximo do kilo 1\$900.
- 200 kilos de aço em barra 2 1/4 x 3/8", maximo do kilo 2\$300.
- 200 kilos de aço em barra 3 x 3/8", com nervura, maximo do kilo 2\$700.
- 150 kilos de aço em barra 2 x 3/16", maximo do kilo 2\$300.
- 300 kilos de ferro em chapa, russa, maximo do kilo 3\$800.
- 400 kilos de ferro redondo de 7/8", maximo do kilo 1\$100.
- 1.000 kilos de ferro redondo Lowoor, 1 1/4", maximo do kilo 1\$200.
- 200 kilos de ferro quadrado Lowoor de 4", maximo do kilo 1\$600.
- 400 kilos de ferro em chapa preta de 8' x 4' x 1/8", maximo do kilo 1\$200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 10' x 5' x 1/4", maximo do kilo 1\$200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 8' x 4' x 1/4", maximo do kilo 1\$200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 10' x 5' x 3/16", maximo do kilo 1\$200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 8' x 5' x 3/16", maximo do kilo 1\$200.
- 10 barras de ferro superior de 4 1/2 x 1", maximo do kilo 1\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido re-

cusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o destacamento do Alfredo Maia 66.000 parallelepipedos de granito, sendo o preço maximo de um 237 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida, do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, ou na estação de Alfredo Maia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha em tecido, com forro, para assento de car-

ros, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 de 1m,20, máximo do metro quadrado 18\$990.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de julho de 1919.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

32 eixos montados para trucks de tenders, com aros e centros de aço fundido, de locomotiva do tipo Consolidation da classe 19-35-E de 1907, com o numero de fabricação 30.24 da fabrica Baldwin Locomotive Works, preço máximo de um, \$380.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, correndo os direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de agosto de 1919.

O secretario, José Ricardo Albuquerque,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO ESPECIAL PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame de aço «Extra Stop» especial para molus

200 kilos de 1/16", maximo de kilo 175000.
200 kilos de 3/32", maximo de kilo 165500.
300 kilos de 1/8", maximo de kilo 165 00.
400 kilos de 3/ 6", maximo de kilo 165000.
600 kilos de 1/4", maximo de kilo 155000.

Aço Hardy Patent Pick Company, Sheffield

7 vergalhões de aço polido 20 pés×3".
30 vergalhões de aço polido 20 pés×1 1/2".
24 vergalhões de aço polido 17 pés×1 1/2".
12 vergalhões de aço polido 18 pés×1 1/2".
2 vergalhões de aço polido 34 pés×2 1/8".
20 vergalhões de aço polido 20 pés×3 1/4".
8 vergalhões de aço polido 16 pés×3".
10 vergalhões de aço polido 20 pés×1 5/16".
6 vergalhões de aço polido 20 pés×17/16".
4 vergalhões de aço polido 18 pés×3 3/8".
25 vergalhões de aço polido 20 pés×1 3/4".
12 vergalhões de aço polido 16 pés×1 3/4".
6 vergalhões de aço polido 21 pés×1 3/4".
0 vergalhões de aço polido 31 pés×3".
12 vergalhões de aço polido 22 pés×1 1/4".
6 vergalhões de aço polido 20 pés×3/8".
Preço maximo de kilo 15270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as uni-fides estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS, DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZETOVE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 26 do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezenove, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços de construção da linha de Angra dos Reis, desta estrada, durante o anno de mil novecentos e dezenove, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

III

Para a apresentação de propostas, os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em S. João d'El-Rey, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de 5 % da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, o qual não excederá de trinta dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e, bem como o recibo da caução a que se refere a condição III, figurando entre os documentos de idoneidade os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que fizer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaisquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será a re-

scindido, de pleno direito o independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se dará se dentro do prazo marcado não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se tiver obrigado.

XII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital, será rejeitada.

Relação dos materiais a que se refere o presente edital e respectivos preços máximos

1.000 barricas de cimento hydrau- lico americano com 150 kilos (declarar nas pro- postas a marca e proce- dencia do cimento e que o cimento proposto sat- faz as exigencias constan- tes do caderno de encar- gos da Estrada de Ferro Central do Brasil), uma...	31\$000
500 enchadas jacaré 3 1/2 li- bras, uma.....	5\$000
400 picaretas de ponta e so- quete, uma.....	5\$500
500 pás de aço para terra, n. 4, uma.....	7\$500
400 foices de roçar n. 8, portu- guesas, uma.....	5\$000
600 trados Greaves, 1/2", um..	2\$000
200 trados Greaves, 5/8", um..	2\$500
200 trados Greaves, 3/8", um...	2\$100
5 bigornas com 150 kilos, uma	180\$000
3 forjas de campanha, for- mato pequeno, uma.....	60\$000
20.000 kilos de fio de ferro galva- nizado de 4 m/m, para te- legrapho, kilo.....	5\$700
206 caçambas (balde de zinco), 14" de bocca, reforçadas, uma.....	6\$000
500 kilos de ponta de Pariz 15 x 13, kilo.....	1\$600
500 kilos de ponta de Pariz 16 x 18, kilo.....	1\$600
500 kilos de ponta de Pariz 17 x 21, kilo.....	1\$500
500 kilos de ponta de Pariz 18 x 24, kilo.....	1\$500
500 kilos de ponta de Pariz 19 x 27, kilo.....	1\$500
500 kilos de ponta de Pariz 20 x 30, kilo.....	1\$450
500 vidros lisos de 1/8" x 24 x 24, um.....	7\$800
500 vidros lisos de 1/8" x 24 x 28, um.....	8\$300
500 kilos de óleo de lubrificação Blunder Spence, kilo....	2\$800
500 kilos de agua raz, kilo.....	1\$800
500 kilos de seccante «Castello», pacote.....	1\$500
10 kilos de verde Londres legi- timo, kilo.....	2\$000
10 kilos de vermelho da China, kilo.....	12\$000
10 kilos de pó de sapato, kilo.	5\$000
50 kilos de gesso cre, kilo.....	5\$000
10 kilos de azul ultra-mar le- gitimo, kilo.....	4\$000
10 kilos de roxo rei, kilo.....	5\$400
500 kilos de protector vermelho, um.....	2\$500
3.000 kilos de aço para broca de 1 1/8", kilo.....	1\$600
3.000 metros de estripim para dynamite, metro.....	5\$200
50 caixas de espoleta para dy- namite, n. 6, caixa.....	10\$000
10 caixas de espoleta para dy- namite, n. 8, caixa.....	15\$000

50 caixas de espoleta para dy- namite, n. 4, caixa.....	7\$000
1 folle de ferro de 40", um	3\$0\$000
2 tornos de bancada de 0,80, um.....	150\$000
1 folle de ferro de 0,30, um	190\$000
100 caixas de gasolina, uma...	30\$000
50 caixas de dynamite Nobel de 22 1/2 kilos, uma....	158\$000
400 serrotes Greaves de 0,65, um.....	6\$000
400 serrotes Greaves de 0,50, um.....	5\$000
400 serrotes Greaves de 0,40, um.....	4\$000
50 rodeiros para trolley, con- forme desenho á disposi- ção dos interessados, um	120\$000
400 mancaes para os mesmos, conforme desenho, um...	12\$000
500 folhas de zinco ondulado de 8 pés, n. 24, uma.....	9\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 9 de agosto de 1919.
—Edgard de Oliveira Lima, secretario da Es-
trada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVAD E EXECUÇÃO
DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PRE-
PARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divi-
são provisoria, chefe da contabilidade e secre-
tario, serão recebidas propostas para a con-
strução do edificio da estação de Monlevade e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fiel-
mente as especificações dos desenhos do pro-
jecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos con-
currentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço ex-
pedidas pelos engenheiros da estrada, encarrega-
dos da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concorrente; b) o preço da construção; e c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados do que dis-
puzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; e c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais ba-
rata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concorrente que se

propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, pa-
rante a mencionada commissão, comparece-
rão os concurrentes, por si ou seus procura-
dores bastantes, nomeados em instrumento
publico exhibido e entregue no acto, e farão
entregue de suas propostas em dous envolu-
cros fechados e lacrados, tendo escripto com
clareza em uma das faces externas o nome
do concorrente e o local de sua moradia ou
estabelecimento e a natureza do conteúdo.
Um dos envolveros, em cuja face externa
estará escripto «Proposta», encerrará em
duplicata a proposta escripta em portuguez,
onde o concorrente declarará em algarismos
e por extenso o preço por que se obriga a
executar os serviços em concorrência e a in-
teira e completa submissão ás clausulas do
presente edital e condições de execução anne-
xas; e outro envolvero, em cuja face externa
estará escripto «Documentos Justificativos»,
conterá: 1º) o conhecimento do deposito na
Thesouraria da Estrada, da caução de 2.000\$
em dinheiro ou em titulos de dívida publica,
que o concorrente fará para garantia da
assignatura do contracto, caso seja accepta
sua proposta; 2º) a certidão de quitação
pelos impostos federaes, estaduais ou muni-
cipaes a que estiver sujeito o concorrente; 3º)
os documentos que o concorrente quizer apre-
sentar em atono de sua idoneidade; 4º) a
relação de todos os documentos apresentados,
constitutivos ou justificativos da proposta, da-
tada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e
em presença de todos os concurrentes á
abertura dos envolveros contendo os docu-
mentos justificativos, para verificar si os mes-
mos se acham de accordo com os termos do
presente edital e em seguida estudará a ques-
tão de idoneidade dos concurrentes em face
do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora
que será ahi affixada, se reunirá a comissão
para leitura das propostas dos concurrentes
julgados idoneos, em presença de todos os
concurrentes que quizerem assistir a essa
formalidade, rubricando cada um dos con-
currentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes não julgados
idoneos não serão abertas e ficarão á disposi-
ção dos interessados, que retirarão as pri-
meiras vias das mesmas, bem como os demais
documentos, mediante recibo passado na ro-
tação de que trata o n. 4 da clausula VI, re-
lação essa que ficará archivada, podendo esses
concurrentes levantar suas cauções depo-
sitadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devida-
mente selladas, só serão tomadas em conside-
ração, si os interessados cumprirem, logo após
a leitura, as prescripções do regulamento do
sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou
durante o seu estudo, é vedado propor alte-
rações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela com-
missão, serão as mesmas submettidas á apro-
vação do director da estrada, que as fará pu-

publicar no *Diário Oficial* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescrições do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:819:981 para a construção do edificio e 9:297:780 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a dúvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indiquem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender de concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será esse publicado no *Diário Oficial* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da Clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nallas preceitando a sua custa a todos os reparos necessários e oriundos de falta de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, do haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100% que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 45 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

O contractante, durante a construção se abster de estabelecer no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra — modificações não autorizadas ou empregando materiais dequalidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500% a 1:000 \$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante or ser ícos executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalçada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, sendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial a bom andamento do serviço; devesse o contractante reatar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100% a 200, imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

- 1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessário á garantia do seu acabamento no prazo do contracto;
- 2º, si o contractante por si ou seus prepostos ou empregados, por negligencia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;
- 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existência de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto;
- 4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que correu, quando ao

pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a reaver e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o annexar-lhe com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito e gratuito até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinadas ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Debracia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisionaes e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, corrente a despesa por conta do credito que foi aberto, conforme a autorização contida no n. XXIV do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisionaes a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando o serviço executado de accordo com a tabella entregue a que se refere a clausula anterior, sem restituir ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Martin-gons — Secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MÜLLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim, as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolucros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente dedicará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a intelra e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolucro, em cuja face externa estará escripto

«Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento de deposito na thesouraria da estrada da caução de dois contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data e assignatura pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$950 para a construção do edificio e 2:789\$572 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou omensas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto

das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens,

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, revertêrã para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminá-las no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificação nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de

quinhetos a um conto de réis (500\$ a 1:000) intimado a destruir e reconstruir á custa delle contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalçada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a duzentos mil réis (100\$ a 200\$000) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario o garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª), si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços das unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços

contractados, de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam vícios, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito abortio conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços das unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringoni.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 3ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no scriptorio da 3ª Divisão Provisoria, á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescrições das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: (a) pela competência e pratica notoria comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuser o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dous envolucros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolucros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolucro, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dous contos de réis (2:00 \$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita a sua proposta; 2) a cortidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quiser apresentar em abono da sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A commissão proceperá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolucros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes, em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a commissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quiserem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados indoneas não serão abertas e ficarão a disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas não serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$90 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accoita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e afixado em edital na estação do Bauri e na de moradia de concorrente accoito; caso elle resida em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accoito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, bellas procedendo á sua custa, todos os reparos

necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100%, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composições diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa d'elle o contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução o importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanência se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100% a 200% imposta pelo chefe na

V Divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1ª) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2ª) si o concorrente por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3ª) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existência de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avalia as de accordo com a tabella do preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elle responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito de Bauri até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frote, de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a cláusula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionados ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a cláusula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—*João Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO FERRO, ARTIGOS DE FERRAGENS E MATERIAES DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 de agosto de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da IV divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e a proporção das necessidades do serviço, dos materiais especificados nas relações annexas constituindo os dous seguintes grupos:

Grupo I — aço e ferro.

Grupo II — artigos de ferragens e materiais diversos.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiais a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesauraria da Estrada em Baurú a quantia de dous contos de réis por cada um dos grupos de que trata a presente concorrência, em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhes for marcado.

IV

Os proponentes escolhidos, depositarão na thesauraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a

execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros, antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço em moeda nacional, que o proponente oferecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. A esse envoltorio reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envoltorio, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envoltorios retirando-se delllos os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolve a comissão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas acceptas e restituídas aos proponentes, que não foram julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiais separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes acceptos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20%) por dia que exceder desso prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes acceptos obrigados a substitui-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de

multa de vinte mil réis (20%) por dia que exceder desso prazo, caso não se verifique no-se prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesauraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carroto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os efeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesauraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª. art. 98, lei n. 8.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiais de todas as divisões 3.750.000\$000.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceptas aquellas cujos preços excederem aos máximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 25 de junho de 1919.—*Alvaro Mendes*, almoxarife.

John 1:19

Designação e unidade	Quantidade	Precos unitario	Importancia
Aço vergalhão quadrado de 1", kilo.....	120	38600	5000000
Aço vergalhão quadrado de 1 1/4", kilo.....	200	39000	6000000
Aço vergalhão quadrado de 1 1/2", kilo.....	600	39000	1.800.000
Aço vergalhão quadrado de 1 3/4", kilo.....	1.000	39000	3.000.000
Aço vergalhão quadrado de 2", kilo.....	1.000	39000	3.000.000
Aço vergalhão quadrado de 2 1/4", kilo.....	2.000	39000	6.000.000
Aço especial para ferramentas, em vergalhões quadrados dos seguintes diâmetros:			
De 1/2", kilo.....	50	39000	6.750.000
De 1/4", kilo.....	200	39000	7.800.000
De 1 1/4", kilo.....	200	39000	7.800.000
De 1 1/2", kilo.....	300	39000	1.000.000
De 1 3/4", kilo.....	400	39000	1.000.000
Aço especial para molas, em vergalhões redondos dos seguintes diâmetros:			
De 1/4", kilo.....	25	39000	6.750.000
De 3/8", kilo.....	40	39000	7.800.000
De 1/2", kilo.....	50	39000	9.000.000
De 5/8", kilo.....	200	39000	3.000.000
De 3/4", kilo.....	300	39000	5.000.000
De 7/8", kilo.....	400	39000	7.000.000
De 1", kilo.....	500	39000	9.000.000
Aço molle em barras de 1/2" x 1/2", kilo.....	30	39000	4.000.000
Aço molle em barras de 5/8" x 5/8", kilo.....	50	39000	7.000.000
Aço molle em barras de 3/4" x 3/4", kilo.....	80	39000	11.000.000
Aço molle em barras de 1" x 1", kilo.....	100	39000	13.000.000
Aço molle em barras de 1 1/8" x 1 1/8", kilo.....	150	39000	19.000.000
Aço molle em barras de 1 1/2" x 1 1/2", kilo.....	150	39000	19.000.000
Aço barra, especial para molas de 3" x 1/2", kilo.....	300	39000	4.000.000
Aço barra, especial para molas de 3" x 3/8", kilo.....	4.000	39000	156.000.000
Aço barra, especial para molas de 3" x 1/2", kilo.....	200	39000	7.800.000
Aço barra, especial para molas de 3 1/2" x 1/2", kilo.....	300	39000	11.700.000
Aço barra, especial para molas de 4" x 1/2", kilo.....	500	39000	19.500.000
Aço barra, especial para molas de 4" x 3/8", kilo.....	500	39000	19.500.000
Aço novo em barras, para ferramentas de alta velocidade, do fabricante Jones & Colver, das seguintes dimensões:			
De 1" x 1/2", kilo.....	60	20500	1.230.000
De 1" x 5/8", kilo.....	80	20500	1.640.000
De 1 1/4" x 5/8", kilo.....	100	20500	2.050.000
De 1 1/2" x 1", kilo.....	200	20500	4.100.000
De 1 1/2" x 1 1/4", kilo.....	200	20500	4.100.000
De 1 1/2" x 1 1/2", kilo.....	300	20500	6.150.000
De 2" x 1 1/2", kilo.....	400	20500	8.200.000
De 2" x 2", kilo.....	500	20500	10.250.000
Aço em vergalhão redondo de 3" kilo.....	200	39000	7.800.000
Aço em vergalhão redondo de 2" kilo.....	300	39000	11.700.000
Aço em vergalhão oval de 1" x 1/2", kilo.....	500	39000	19.500.000
Aramé de aço para molas, em rolos de 10 kilos e das seguintes dimensões:			
De 1/16", kilo.....	80	101000	8.080.000
De 1/8", kilo.....	80	109000	8.720.000

Designação e unidade	Quantidade	Peso unitário	Importância
Ferro T de 6" x 24", kilo.....	1.280	234,0	298.920,00
Ferro T de 8" x 3 1/2", kilo.....	1.860	231,0	429.780,00
Ferro T de 9" x 1 1/2", kilo.....	1.450	244,0	353.800,00
Ferro U de 6" x 3" x 3/4", kilo.....	1.250	254,0	317.500,00
Ferro U de 8" x 3" x 3/4", kilo.....	1.470	264,0	388.080,00
Ferro U de 9" x 3" x 1/2", kilo.....	1.160	284,0	329.840,00
Ferro em cantoneiras de 1 1/2" x 1 1/8", kilo.....	150	1500	22.500,00
Ferro em cantoneiras de 1 1/2" x 1 1/8", kilo.....	150	1500	22.500,00
Ferro em cantoneiras de 2" x 1 1/4", kilo.....	260	4590	119.340,00
Ferro em cantoneiras de 3" x 3/8", kilo.....	300	1500	450.000,00
Ferro em cantoneiras de 2" x 1 1/2", kilo.....	250	453,0	113.250,00
Ferro em cantoneiras de 2" x 1 1/8", kilo.....	300	480,0	144.000,00
Ferro em cantoneiras de 2" x 3/8", kilo.....	340	4800	163.200,00
Ferro em cantoneiras de 3" x 1 1/2", kilo.....	400	4800	192.000,00
Ferro em cantoneiras de 3" x 1 1/8", kilo.....	480	4800	230.400,00
Ferro em cantoneiras de 3" x 3/4", kilo.....	400	1300	520.000,00
Ferro em cantoneiras de 2" x 1 1/2", kilo.....	480	1300	624.000,00
Ferro em cantoneiras de 2" x 3", kilo.....	600	1300	780.000,00
Ferro guiza de 1ª qualidade, tonelada.....	10	2400,00	24.000,00

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Bauri, 25 de junho de 1919.
 Alvaro Mendes, almoxarife.

RELAÇÃO DO MATERIAL EM CONCORRÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 1913

Grupa n. 2

Quantidade	Preço unitário	Importancia
20	34000	680000
20	34000	680000
50	35000	1750000
100	35000	3500000
70	35000	2450000
80	35000	2800000
80	35000	2800000
80	35000	2800000
80	35000	2800000
80	35000	2800000
300	58000	17400000

Designação e unidade	Qualidade	Preço unitário	Importância	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Limas paralelas murchas de 12" numero.....	400	4\$800	1.920,00	Lixa esmeril papel 1 folha.....	5.000	\$160	\$800,000
Limas paralelas murchas de 14" numero.....	420	2\$500	1.050,00	Lixa esmeril papel 1 1/2 folha.....	5.000	\$160	\$800,000
Limas paralelas murchas de 16" numero.....	420	3\$600	1.512,00	Lixa esmeril papel 2 folha.....	5.000	\$160	\$800,000
Limas paralelas murchas de 18" numero.....	36	3\$500	126,00	Lixa para madeira 00 folha.....	4.000	\$080	\$320,000
Limas quadradas bastardas de 4" numero.....	60	\$500	30,00	Lixa para madeira 01 folha.....	4.000	\$080	\$320,000
Limas quadradas bastardas de 6" numero.....	40	\$600	24,00	Lixa para madeira 1/2 folha.....	3.000	\$080	\$240,000
Limas quadradas bastardas de 8" numero.....	30	\$700	21,00	Lixa para madeira 1 1/2 folha.....	3.000	\$080	\$240,000
Limas quadradas bastardas de 10" numero.....	30	\$800	24,00	Lixa para madeira 2 1/2 folha.....	3.000	\$080	\$240,000
Limas quadradas bastardas de 12" numero.....	100	2\$300	230,00	Lixa para madeira 3 1/2 folha.....	3.000	\$080	\$240,000
Limas quadradas bastardas de 14" numero.....	180	3\$300	594,00	Lona branca "Santa Fé", 2" x 70 de largura, metro.....	4.000	\$080	\$320,000
Limas quadradas bastardas de 16" numero.....	430	3\$800	1.634,00	Lacinhos de Solla, com cabo, 2 x, numero.....	500	12\$000	6.000,000
Limas quadradas bastardas de 18" numero.....	430	4\$300	1.849,00	Machados Collins u. 4, numero.....	120	4\$000	\$480,000
Limas quadradas bastardas de 20" numero.....	150	\$600	90,00	Machos "Wiley & Russell Mfg. Co. jogo do tiro para cada uma das seguintes dimensões:	150	5\$500	\$825,000
Limas redondas bastardas de 4" numero.....	200	4\$000	800,00	De 1/8", jogo.....	5	3\$300	\$16,500
Limas redondas bastardas de 6" numero.....	150	4\$400	660,00	De 3/16", jogo.....	5	4\$200	\$21,000
Limas redondas bastardas de 8" numero.....	200	4\$600	920,00	De 1/4", jogo.....	5	5\$000	\$25,000
Limas redondas bastardas de 10" numero.....	200	2\$600	520,00	De 5/16", jogo.....	5	5\$500	\$27,500
Limas redondas bastardas de 12" numero.....	30	3\$300	99,00	De 3/8", jogo.....	5	6\$800	\$34,000
Limas redondas bastardas de 14" numero.....	30	4\$500	135,00	De 1/2", jogo.....	5	7\$500	\$37,500
Limas redondas murchas de 4" numero.....	420	\$800	336,00	De 5/8", jogo.....	5	9\$000	\$45,000
Limas redondas murchas de 6" numero.....	420	4\$200	1,764,00	De 3/4", jogo.....	5	12\$000	\$60,000
Limas redondas murchas de 8" numero.....	420	4\$600	1,932,00	De 7/8", jogo.....	5	17\$000	\$85,000
Limas redondas murchas de 10" numero.....	420	2\$300	966,00	De 1", jogo.....	5	18\$000	\$90,000
Limas redondas murchas de 12" numero.....	420	3\$700	1,554,00	De 1 1/8", jogo.....	5	31\$000	\$155,000
Limas redondas murchas de 14" numero.....	420	4\$000	1,680,00	De 1 1/4", jogo.....	5	58\$000	\$290,000
Limas redondas murchas de 16" numero.....	30	4\$500	135,00	De 1 1/2", jogo.....	3	42\$000	\$126,000
Limas redondas murchas de 18" numero.....	30	\$800	24,00	Macacos com mesa e catracas para 20 toneladas, numero.....	45	460\$000	\$20,700,000
Limas redondas murchas de 20" numero.....	30	4\$500	135,00	Manguieiras de couro de 4,00 x 7", numero.....	40	230\$000	\$9,200,000
Limas triangulares murchas de 4" numero.....	60	\$800	48,00	Manguieiras de couro de 4,00 x 9", numero.....	20	250\$000	\$5,000,000
Limas triangulares murchas de 6" numero.....	80	4\$000	320,00	Martellos com unha, para carpinteiro, Standard, 1 1/2, numero.....	60	5\$500	\$330,000
Limas triangulares murchas de 8" numero.....	80	4\$300	344,00	Metal patent Babido Nickel XXX, kilo.....	400	42\$000	\$16,800,000
Limas triangulares murchas de 10" numero.....	40	4\$600	184,00	Metros flexivel, madeira (de um metro), numero.....	24	1\$500	\$36,000
Limas triangulares murchas de 12" numero.....	24	2\$300	552,00	Níveis bolha ar para peireiro, "Enobar Warrant Corret", 10", numero.....	200	3\$000	\$600,000
Limas triangulares murchas de 14" numero.....	24	3\$700	888,00	Guro em folha, caderno.....	400	2\$000	\$800,000
Limas triangulares murchas de 16" numero.....	24	4\$000	960,00	Palhinha para cadeiras, em chicotes (amostra), kilo.....	10	21\$800	\$218,000
Limas triangulares murchas de 18" numero.....	24	4\$500	1,080,00	Pás de bico, marca "Castell", numero.....	700	\$8000	\$5,600,000
Limas triangulares murchas de 20" numero.....	24	5\$000	1,200,00	Parafusos com porcas, para linha (conforme desenho) numero.....	23.000	\$860	\$19,780,000
Limas meia-cana bastardas de 4" numero.....	30	\$800	24,00	Parafusos com porcas para linha (conforme o desenho), numero.....	25.000	\$900	\$22,500,000
Limas meia-cana bastardas de 6" numero.....	120	1\$300	156,00	Parafusos (Vetelcoris) de ferro, cabeça chata, com fenda, para madeira, das seguintes dimensões:			
Limas meia-cana bastardas de 8" numero.....	60	1\$800	108,00	De 2 x 3/8", groza.....	25	\$800	\$20,000
Limas meia-cana bastardas de 10" numero.....	40	2\$200	88,00	De 3 x 1/2", groza.....	25	\$800	\$20,000
Limas meia-cana bastardas de 12" numero.....	40	3\$800	152,00	De 4 x 1/2", groza.....	50	\$800	\$40,000
Limas meia-cana bastardas de 14" numero.....	120	3\$800	456,00	De 6 x 1/2", groza.....	40	\$800	\$32,000
Limas meia-cana bastardas de 16" numero.....	30	\$600	18,00	De 8 x 1/2", groza.....	25	\$800	\$20,000
Limas meia-cana murchas de 4" numero.....	150	\$900	135,00	De 10 x 1/2", groza.....	25	\$800	\$20,000
Limas meia-cana murchas de 6" numero.....	150	4\$400	660,00	De 3 x 5/8", groza.....	20	\$800	\$16,000
Limas meia-cana murchas de 8" numero.....	150	4\$900	735,00	De 4 x 5/8", groza.....	20	\$800	\$16,000
Limas meia-cana murchas de 10" numero.....	150	4\$900	735,00	De 5 x 5/8", groza.....	50	\$800	\$40,000
Limas meia-cana murchas de 12" numero.....	150	4\$900	735,00	De 6 x 5/8", groza.....	25	\$800	\$20,000
Limas meia-cana murchas de 14" numero.....	150	4\$900	735,00	De 7 x 5/8", groza.....	25	\$800	\$20,000
Limas meia-cana murchas de 16" numero.....	150	4\$900	735,00	De 8 x 5/8", groza.....	25	\$800	\$20,000
Limas meia-cana murchas de 18" numero.....	150	4\$900	735,00				
Limas meia-cana murchas de 20" numero.....	150	4\$900	735,00				
Lixa esmeril papel 00 folha.....	5.000	\$160	\$800,000				

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
De 3"×3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 3 1/2"×3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 4"×3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 4 1/2"×3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 5"×3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 6"×3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 8"×3/8", kilo.....	80	25600	2048000
De 1"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 1 1/2"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 2"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 2 1/2"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 3"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 4"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 5"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 6"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000
De 8"×7/16", kilo.....	80	25600	2048000

Parafusos de ferro com porca, cabeça sextavada, das seguintes dimensões:

Do	1"×1/2"	kilo.	23670
Do	1 1/2"×1 1/2"	kilo.	23680
Do	2"×1 1/2"	kilo.	23690
Do	3"×1 1/2"	kilo.	23700
Do	4"×1 1/2"	kilo.	23710
Do	5"×1 1/2"	kilo.	23720
Do	6"×1 1/2"	kilo.	23730
Do	7"×1 1/2"	kilo.	23740
Do	8"×1 1/2"	kilo.	23750
Do	9"×1 1/2"	kilo.	23760
Do	10"×1 1/2"	kilo.	23770
Do	11"×1 1/2"	kilo.	23780
Do	12"×1 1/2"	kilo.	23790
Do	1 1/2"×3/8"	kilo.	23800
Do	2"×3/8"	kilo.	23810
Do	3"×3/8"	kilo.	23820
Do	4"×3/8"	kilo.	23830
Do	5"×3/8"	kilo.	23840
Do	6"×3/8"	kilo.	23850
Do	7"×3/8"	kilo.	23860
Do	8"×3/8"	kilo.	23870
Do	9"×3/8"	kilo.	23880
Do	10"×3/8"	kilo.	23890
Do	11"×3/8"	kilo.	23900
Do	12"×3/8"	kilo.	23910
Do	1 1/2"×3/4"	kilo.	23920
Do	2"×3/4"	kilo.	23930
Do	3"×3/4"	kilo.	23940
Do	4"×3/4"	kilo.	23950
Do	5"×3/4"	kilo.	23960
Do	6"×3/4"	kilo.	23970
Do	7"×3/4"	kilo.	23980
Do	8"×3/4"	kilo.	23990
Do	9"×3/4"	kilo.	24000
Do	10"×3/4"	kilo.	24010
Do	11"×3/4"	kilo.	24020
Do	12"×3/4"	kilo.	24030
Do	1 1/2"×3/2"	kilo.	24040
Do	2"×3/2"	kilo.	24050
Do	3"×3/2"	kilo.	24060
Do	4"×3/2"	kilo.	24070
Do	5"×3/2"	kilo.	24080
Do	6"×3/2"	kilo.	24090
Do	7"×3/2"	kilo.	24100
Do	8"×3/2"	kilo.	24110
Do	9"×3/2"	kilo.	24120
Do	10"×3/2"	kilo.	24130
Do	11"×3/2"	kilo.	24140
Do	12"×3/2"	kilo.	24150
Do	1 1/2"×3"	kilo.	24160
Do	2"×3"	kilo.	24170
Do	3"×3"	kilo.	24180
Do	4"×3"	kilo.	24190
Do	5"×3"	kilo.	24200
Do	6"×3"	kilo.	24210
Do	7"×3"	kilo.	24220
Do	8"×3"	kilo.	24230
Do	9"×3"	kilo.	24240
Do	10"×3"	kilo.	24250
Do	11"×3"	kilo.	24260
Do	12"×3"	kilo.	24270
Do	1 1/2"×3 1/2"	kilo.	24280
Do	2"×3 1/2"	kilo.	24290
Do	3"×3 1/2"	kilo.	24300
Do	4"×3 1/2"	kilo.	24310
Do	5"×3 1/2"	kilo.	24320
Do	6"×3 1/2"	kilo.	24330
Do	7"×3 1/2"	kilo.	24340
Do	8"×3 1/2"	kilo.	24350
Do	9"×3 1/2"	kilo.	24360
Do	10"×3 1/2"	kilo.	24370
Do	11"×3 1/2"	kilo.	24380
Do	12"×3 1/2"	kilo.	24390
Do	1 1/2"×4"	kilo.	24400
Do	2"×4"	kilo.	24410
Do	3"×4"	kilo.	24420
Do	4"×4"	kilo.	24430
Do	5"×4"	kilo.	24440
Do	6"×4"	kilo.	24450
Do	7"×4"	kilo.	24460
Do	8"×4"	kilo.	24470
Do	9"×4"	kilo.	24480
Do	10"×4"	kilo.	24490
Do	11"×4"	kilo.	24500
Do	12"×4"	kilo.	24510
Do	1 1/2"×4 1/2"	kilo.	24520
Do	2"×4 1/2"	kilo.	24530
Do	3"×4 1/2"	kilo.	24540
Do	4"×4 1/2"	kilo.	24550
Do	5"×4 1/2"	kilo.	24560
Do	6"×4 1/2"	kilo.	24570
Do	7"×4 1/2"	kilo.	24580
Do	8"×4 1/2"	kilo.	24590
Do	9"×4 1/2"	kilo.	24600
Do	10"×4 1/2"	kilo.	24610
Do	11"×4 1/2"	kilo.	24620
Do	12"×4 1/2"	kilo.	24630
Do	1 1/2"×5"	kilo.	24640
Do	2"×5"	kilo.	24650
Do	3"×5"	kilo.	24660
Do	4"×5"	kilo.	24670
Do	5"×5"	kilo.	24680
Do	6"×5"	kilo.	24690
Do	7"×5"	kilo.	24700
Do	8"×5"	kilo.	24710
Do	9"×5"	kilo.	2472

Designação a unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
De 10x3/8", groza.....	25	42900	2072500
De 4x3/4", groza.....	40	42200	656000
De 6x3/4", groza.....	50	42300	656500
De 8x7/8", groza.....	40	42700	656800
De 7x7/8", groza.....	40	42700	656800
De 8x1 1/8", groza.....	45	42800	676500
De 9x1 1/8", groza.....	45	42900	676500
De 10x1 1/8", groza.....	45	43000	676500
De 12x1 1/8", groza.....	45	43000	676500
De 14x1 1/8", groza.....	45	43100	676500

Parafusos (Neloleifordes) de ferro, cabeça chata, com fendas, para madeira, das dimensões seguintes:

De 9x4, 1/4", groza.....	25800	45
De 10x4, 1/2", groza.....	28900	45
De 12x4, 1/2", groza.....	38200	45
De 8x4, 3/4", groza.....	35800	45
De 8x2", groza.....	38200	40
De 16x2", groza.....	45400	40
De 10x2, 1/4", groza.....	68300	40
De 12x2, 1/4", groza.....	68500	40
De 14x2, 1/4", groza.....	68800	40
De 16x2, 1/4", groza.....	68200	40
De 16x2, 1/2", groza.....	95000	40
De 18x2, 1/2", groza.....	105400	40
De 18x2, 1/2", groza.....	105000	40
De 16x3", groza.....	105400	40
De 16x3", groza.....	105000	40
De 20x3", groza.....	1203000	40
De 16x3, 1/2", groza.....	1203000	40
De 18x3, 1/2", groza.....	1203000	40
De 20x3, 1/2", groza.....	1203000	40
De 22x3, 1/2", groza.....	1203000	40
De 16x4", groza.....	1405000	40
De 18x4", groza.....	1405000	40
De 20x4", groza.....	1405000	40
De 22x4", groza.....	1405000	40

Parafusos de ferro com porca, cabeça sextavada, das seguintes dimensões:

De	1"X3/16"	kilo.....	40	25600	4015000
De	1 1/2"X3/16"	kilo.....	40	25600	4015000
De	2"X3/16"	kilo.....	40	25600	4015000
De	1"X1/4"	kilo.....	40	25600	4015000
De	1 1/2"X1/4"	kilo.....	40	25600	4015000
De	2"X1/4"	kilo.....	40	25600	4015000
De	2 1/2"X1/4"	kilo.....	40	25600	4015000
De	3"X1/4"	kilo.....	40	25600	4015000
De	3 1/2"X1/4"	kilo.....	60	25600	4015000
De	4"X1/4"	kilo.....	40	25600	4015000
De	5"X1/4"	kilo.....	40	25600	4015000
De	1 1/2"X5/16"	kilo.....	40	25600	4015000
De	2"X5/16"	kilo.....	40	25600	4015000
De	3"X5/16"	kilo.....	40	25600	4015000
De	4"X5/16"	kilo.....	40	25600	4015000
De	5"X5/16"	kilo.....	40	25600	4015000
De	1"X3/8"	kilo.....	40	25600	4015000
De	1 1/2"X3/8"	kilo.....	80	25600	4015000
De	2"X3/8"	kilo.....	80	25600	4015000
De	2 1/2"X3/8"	kilo.....	80	25600	4015000

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro-chefe autorizado pelo aviso n. 25110, de 1 de junho corrente, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 28 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização, de duas chatas de aço, do tipo actualmente usado na limpeza do canal do mangue, com os caracteristicos approximados: altura 4m.70, comprimento, 10m.50, largura 5m.50, cubação 60m.3 e portas 6 destinadas ao mesmo serviço, até a importância total de réis 10.000\$000, conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos a concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de publicado pelo *Diario Official*, para faze-lo.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignar o contracto, a quantia de réis 10.000\$, para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas:

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipais pagos dentro do exercicio corrente, decorrentes da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela execução moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará o de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offercer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construcção. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar, de sua idoneidade e o recibo da caução do que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Basilio D. Vianna*, official.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume
2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Afonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios da Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia Progresso Mercantil

Os incorporadores desta companhia convidam os Srs. subscriptores de ações para a primeira assembleia geral de accionistas que terá lugar ás 11 horas do dia 18 do corrente, no prédio da rua da Carioca n. 63, sobrado, a fim de serem escolhidos os lousados que terão de avaliar os direitos a serem integrados no capital social.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. — *João Alcantara*. — *J. Tavaira*. — *Philemont A. Pessoa de Lacerda*.

Companhia Commercial Franco-Sul Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 4 horas da tarde, no escriptorio no Becco das Cancellas n. 11, 1º andar, a fim de deliberarem sobre a dissolução e liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma Brazil Mercantil

Devendo tratar-se da deliberação sobre a continuação ou liquidação da sociedade, em vista do alvitre suggerido na ultima assembleia geral, convido os accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Buenos Ayres n. 92, sobrado, para resolverem sobre o augmento do capital ou dissolução da sociedade, sendo, no caso do segundo alvitre, eleitos os liquidantes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — *Oswald Guimarães*. — *Raul Penido*.

Julzo do Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Fernandes Braga

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Manoel Fernandes Braga previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro de Comercio e Industria, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 18 ás 15 horas, a fim de prestarem quaesquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — Os syndicos.

Companhia S. Luiz e Caxias

33 Rua da Assembleia n. 33.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *A directoria*.

Quantidade	Preço unitário	Importância	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
10	68\$000	680\$000	Rebólos de pedra de 30" x 6", kilo.	Vidros duplos lisos de 21" x 21", numero.	100	48900
2	109\$10	208\$20	Rebólos de pedra de 40" x 6", kilo.	Vidros duplos lisos de 22" x 18", numero.	100	48900
300	8\$00	2400\$00	Serras para metais de 14" x 3/4" x 1/32", folha.	Vidros duplos lisos de 23" x 23", numero.	100	48900
100	18\$00	1800\$00	Serras de ferro a mão de 12", folha.	Vidros duplos lisos de 25" x 24", numero.	100	48900
100	18\$00	1800\$00	Serras para cortar ferro 14" x 1/2" x 1/32", folha.	Vidros duplos lisos de 28" x 22", numero.	100	48900
30	50\$000	1500\$00	Serras circulares de 0,50 de diâmetro, folha.	Vidros duplos lisos de 30" x 22", numero.	100	48900
40	33\$00	1320\$00	Serrote de ponta n.	Vidros duplos lisos de 31" x 28", numero.	100	48900
40	33\$00	1320\$00	Serrote Greaves de 25" n.	Vidros duplos lisos de 30" x 30", numero.	100	48900
40	75\$00	3000\$00	Serrote Greaves de 30" n.	Vidros duplos lisos de 32" x 20", numero.	100	48900
50	94\$000	4700\$00	Serrote Greaves de 35" n.	Vidros duplos lisos de 34" x 24", numero.	100	48900
10	63\$000	630\$00	Serrote de costa de 13" x 1/4" n.	Vidros duplos lisos de 35" x 20", numero.	100	48900
4	48\$000	192\$00	Farrachas para canos de 1" n.	Vidros duplos lisos de 38" x 18", numero.	100	48900
4	60\$000	240\$00	Farrachas para canos de 1 1/2" n.	Vidros duplos lisos de 40" x 25", numero.	100	48900
2	90\$00	180\$00	Farrachas para canos de 2" n.	Vidros duplos lisos de 48" x 26", numero.	100	48900
4	415\$00	1660\$00	Farrachas para canos de 2 3/4" n.	Vidros duplos lisos de 53" x 18", numero.	100	48900
4	430\$00	1720\$00	Farrachas para canos de 3" n.	Vidros crystal para níveis 12" x 3/8", numero.	100	48900
200	81\$00	16200\$00	Faixas americanas n. 4, pacote.	Vidros crystal para níveis 14" x 1/2", numero.	100	48900
200	81\$30	16260\$00	Faixas americanas n. 12, pacote.	Vidros crystal para níveis 14" x 5/8", numero.	100	48900
200	81\$50	16300\$00	Faixas americanas n. 14, pacote.	Vidros crystal para níveis 14" x 3/4", numero.	100	48900
50	88\$00	4400\$00	Fecde de pálhinha para bancos de carro de passageiros, com freio de aço para caixa de fumaça, com furos de 1/8", metro.	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Detroit 3" x 3/4", numero.	300	8800
50	40\$900	2045\$00	Faixas para cortar folha 12", n.	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Nathan 1, 3/8", numero.	300	8800
6	430\$00	2580\$00	Serrote Greaves de 1/2", n.	Serras para metais 23" x 1" x 1/16", numero.	150	8800
800	4\$800	3840\$00	Serrote Greaves de 5/8", n.	Dobradicas de metal c/junta 3" x 1, 3/4", par.	72	8800
500	5\$200	2600\$00	Serrote Greaves de 3/4", n.	Dobradicas de metal c/junta 3" x 2, 1/8", par.	72	8800
40	650\$00	26000\$00	Serrote Greaves de 1", n.	Dobradicas de metal c/junta 3, 1/2" x 2, 3/4", par.	72	8800
10	450\$00	4500\$00	Serrote Greaves de 1 1/2", n.	Dobradicas de metal c/junta 4" x 2, 3/4", par.	72	8800
25	58\$00	1450\$00	Serrote Greaves de 2", n.	Limas facas, marcas Globo, Morson, Black, Diamond ou Greaves:	68	18500
25	58\$00	1450\$00	Serrote Greaves de 2 1/2", n.	Limas facas bastradas de 8", numero.	48	18500
25	58\$00	1450\$00	Serrote Greaves de 3", n.	Limas facas bastradas de 10", numero.	48	18500
40	83\$00	3320\$00	Serrote Greaves de 3 1/2", n.	Limas facas bastradas de 12", numero.	48	18500
40	83\$00	3320\$00	Serrote Greaves de 4", n.	Limas facas bastradas de 8", numero.	48	18500
25	84\$00	2100\$00	Serrote Greaves de 4 1/2", n.	Limas facas bastradas de 10", numero.	48	18500
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 5", n.	Limas facas bastradas de 12", numero.	48	18500
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 5 1/2", n.	Parafusos rosca sobrerba 3, 1/2" x 3/8", kilo.	480	33500
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 6", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 6 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 7", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 7 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 8", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 8 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 9", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 9 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 10", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 10 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 11", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 11 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 12", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 12 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 13", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 13 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 14", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 14 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 15", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 15 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 16", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 16 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 17", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 17 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 18", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 18 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 19", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 19 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 20", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 20 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 21", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 21 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 22", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 22 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 23", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 23 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 24", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 24 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 25", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 25 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 26", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 26 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 27", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 27 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 28", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 28 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 29", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 29 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 30", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 30 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 31", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 31 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 32", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 32 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 33", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 33 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 34", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 34 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 35", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 35 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 36", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 36 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 37", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 37 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 38", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 38 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 39", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 39 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 40", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 40 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 41", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 41 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 42", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 42 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 43", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 43 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 44", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 44 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 45", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 45 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 46", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 46 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 47", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 47 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 48", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 48 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 49", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 49 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 50", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 50 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 51", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 51 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 52", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 52 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 53", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 53 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 54", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 54 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 55", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 55 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 56", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 56 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 57", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 57 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 58", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 58 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 59", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 59 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 60", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 60 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 61", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 61 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 62", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 62 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 63", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 63 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 64", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 64 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 65", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 65 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 66", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 66 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 67", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 67 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 68", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 68 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 69", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 69 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 70", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 70 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 71", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 71 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 72", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 72 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 73", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 73 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 74", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 74 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 75", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 75 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 76", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 76 1/2", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 77", n.			
50	85\$00	4250\$00	Serrote Greaves de 77 1/2", n.			

.....
 Tubos de borracha para canalização de ar comprimido da
 1/2" diâmetro interno, metro
 1/2" diâmetro duplos lisos de 18" X 16", número
 1/2" diâmetro duplos lisos de 13" X 18", número
 1/2" diâmetro duplos lisos de 13" X 18", número

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro-chefe autorizado pelo aviso n. 25110, de 1 de junho corrente, do Excmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 22 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização, de duas chatas de aço, do tipo actualmente usado na limpeza do canal do Mangue, com as caracteristicas approximadas: altura 1m.70, comprimento, 19m.50, largura 5m.50, cubação 60m.3 e portas 6 destinadas ao mesmo servico, até a importancia total de réis 20.000\$000, conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sob as seguintes condições:

I

Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admitidos a concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de chameado pelo *Diario Official*, para faze-lo.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignar o contracto, a quantia de réis 5.000\$, para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas:

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipais pagos dentro do exercicio competente, decorrentes da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de servicos da natureza dos postos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela execução moral do concorrente reconhecida ou comprovada de cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construccão. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução do que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *Basilio D. Vianna*, official.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nová edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume
R\$ 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello (Acedendo do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Aolpho Curio (funcionarios da Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia Progresso Mercantil

Os incorporadores desta companhia convidam os Srs. subscriptores de ações para a primeira assembléa geral do accionistas que terá lugar ás 11 horas do dia 18 do corrente, no prédio da rua da Carioca n. 63, sobrado, afim de serem esbolidos os louvados que terão de avaliar os direitos a serem integrados no capital social.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. — *João Alcantara*. — *J. Taveira*. — *Philemont A. Pessoa de Lacerda*.

Companhia Commercial Franco Sul Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 4 horas da tarde, no escriptorio no Becco das Canecillas n. 11, 1º andar, afim de deliberarem sobre a dissolução e liquidación da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma Brazil Mercantil

Devendo tratar-se da deliberação sobre a continuação ou liquidación da sociedade, em vista do alvitro suggerido na ultima assembléa geral, convido os accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Buenos Ayres n. 93, sobrado, para resolverem sobre o augmento do capital ou dissolução da sociedade, sendo, no caso do segundo alvitro, eleitos os liquidantes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — *Oswald Guimarães*. — *Raul Penido*.

Julzo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Fernandes Braga

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Manoel Fernandes Braga previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 12 ás 15 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — Os syndicos.

Companhia S. Luiz e Caxias

33 Rua da Assembléa n. 33.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *A directoria*.

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Rebólos de pedra de 30" x 6", kilo.....	10	65\$000	650\$000	Vidros duplos lisos de 21" x 21", numero.....	100	48\$000	480\$000
Rebólos de pedra de 40" x 6", kilo.....	2	100\$000	200\$000	Vidros duplos lisos de 22" x 18", numero.....	400	48\$000	192\$000
Serras para metaes de 14" x 3/4" x 1/32", folha.....	300	3\$000	900\$000	Vidros duplos lisos de 22" x 22", numero.....	100	58\$000	580\$000
Serras para ferro a mão de 12", folha.....	400	1\$000	400\$000	Vidros duplos lisos de 23" x 24", numero.....	100	68\$000	680\$000
Serras para cortar ferro 14" x 1/2" x 1/32", folha.....	400	3\$000	1200\$000	Vidros duplos lisos de 23" x 22", numero.....	100	68\$000	680\$000
Serras circulares de 0,50 de diametro, folha.....	30	50\$000	1500\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 22", numero.....	100	73\$000	730\$000
Serrote de ponta n.....	40	3\$000	120\$000	Vidros duplos lisos de 31" x 28", numero.....	400	98\$000	392\$000
Serrote Greaves de 25" n.....	40	3\$000	120\$000	Vidros duplos lisos de 32" x 20", numero.....	100	98\$000	980\$000
Serrote Greaves de 30" n.....	40	7\$000	280\$000	Vidros duplos lisos de 32" x 30", numero.....	400	73\$000	292\$000
Serrote Greaves de 35" n.....	50	9\$000	450\$000	Vidros duplos lisos de 34" x 21", numero.....	400	73\$000	292\$000
Serrote de costa de 13" x 4" n.....	40	6\$000	240\$000	Vidros duplos lisos de 34" x 34", numero.....	400	128\$000	512\$000
Arrachas para canos de 1" n.....	4	48\$000	192\$000	Vidros duplos lisos de 36" x 20", numero.....	400	88\$000	352\$000
Arrachas para canos de 1 1/2" n.....	4	60\$000	240\$000	Vidros duplos lisos de 38" x 18", numero.....	100	73\$000	730\$000
Arrachas para canos de 2" n.....	2	90\$000	180\$000	Vidros duplos lisos de 40" x 25", numero.....	400	115\$000	460\$000
Arrachas para canos de 2 3/4" n.....	4	115\$000	460\$000	Vidros duplos lisos de 48" x 25", numero.....	400	138\$000	552\$000
Arrachas para canos de 3" n.....	4	130\$000	520\$000	Vidros duplos lisos de 53" x 18", numero.....	400	103\$000	412\$000
Flaxas americanas n. 4, pacote.....	200	3\$000	600\$000	Vidros crystal para níveis 12" x 3/8", numero.....	400	58\$000	232\$000
Flaxas americanas n. 12, pacote.....	200	8\$000	1600\$000	Vidros crystal para níveis 14" x 1/2", numero.....	400	13\$000	52\$000
Flaxas americanas n. 14, pacote.....	200	8\$000	1600\$000	Vidros crystal para níveis 14" x 5/8", numero.....	500	13\$000	650\$000
Recipiente de palhinha para bancos de carro de passageiros, conforme amostra M2.....	50	8\$000	400\$000	Vidros crystal para níveis 14" x 3/4", numero.....	300	13\$000	390\$000
Tela de arame de aço para caixa de fumaça, com furos de 1/8", metro.....	50	40\$000	2000\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Detroit 3" x 3/4", numero.....	300	8\$000	240\$000
Tosolinas para cortar folha 12", n.....	6	430\$000	2580\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Nathan 1 3/8", numero.....	300	8\$000	240\$000
Travos Greaves de 1/2", n.....	800	4\$800	3840\$000	Serras para metaes 23" x 1" x 1/16", numero.....	150	3\$000	450\$000
Travos Greaves de 5/8", n.....	500	5\$200	2600\$000	Dobradieiras de metal c/junta 3" x 1 3/4", par.....	72	23\$000	1656\$000
Travos Greaves de 1", n.....	40	6\$000	240\$000	Dobradieiras de metal c/junta 3" x 2 1/8", par.....	72	58\$000	4176\$000
Trenas do panuo de 20 metros n.....	40	45\$000	1800\$000	Dobradieiras de metal c/junta 3 1/2" x 2 3/4", par.....	72	68\$000	4956\$000
Tubos de ferro galvanizados com rosca e luvas, de 6 metros cada tubo, e das seguintes dimensões:				Dobradieiras de metal c/junta 4" x 2 3/4", par.....	72	68\$000	4956\$000
De 1/2", numero.....	25	5\$000	1250\$000	Limas facas, marcas Globo, Morson, Black, Diamond ou Greaves:			
De 3/8", numero.....	25	8\$000	2000\$000	Limas facas bastradas de 8", numero.....	68	13\$000	884\$000
De 1/2", numero.....	25	8\$000	2000\$000	Limas facas bastradas de 10", numero.....	48	23\$000	1104\$000
De 5/8", numero.....	40	8\$000	320\$000	Limas facas bastradas de 12", numero.....	48	23\$000	1104\$000
De 3/4", numero.....	40	8\$000	320\$000	Limas facas murchas de 8", numero.....	48	11\$000	528\$000
De 7/8", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas murchas de 10", numero.....	48	23\$000	1104\$000
De 1", numero.....	50	8\$000	400\$000	Limas facas murchas de 12", numero.....	48	23\$000	1104\$000
De 1 1/4", numero.....	50	8\$000	400\$000	Parafusos rosca soberba 5 1/2" x 3/8", kilo.....	48	23\$000	1104\$000
De 1 1/2", numero.....	50	8\$000	400\$000				
De 2", numero.....	50	8\$000	400\$000				
Tubos de borracha para canalização de ar comprimido de 1/2" diametro interno, metro.....	400	5\$000	2000\$000				
Vidros duplos lisos de 18" x 16", numero.....	400	3\$200	1280\$000				
Vidros duplos lisos de 18" x 18", numero.....	400	3\$200	1280\$000				

Summa.....

541.395\$800

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Bauro, 25 de junho de 1910.

Alvaro Mendes Albuquerque

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FIRMA ANTONIO MOREIRA DA FONSECA, ADMITIDOS E CLASSIFICADOS EM ASSEMBLÉA DE 14 DE AGOSTO DE 1919, PELO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

Credores da massa

O Juízo da fallencia, por custas do processo.....	3
O Dr. curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos...	3
Avaliadores e peritos.....	3
Adiantamentos e comissão dos syndicos, a calcular.....	3

Credor privilegiado sobre todo o activo da fallencia

Joaquim Francisco da Fonseca Filho, guarda-livros: — Saldo de seus ordenados.....	4:990\$000
---	------------

Credor privilegiado sobre determinados immoveis

Custodio de Almeida Lopes Gomes: — Credito hypothecario.	15:000\$000
--	-------------

Chirographarios

Custodio de Almeida Lopes Gomes.....	780\$000
J. Caldas.....	12:480\$00
Padula & Comp.....	5:691\$00
Victor Fernandes Alonso.....	3:000\$000
José S. Carvalho.....	3:436\$300
Innocencio Costa Souto.....	3:360\$100
Santos Novaes & Comp.....	2:005\$900
Pedro Pagmuzzi.....	3:232\$200
A. Paes de Souza & Comp.....	2:124\$00
José Manoel Maximo.....	4:323\$000
Ernesto da Rocha.....	3:360\$010
Amaral & Comp.....	2:387\$840
C. S. Pires.....	1:604\$300
Alberto Diniz Alves.....	1:952\$800
Albino Santos Corrêa.....	1:443\$300
Jorge Bastos.....	1:079\$910
João Mannel.....	800\$400
Euzébio Lorenzo.....	234\$000
Donato Lacinestra.....	961\$000
Acosta Ferreira.....	570\$101
Julio Lima & Comp.....	610\$920
J. M. da Silva.....	599\$000
Manoel Peixoto Santos.....	537\$400
A. Vieira & Comp.....	787\$000
Casemiro da Rocha Lima & Comp.....	106\$123
Leite & Peixoto.....	203\$300
J. Rocha & Comp.....	281\$300
Augusto Alves & Comp.....	860\$300
Nagib Azem.....	115\$400
Roberto Gonçalves & Comp.....	251\$60
B. Oliveira Queiroz.....	216\$000

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. — Por procuração dos syndicos Padula & Comp, o advogado, José Fortunato de Menezes.

Pinto Lima & Comp

(Sociedade em commandita por acções)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os accionistas da sociedade acima a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, ás 15 horas na sede provisoria, na rua General Camara n. 8, 4º andar, para o fim de autorizarem o socio gerente a contractar a compra e venda dos seus productos.

Rio, 9 de agosto de 1919. — Augusto Pinto Lima, socio solidario e gerente. (.)

Banco Español Del Rio de La Plata**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocatoria**

Não se tendo inscripto o sufficiente numero de socios exigido pelos estatutos desta sociedade para poder celebrar-se a assemblea geral ordinaria convocada para o dia 14 do corrente, na sede do banco, rua Reconquista, 190, Buenos Ayres, o directorio convoca a nova assemblea para o dia 25 tambem do corrente, a qual se realizara immediatamente depois de terminada a assemblea geral extraordinaria convocada para a mesma data.

A assemblea ficara legalmente constituida, de accordo com o art. 32 dos estatutos, com qualquer numero de accionistas que concorram, sendo os seus fins:

1.º Leitura e discussão do relatório o balanço correspondentes ao 5º exercicio, terminado em 30 de junho ultimo.

2.º Fixação do dividendo que devera ser distribuido.

3.º Eleição de cinco directores por dois annos, em substituição dos Srs. Casimiro Polleto, Manuel P. Goni, Silvano Bouson, Jorge Catein e Ramigno Peña, o do um por anno em substituição do Sr. Pedro Maria Moreno, que termina o seu mandato.

Devera igualmente proceder-se a eleição de dois syndicos em substituição dos Srs. Joaquim Cabot e Juan F. Diaz e dois supplentes de syndicos.

Em virtude da renuncia apresentada pelo Sr. Leonardo Pereyra Yraola, cujas funcções terminavam em 30 de junho de 1920, o directorio resolveu designar para substitui-lo o Sr. Pedro Maria Moreno, chamando a occupar o cargo de syndico o Sr. Juan F. Diaz.

4.º Designar dois dos Srs. accionistas para que, em representação da assemblea, aprove e assiguem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de accordo com o art. 25 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assemblea, deverão depositar no banco as suas acções com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. (.)

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta companhia, a partir do dia 16 do corrente, das 12 a 14 horas, pagarse-ha o dividendo relativo ao semestre vencido em 30 de junho ultimo.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919. — José Ferraz Simões, presidente. (.)

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 2º, paragrapho unico, alinea d dos nossos estatutos, que terá lugar ás 2 horas da tarde do dia 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — José Ferraz Simões, presidente. (.)

Fallencia de Soares da Fonseca & Comp.**QUADRO GERAL DOS CREDORES****Credores da massa**

O Exmo. Juiz, por suas custas..	3
O Dr. curador, idem.....	3
O Sr. escriptão, idem.....	3
Os syndicos por suas porcentagens e despezas.....	8
	3

Credores chirographarios

D. Silva & Comp.....	503\$230
Marques Fonseca & Comp.....	800\$910
Poreira Nunes & Comp.....	1:257\$710
F. J. de Souza & Comp.....	307\$350
M. Fernandes & Comp.....	703\$000
Constantino Gomes.....	292\$101
M. Gerin & Comp.....	943\$000
Guimaraes, Irmão & Comp.....	306\$000
Salim Assaf & Comp.....	1:626\$270
Antonio Maria da Motta.....	405\$000
Brandão Alves & Comp.....	251\$810
G. Hermendorf & Comp.....	2:447\$050
Ferreira Dias & Freitas.....	360\$000
Dias Almeida & Comp.....	383\$920
Costa Fernandes & Comp.....	593\$700
Gonzaga Fonseca & Comp.....	473\$010
Teixeira, Mello & Comp.....	2:042\$030

Somma..... 43:015\$390

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. — Os liquidarios, Teixeira, Mello & Comp. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos Andaraby, ex-Bostafogo

Francisco Cox, liquidante da Companhia Fiação e Tecidos Andaraby, em fallencia, convita os Srs. accionistas e portadores de debentures dessa companhia, para, em assemblea que terá lugar no dia 18 do corrente, ás 14 horas, á rua de S. Pedro n. 83, 1º andar, tomarem conhecimento da proposta de concordata e consequente proposta de accordo aos Srs. obrigacionistas. — Francisco Cox, liquidante. (.)

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

No dia 17 do corrente, ás 13 horas, no Asylo S. Luiz, haverá assemblea geral ordinaria, de conformidade com o art. 23 dos estatutos, funcionando com qualquer numero de socios.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1919. — A directoria. (.)

Caixa Beneficente dos Empregados do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas.**2ª CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. presidente, convito os Srs. socios para se reunirem em assemblea geral, no dia 16 do corrente, ás 16 horas, em uma das salas da 2ª Directoria do Tribunal de Contas. Assunto: ratificação dos actos approvando os Estatutos e tomada de contas e eleição da Directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo

A

- Accidentes do trabalho (Decr. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 622, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1.000
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.122, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomia (Traité d'), de L. Liais. \$500
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 8.264, de 23 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), o Regulamento Interno. \$500

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907. 4\$000
- Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 8.862, de 27 de fevereiro de 1908. \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett do Sá (M)..... 2\$000

- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. Z. dré da Rocha..... 2\$000

- Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

- Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

- 1º volume 10\$000
- 2º volume 10\$000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$600

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

- Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado..... 4\$000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 23 de outubro de 1896..... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) 3\$000

- Consolidação das leis da Justiça Federal 6\$000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

- Constituição da Republica. 1\$000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 2\$000

- Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... 10\$000

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$500

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de março de 1899..... 2\$000
- de outubro de 1899..... 7\$200
- de dezembro de 1899..... 3\$000
- de janeiro de 1901..... 2\$000
- de fevereiro de 1901..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções do):

- de 1832..... 3\$000
- de 1833..... 3\$000
- de 1850..... 3\$000
- de 1867..... 3\$000
- de 1891..... 4\$500
- de 1892..... 4\$000
- de 1893..... 2\$500
- de 1894..... 4\$000
- de 1895..... 3\$000
- de 1896..... 3\$000
- de 1897..... 3\$000
- de 1898..... 2\$500
- de 1899..... 3\$500
- de 1900..... 3\$000
- de 1901..... 3\$000
- de 1902..... 3\$000
- de 1903..... 4\$000
- de 1904..... 4\$500
- de 1905..... 4\$500
- de 1906..... 4\$500
- de 1907..... 5\$600
- de 1908..... 5\$000
- de 1909..... 5\$000
- de 1910..... 6\$000
- de 1911..... 4\$000
- de 1912..... 3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desampropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956 de 21 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

D

Eleitores do Districto Federal (Relações dos):

1º districto 3\$000
2º districto 3\$000

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.203 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 8\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar o Alexar. etc), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 4\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços do). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.155, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões do). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames do). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698 de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 222, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 2\$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume 3\$000
2º volume 3\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 4\$000

Leis (Collecções do):
de 1808 a 1809..... 7\$500
de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000
de 1816 a 1817..... 2\$500
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 1\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 1\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$600
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$600
de 1847..... 2\$600
de 1848..... 1\$800
de 1849..... 3\$400
de 1850..... 7\$000
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200
de 1853..... 4\$600
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 5\$600
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500
de 1862 — 2 volumes..... 5\$600
de 1863 — 2 volumes..... 4\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$600
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 8 volumes..... 8\$000
de 1875 — 3 volumes..... 6\$500
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$600
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000
de 1885 — 2 volumes..... 6\$200
de 1886 — 3 volumes..... 8\$000
de 1894 — 2 volumes..... 12\$000
de 1895..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$500
de 1898.....	\$500
de 1906.....	\$500
de 1908.....	\$500
de 1909.....	\$500
de 1912.....	\$500
de 1913.....	\$500
de 1914.....	\$500
de 1915.....	\$500
de 1917.....	\$500
de 1918.....	\$500
de 1919.....	\$500

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Frans Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 3\$000

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão do). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, 6\$000

M

Manual do Empregado da Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)....

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Quadro do Balanço..... 4\$000

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.004. 3\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 3\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917). (M)..... 1\$000

Prosaadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zamaia..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915. 2\$000

R

Reportorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Releção dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1899, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 3\$000

Regulamento das Companhias de Seguros. 3\$000

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição

Regulamento dos Clubs de Mercaderias. 3\$000

Regulamento de preparação sorteios (Decreto n. 12.410, de 21 de março de 1917). 3\$000

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço do). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913. 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.410, de 21 de março de 1917. 1\$000

S

Sello (Abecedário do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, Feis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$000

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteio das companhias de). 5\$000

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 3\$000

Tarifas das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$000

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 3\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do). Decreto numero 11.408, de 17 de fevereiro de 1915. 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 3\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 3\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 3\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.911, de 26 de janeiro de 1916. 3\$000

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional